

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 91

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 20 DE ABRIL DE 1909

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.376, que concede autorização á *Maranhão Obras Publicas Company, Limited*, para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.376 — DE 30 DE MARÇO DE 1909

Concede autorização á *Maranhão Obras Publicas Company, Limited*, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Maranhão Obras Publicas Company, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Maranhão Obras Publicas Company, Limited*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909, 2.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.376, desta data

I

A *Maranhão Obras Publicas Company, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes, para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1909. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez a fim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUÇÃO

Leis das companhias, 1862 a 1907.

Companhia limitada por acções.

Memoandum de associação da *Maranhão Obras Publicas Company, Limited*.

1 O nome da companhia é *Maranhão Obras Publicas Company, Limited*.

2 O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é organizada a companhia são:

1 Comprar, adquirir e chamar a si e explorar como empresa a empresa da Companhia de Illuminação a Gaz do Maranhão dos liquidantes da mesma, ou todos ou quaesquer dos activos e responsabilidades da mesma, e para isso adquirir todas ou quaesquer acções *debentures*, dividas, responsabilidades da companhia e para esse fim aceitar e executar um contracto que já foi elaborado e que se obrigaram a cumprir os Srs. Anderson Brothers de Victoria Street n. 5, na cidade de Westminster, engenheiros, de uma parte e Thomas Harold Bengier de Bingham Road n. 49, Addiscombe, Surrey, contador, como *trustee* da companhia, da outra parte, com poderes, entretanto, para accordarem qualquer modificação, variação ou alteração do alludido contracto, em qualquer tempo, contracto esse que deve ser assignado immediatamente depois de incorporada a companhia, e cuja cópia para os devidos fins de identificação foi assignada pelos alludidos Thomas Harold Bengier, na qualidade de *trustee*, e para adoptar, confirmar e levar a effeito todos os actos,

instrumentos, assumptos e cousas que fizerem ou se obrigarem a fazer os Srs. Anderson Brothers, em ligação á alludida empresa ou a quaesquer assumptos a ella referentes.

2. Illuminar a gaz, electricidade, azeite ou outro processo ou methodo quaesquer estradas, ruas, casas, edificios e espaços abertos na cidade do Maranhão e em quaesquer localidades, districtos e outras povoações ou cidades ou districtos em qualquer parte do mundo, e em geral fabricar, vender e fornecer luz, calor, força e energia para fins domesticos, commerciaes, publicos ou outros por meio de electricidade, carvão, coque, gaz, azeite ou qualquer outro systema nos logares supramencionados.

3. Comprar ou adquirir, fabricar, vender ou preparar para vender, commerciar, negociar ou dispor de qualquer outro modo, de carvão, coque, cinza, alcatrão, pixe, asphalto, petroleo, licor de ammoniaco e outros residuos ou substancias ou productos que achar conveniente dispor ou com os quaes queira commerciar, ressaltantes ou obtidos de quaesquer negocios da companhia, e preparar taes productos para o mercado.

4. Fabricar, fazer, trabalhar, comprar, vender, tomar ou dar de aluguel e negociar em lampadas, lustres, globos, véos, abat-jours, bicos, medidores, galvanometros, amperometros, voltmetros, carvões, mantos, chaves, motores, baterias, telephones, fogões, turbinas, canos, fios e todos os pertences e cousas usadas ou que se considerem uteis para illuminação a gaz, electrica ou outra, ou para geradores de luz, calor e força.

5. Estabelecer e explorar a empresa ou o negocio de uma companhia de luz electrica e força em todos os seus ramos, e especialmente o negocio de electricistas, engenheiros electricos e contractantes, fornecedores de electricidade, transportadores de passageiros, de gado em pé, de generos e mercadorias, fabricantes de artigos de electricidade, e negociantes de artigos de estrada de ferro, de bonds, electricos, magneticos, galvanicos e outros; engenheiros mecanicos, fornecedores de luz, calor, som e força e adquirir quaesquer invenções e construir, montar, preparar e manter as mesmas.

6. Adquirir quaesquer terras, prazos foreiros e direitos successorios de quaesquer foros e outros interesses respectivos, necessarios ou convenientes aos fins da companhia, e quaesquer facilidades, direitos de passagem, direitos de protecção e outros, bem como privilegios, licenças e favores com respeito a quaesquer terras, foros e direitos successorios.

7. Comprar, adquirir, construir, edificar, assentar, erigir, fornecer ou montar fornos, obras, fabricas, installações, machinas, machinismos e pertences para fazer, gerar, accumular, armazenar, utilizar ou tornar aproveitaveis, fabricar e distribuir gaz, electricidade, força motriz e qualquer força para luz, aquecimento, ou outro fim qualquer e todos os tanques, recipientes, dynamos, encanamentos mestres, canalizações, fios, lampadas, accessorios, medidores, postes e pertences respectivos.

8. Explorar o negocio de fundição de ferro, de engenheiros mecanicos e fabricantes de instrumento e machinas para agricultura e outros fins; fabricantes de ferramentas, fundidores de bronze, trabalhadores em metal, caldeireiros, constructores de moinhos, machinistas, convertedores de ferro e aço, ferreiros, fabricantes de obra de madeira, constructores, pintores, transportadores e negociantes; e comprar, vender, fabricar, reparar, converter, alterar, tomar ou dar de aluguel e negociar em machinas, pertences, material rodante e ferragens de toda a sorte, e explorar qualquer outro negocio, de fabrica ou outro que a companhia julgue susceptivel de ser explorado convenientemente em ligação aos fins acima ou que pareçam valorizar directa ou indirectamente os bens e direitos da companhia, na occasião.

9. Explorar qualquer negocio relativo a beneficiamento, produção e exploração de mineraes e metaes, e á produção, fabrico e preparo de quaesquer materias que possam parecer util ou convenientemente combinados com os negocios de manufactura e de engenharia da companhia, ou com quaesquer contractos que a companhia tiver, já para servir a fins destes contractos, já para fins independentes.

10. Empreender e executar quaesquer contractos de obras que abrangerem o fornecimento ou o uso de quaesquer machinas e explorar quaesquer obras accessorias ou outras comprehendidas nesses contractos.

11. Comprar ou adquirir por outra forma quaesquer estradas de ferro ou bonds ou direitos de correr sobre as linhas das mesmas e montar, explorar, manter, melhorar e fazer funcionar as mesmas por tracção animada (cavallos, burros, mulas ou bois) ou por electricidade, vapor ou outra força mecanica, ou qualquer interesse nas mesmas respectivamente, e construir, comprar, tomar por arrendamento ou de outra forma adquirir estradas de ferro ou linhas de carris urbanos que possam parecer susceptiveis de ser exploradas em ligação com qualquer das linhas da companhia, na occasião, ou que pareçam trazer vantagem directa ou indirecta á companhia e adquirir direitos sobre essas estradas de ferro ou linhas de tramways ou a ellas referentes.

12. Explorar o negocio de companhia telegraphica ou telephonica em todos os seus ramos respectivos.

13. Explorar o negocio do fabricante de material rodante, de engenheiros mecanicos, armadores, constructores de navios, agentes de transportes por terra e por mar, donos de trapiches, agentes expeditores e agentes de seguros contra perdas ou riscos de mercadorias por accidente ou outro motivo.

14. Explorar o negocio de linhas de bonds, estradas de ferro, omnibus ou proprietarios de carros de transporte de cargas e de passageiros e de fabricantes ou negociantes de tramways, carruagens, trucks, locomotivas, accumuladores, dynamos e outros generos e effectos, e aparelhos necessarios para construir, manter, montar e explorar linhas de tramways.

15. Fazer contracto com qualquer companhia, firma ou pessoa para trafego mutuo, direito de correr sobre as linhas desta ou outros que a companhia possa julgar convenientes.

16. Comprar, tomar em troca ou arrendamento ou de outra forma adquirir e possuir navios e embarcações, wagons, trucks, vehiculos, carroças e outros meios de transporte e de condução, por terra ou por mar, ou qualquer parte ou interesse nos mesmos respectivamente, bem como acções, titulos ou obrigações de qualquer companhia ou firma que possuir ou estiver interessada em qualquer desses negocios, e manter, reparar, melhorar, alterar, vender, trocar ou dar ou tomar de aluguel ou fretar ou negociar de outra qualquer forma ou dispor dos mesmos respectivamente.

17. Edificar, construir, montar, executar, explorar, melhorar, trabalhar, desenvolver, administrar, manter, comprar, adquirir, gerir ou fiscalizar, vender, fabricar ou negociar em qualquer das Republicas da America do Sul ou alhures em qualquer parte do mundo, obras publicas e empreitadas de qualquer sorte que no presente memorandum incluirão terras, caminhos, estradas de ferro, tramways, docas, portos, pontes, caes, canaes, reservatorios, trapiches, obras hydraulicas, aqueductos, pontos, canaes de repreeza, irrigações, terra-pletos, fortificações, estabelecimentos de fornecimento de agua, drenagem, ferro, aço, artilharia, obras de engenharia e de melhoramentos, gaz, electricidade, illuminação em geral, obras electricas, supprimento de força electrica, telegraphos, telephones, cabos, serrarias, moinhos de trituração, fundições, installações, machinas, ferramentas, accessorios, pedreiras, minas de carvão, fornos de coque, fundições, empresas de condução e de transporte por terra ou por mar, fornos, fabricas, hotéis, viaductos, aqueductos, mercados, casas de cambio, minas, saveiros, propriedades, moinhos, florestas, côrtes de madeira, plantações de borracha, serviços postaes ou de remessa de embrulhos, jornaes e outras publicações, cervejarias, armazens, lojas, edificios publicos ou particulares, fabricas de destillação, casas publicas, residencias, logares de recreio ou para educação, estações ou outras obras ou edificações de utilidade publica para os fins da companhia ou para vender ou alugar ou recebidas de qualquer outra companhia ou pessoa em pagamento, e contribuir ou auxiliar a exploração de estabelecimentos, construção, manutenção, melhoramento, gerencia, exploração, gerencia ou superintendencia dos mesmos respectivamente.

18. Promover o estabelecimento, exploração e desenvolvimento de negocios e transacções de toda a sorte em quaesquer territorios em que a companhia tiver interesses, e subsidiar, conceder direitos especiaes ou auxiliar de outra forma, sustentar, proteger e ajudar quaesquer pessoas e companhias occupadas ou que se pretendem occupar desses negocios.

19. Adquirir todas as licenças de commerciar ou outras e comprar ou adquirir por outra forma e proteger, prorogar e renovar quaesquer patentes, direitos de patente, privilegios de invenção, licenças, protecção e concessões que possam parecer uteis ou vantajosas para a companhia, e usar e utilizar e fabricar em virtude dessas patentes ou conceder licenças ou privilegios em virtude das mesmas, e conceder monopolios, patentes ou outros direitos especiaes e privilegios já no que respeita a exploração de qualquer ramo especial da negocio, já com referencia ao uso de quaesquer licenças ou processos, nos termos e condições que a companhia entender.

20. Empregar e girar com os haveres da companhia que forem immediatamente precisos, em obrigações ou outros empregos de capital, do modo que opportunamente for preciso; e emprestar dinheiro ás pessoas ou firmas e nos termos e condições que a directoria da companhia entender.

21. Fundar aldeias e villas em quaesquer terras adquiridas ou em poder da companhia, e colonizar as mesmas e, para isso, emprestar e fornecer quaesquer quantias para os fins que possam ser ou que se supponha ser de vantagem para a companhia; e construir, manter e modificar estradas, ruas, hotéis, casas de commodos, banhos, casas de moradia, inclusive casas para operarios ou empregados, fornos, obras, moinhos de redução, refinarias, fabricas, lojas e armazens, e contribuir para o fabrico, fornecimento, exploração e construção dos mesmos.

22. Depositar em mãos de trusts em qualquer dos paizes, colonias ou localidades em que a companhia tiver autorização para explorar seus negocios, quaesquer bens pertencentes á companhia

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores	Número de acções ordinárias toma- das por cada subscriptor
George Outhbert Davidson Phillips, 52 Airdale Avenue Chiswick, W. desenhista de engenharia.....	100
John Calvert Lamb, empregado de enge- nheiro, 46 Elm Road, East Sheen, Surrey.....	100
Thomas Harold Benger, 49 Bingham Road, Addiscombe, contador.....	100

Datado deste 29 dia de janeiro de 1909.— Testemunha das
assignatura supra, John F. S. Cridland.
28, Victoria Street— Westminster S. W., solicitor.
Por cópia conforme.
Assignação.—H. F. Bartlett.
Registrador das sociedades anonymas.
Estava um sello inglez de um *shilling*.
Estavam dous sellos inglezes valendo collectivamente 10 *shil-
lings* (imposto de registro) collados e devidamente inutilizados.
Chancella do Registro das Sociedades Anonymas da Inglaterra.
Com a nota: Registrada em 2 de fevereiro de 1909.

LEIS DAS COMPANHIAS DE 1862 A 1907 — COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

ESTATUTOS DA MARANHÃO OBRAS PUBLICAS COMPANY, LIMITED

1. Os regulamentos contidos na tabella—A—no primeiro capi-
tulo da lei das companhias de 1862, revista em 1906, não se appli-
carão a esta companhia, salvo nas disposições que se acharem repe-
tidas ou contidas nos presentes estatutos.

Interpretação

2. Na redação dos presentes estatutos, salvo quando o sentido
não permittir ou exprimir o contrario:
As palavras significando masculino comprehenderão o fe-
meiño.

As palavras significando pessoas applicar-se-hão a corporações.
Os vocabulos que indicarem o numero singular incluirão igual-
mente o plural e vice versa.

«As leis estatutórias» querera dizer as leis das companhias
de 1862 a 1907, e toda e qualquer lei, na occasião em vigor com
referencia a sociedades anonymas.

«A companhia» significará a *The Maranhão Obras Publicas Com-
pany, Limited*.

A palavra «directoria» significará o conselho director da com-
panhia na Inglaterra.

A palavra «director» significará um membro da directoria da
companhia na Inglaterra e não um membro de qualquer directoria
local da companhia.

A palavra «acção» significará uma acção do capital desta com-
panhia.

O «possuidor» de acções da companhia significará o possuidor
registrado das mesmas acções.

O vocabulo «socio» (empregado como socio da companhia) que-
rerá dizer o possuidor registrado de uma acção ou titulo da com-
panhia.

«O registro» significará o registro escripturado pela companhia
contendo indicações explicativas desses possuidores.

A palavra «mez» quer dizer mez solar.

O vocabulo «escriptorio» querera dizer o escriptorio registrado
da companhia.

A palavra «sello» significará o sello commum da companhia.

A palavra «por escripto» querera dizer tambem impresso.

3. O directores da companhia, como acto inicial seu, adoptarão
(salvo as modificações que ulteriormente e em momento opportuno
possam ser feitas) o contracto de que falla a clausula 3 (1) do
memorandum de associação e pol-o-hão em execução, com amplos
poderes, entretanto, em qualquer tempo e opportunamente, quer
antes quer depois de o adoptar, de fazerem qualquer alteração ou
modificação no mesmo.

1 — BASES DA COMPANHIA

4. A companhia é estabelecida sobre as bases seguintes :

1) A companhia, pela sua directoria, porá em execução o con-
tracto a que se refere o art. 3 dos presentes estatutos, salvo
quaesquer modificações ou alterações que possam ser feitas e não
será impedimento para esse contracto o facto do *Trustee* ou de
quaesquer partes com elle interessadas, ou de qualquer outra
pessoa ou companhia que beneficiar do mesmo figurarem como
incorporadores ou terem outra posição fiduciaria qualquer perante
a companhia ou de qualquer directores da mesma, que acceitarem
o cargo a pedido delle ou delles, não constituirem uma directoria
independente, e não será feita reclamação alguma sobre esse fun-

damento por parte da companhia ou por qualquer liquidante da
mesma ou socio presente ou futuro della, ficando entendi lo que
todos os socios da companhia serão considerados como tendo sciencia
do conteúdo do dito contracto e que farão parte da companhia nas
bases estabelecidas na presente clausula ; 2) Caso a companhia
comprar quaesquer empresas, terras ou bens de valor incerto
ou fluctuante, a directoria não será obrigada antes de celebrar
qualquer contracto para adquirir os mesmos bens por parte da
companhia a dar quaesquer passos para verificar o valor dos
mesmos, quer por exame local, indagação ou por outro modo, nem
será obrigada antes de ultimar a compra a verificar a validade de
titulo das alludidas propriedades e bens além do que julgar neces-
sario a seu criterio exclusivo ; (3) O conselho director (directoria)
terá o direito e poderá pagar a qualquer vendedor ou vendedores
ou do modo que entender o valor da compra estipulado em qual-
quer contracto ou contractos e esse vendedor ou vendedores ou
qualquer outra pessoa ou companhia que receber esse preço de
compra ou parte delle ou que beneficiar de qualquer modo nesse
contracto poderá receber e guardar o mesmo sem ser responsavel
por isso, e nenhuma reclamação por isso ou a isso referente poderá
ser feita pela companhia ou por qualquer liquidante da mesma ou
por qualquer socio presente ou futuro.

5. O escriptorio reg strado da companhia será em Londres.
Os directores poderão estab lecer, abrir e manter escriptorios suc-
curseas para tratar dos negocios da companhia em qualquer dos
Estados da America do Sul ou alhures em qualquer parte do
mundo. Os negocios da companhia poderão ser iniciados logo
depois de incorporada a Companhia, quando os directores ente-
derem, e ao distribuir-se uma acção a cada subscript r do *memoran-
dum* de associação e estatutos da companhia, qualquer dos ramos
ou generos de negocio que pelo *memorandum* de associação ou pelos
presentes estatutos a companhia se acha expre sa ou implicita-
mente autorizada a explorar poderão ser emprehendidos pela di-
rectoria ou por sua maioria, na época ou nas épocas que elles en-
tenderem ; poderão mais, quando entenderem, os directores deixar
por explorar ou interromper a exploração dos negocios que enten-
derem.

Nenhuma parte do capital da companhia será emprezada na
compra de acções da companhia ou em emprestimos com garantia
das mesmas.

II — CAPITAL

6. Salvo o disposto em quaesquer accórdos com respeito a dis-
tribuições de acções e em cumprimento aos mesmos accórdos ou a
outras estipulações dos presentes estatutos, as acções em curso da
companhia ficarão á disposição e sob a fiscalização da directoria,
que poderá fazer annu cios para a subscrição por meio de expo-
sições, memoriaes ou prospectos, differindo umas das outras taes
acções, si bem que emitidas concorrentemente e procurando sub-
scrições para a mesma emissão ou p o edendo de outro modo
qualquer ; e poderá distribuir ou dispor de outra forma, ou dar por
prazos fixos ultteriores o direito de subscrever todas ou quaesquer
acções nas épocas, as pessoas, nas condições e termos e do modo
que achar vantajoso á companhia — ao par ou com premio — salvo
entretanto o disposto em quaesquer accórdos com referencia ao
direito de distribuição de acções ; e os directores poderão fazer ar-
ranjos quando emitirem acções estab locendo uma differença entre
os possuidores dessas acções e a quantia de chamadas a pagar e a
época de pagamento dessas acções.

7. A directoria poderá se recusar a permittir que duas ou
mais pessoas sejam registradas como possuidores conjunctos de
qualquer acção e poderá exigir que essa acção seja registrada no
nome de um individuo somente. Si entretanto duas ou mais pes-
soas foram registra-las como possuidores conjunctos de uma acção
qualquer, uma dessas pessoas poderá dar recibos validos e bons
pelos dividendos, bonificações ou outros dinheiros pagaveis sobre
essas acções.

8. A companhia terá o direito de tratar o possuidor registrado
de qualquer acção como o dono absoluto da mesma, e nessa confor-
midade não serão obrigados a reconhecer qualquer direito, equi-
dade ou outro interesse sobre essa acção por parte de qualquer
outra pessoa, salvo o disposto nos presentes estatutos.

9. Quanto ás disposições das acções da companhia os directo-
res cumprirão o disposto no capitulo 7º da lei das companhias de
1900 e no art. 1º da lei das companhias de 1907. Na primeira dis-
tribuição do capital acções a pagar em dinheiro não se fará a
distribuição sem que 14.000 acções, no minimo, hajam sido sub-
scriptas. As quantias a pagar sobre cada acção no acto de su bscrever
não serão inferiores a cinco por cento sobre o valor nominal da acção.
Ao offerecer as suas acções ou debentures á subscrição, a compa-
nhia po terá pagar uma commissão de nunca mais de 35 % sobre
as acções ou debentures respectivamente offerecidos a quaesquer
pessoas ou firmas como retribuição da subscrição ou compromisso
de subscrever acções da companhia, absoluta ou conditionalmente,
assumido por essa firma ou por obter ou obrigar-se a obter sub-
scrições absolutas ou condicionaes de quaes acções da companhia.

Certificados

10. Os certificados de direito a acções serão emitidos sob o selo da companhia e assignados por dous directores e referendados pelo secretario ou por outra qualquer pessoa nomeada pela directoria, que cumprirá o disposto no art. 5º da lei das companhias de 1907.

Cada socio terá direito, sem pagar, a um certificado pela acção ou acções registradas em seu nome; ou pagando um *shilling*, por certificado adicional, a varios certificados, cada um por uma parte dessas acções. Cada certificado de acções especificará o numero de acções em virtude das quaes é emitido e a quantia paga sobre as mesmas.

12. Si um certificado se rasgar ou ficar estragado, ao ser apresentado á directoria, esta poderá mandar cancellal-o e emitir um novo certificado em logar do mesmo, mediante o pagamento de um *shilling*; e si o certificado for extraviado ou destruido, ao ser provada de modo satisfactorio á directoria, essa perda ou destruição e sendo paga a indemnização que a directoria julgar conveniente, será emitido um novo certificado em favor da pessoa com direito ao certificado perdido ou destruido.

13. O certificado de acções que dever ser expedido a duas ou mais pessoas poderá ser passado no nome da pessoa cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos possuidores de acções.

Chamadas

14. A directoria poderá exigir que as pessoas que quizerem subcrever acções paguem um tanto no acto da subscrição e outro tanto no acto da distribuição, conforme a directoria estabelecer, e poderá fazer, opportunamente, as chamadas que entender, aos socios, de todos os dinheiros devidos sobre as acções que possuirem respectivamente, em vez de observar as condições de distribuição das mesmas mandando pagar em épocas determinadas; e cada socio pagará a importancia da chamada feita ás pessoas e nas épocas e logares que a directoria determinar.

15. Será dado um aviso de 14 dias, no minimo, de qualquer chamada, especificando a época e o logar do pagamento e a quem tal chamada deverá ser paga. A chamada pôde ser exigível por prestações, e nenhuma chamada excederá a importancia fixada pela directoria. Si, pelas condições de distribuição de qualquer acção, toda ou parte da importancia das mesmas acções for exigível por prestações cada uma dessas prestações deverá, quando vendida, ser paga á companhia pela pessoa que for, na occasião, o possuidor dessas acções.

16. Os possuidores conjunctos de uma acção serão individual e conjunctamente responsaveis pelo pagamento de todas as chamadas e prestações de chamadas sobre essa acção e de quaesquer juros devidos sobre as mesmas.

17. Uma chamada será considerada feita nas épocas em que a resolução da directoria autorizando essa chamada houver sido votada.

18. Qualquer quantia ou prestação que, por força dos termos de subscrição ou de distribuição de uma acção, ou em virtude do accordo entre a companhia e um accionista, for exigível no acto da subscrição, da distribuição ou em qualquer data fixa, será para todos os fins dos presentes estatutos considerada uma chamada devidamente feita e devida na data da subscrição, da distribuição ou na data marcada para o pagamento, conforme o caso, como si o competente aviso para isso houvesse sido dado; e na falta do pagamento o disposto nos presentes estatutos sobre pagamento de juros e despesas, commissão e outras disposições similares, bem como quaesquer outras pertinentes destes estatutos serão applicaveis como si essa quantia ou prestação fosse uma chamada feita devidamente e notificada nos termos dos presentes estatutos.

19. Si a quantia devida por qualquer chamada ou prestação de chamada não for paga no dia ou antes do dia marcado para esse pagamento, o possuidor, na occasião da acção em virtude da qual foi feita a chamada ou que dever a prestação, pagará juros pelas mesmas á taxa de 10 % ao anno, desde o dia marcado para o pagamento até o momento em que effectuar o pagamento; porém, os directores, nesses casos, e se entenderem, poderão abrir mão do direito que assiste á companhia de cobrar todo ou parte desse juro.

20. Em um processo ou acção de cobrança dinheiros devidos por uma chamada será bast ante provar que o nome do socioaccionado está inscripto no registro de socios como possuidor ou um dos possuidores das acções em virtude das quaes essa chamada houver sido feita, e que foi devidamente notada no livro de actas da companhia a resolução da directoria mandando fazer essa chamada, e que o aviso dessa chamada foi devidamente dado a esse socio; a prova de que acima ficou dito será prova decisiva dessa dividasem ser necessario provar a nomeação dos directores que fizeram essa chamada ou fornecer outras provas referentes a essa chamada.

21. A directoria poderá, si entender, receber de um socio que quizer adiantar todas ou parte das quantias devidas sobre as acções que possuir, além das que dever na occasião; e sobre as quantias adeantadas dessa forma ou sobre a que opportuna-

mente exceder á importancia das chamadas então feitas sobre as acções, e houver sido adeantada pelo socio, a companhia poderá pagar juros á taxa que o socio que fizer o adeantamento e a directoria combinarem.

Commissão, direito de retenção e cessão de acções

22. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no dia ou antes do dia marcado para o pagamento da mesma ou deixar de pagar qualquer juro que possa haver se accumulado sobre as mesmas, a directoria poderá em qualquer tempo subsequente, emquanto a chamada ou prestação ficarem por pagar ou o respectivo juro, mandar aviso a esse socio exigindo-lhe que pague essa chamada, prestação ou juro, bem como juros ultteriores contados da data do aviso, e todas as despesas que a companhia houver feito em virtude dessa falta de pagamento.

23. O aviso indicará o dia (nunc anterior a 14 dias contados da data do aviso) e o logar ou logares em que essa chamada ou prestação de juro e despesas (conforme ficou dito acima), deverão ser pagos.

O aviso deverá declarar tambem que no caso de falta de pagamento na data ou antes da data e no logar marcado, as acções sobre que foi feita essa chamada ou que deverem essa prestação cahirão em commissão.

24. Si o disposto nesse aviso não for cumprido a acção que motivou esse aviso poderá, em qualquer tempo, dessa data em diante, antes de serem pagas todas as chamadas ou prestações, juros e despesas devidos sobre ella, ser declarada cahida em commissão por resolução da directoria para tal fim; esse commissão abrangirá todos os dividendos e bonificações declarados em virtude da acção cahida em commissão e que não houverem sido pagos antes do commissão, e o possuidor da acção cahida em commissão deixará immediatamente de ter qualquer interesse sobre a mesma acção e o seu nome será cancellado do registro dos socios.

25. Qualquer cahida em commissão de accordo com o disposto nos presentes estatutos será considerada propriedade da companhia e a directoria poderá cancellar, distribuir de novo, vender ou dispor de outra forma qualquer da mesma, do modo que entender. A directoria poderá em qualquer tempo, antes da acção em commissão haver sido vendida, distribuida de novo, ou negociada por outra forma qualquer, annullar o commissão da mesma nas condições que entender.

26. Qualquer socio cujas acções houverem cahido em commissão, será, apesar disso, responsavel pelo pagamento e pagará immediatamente á companhia todas as chamadas, prestações, juros e gastos devidos sobre essas acções na época do commissão á taxa de 10 % ao anno (atá sítio) do mesmo modo a todos os respeitos que si as acções não houvessem cahido em commissão; e terá de pagar todas as reclamações e demandas (si houver) que a companhia possa ser obrigada a saldar em virtude das acções, ao tempo do commissão, sem deducção algum ou abatimento do valor das acções ao tempo do commissão.

27. O commissão de uma acção comprehenderá a extincção no momento da declaração do commissão, de todo e qualquer interesse em reclamações e demandas contra a companhia em virtude dessa acção e todos os outros direitos e responsabilidades incidentes a essa acção, entre o possuidor cuja acção foi declarada cahida em commissão e a companhia; exceptuam-se sómente os direitos e responsabilidades que ficam nos presentes estatutos re-alçados de modo expresso ou que as leis estatutórias dão ou impõem aos socios.

28. A declaração no livro de actas da companhia de que uma acção foi devidamente declarada em commissão por força dos presentes estatutos, indicando a época em que foi declarado o commissão servirá de prova evidente dos factos nella declarados contra todas as pessoas que reclamarem direitos á acção cahida em commissão; e essa declaração acompanhada de um certificado de propriedade da acção, sellado com o selo da companhia, entregues ao comprador ou á pessoa que adquirir a mesma acção constituirão titulo valioso e bom dessa acção, e o novo possuidor da mesma será desobrigado de todas as chamadas feitas sobre essa mesma acção, anteriormente á compra ou aquisição por elle feita.

29. A companhia terá um direito absoluto e de primazia a todas as acções possuidas por qualquer socio, só ou conjunctamente com outras pessoas, pelas dividas, reclamações, obrigações e responsabilidades desse socio perante a companhia, quer a época do pagamento, cumprimento ou solução dessas dividas, reclamações, obrigações e responsabilidades tenha chegado quer não; bem como terá direito a todos os dividendos e bonificações que possam ser declarados sobre essas acções.

Fica entendido, porém, que si a companhia registrar ou se obrigar a registrar qualquer transferencia de acção sobre a qual tiver direito de retenção, como ficou dito acima, sem dar aviso disso ao transferido, a alludida acção ficará livre e desobrigada do seu gravame para com a companhia.

30. A directoria poderá mandar a um socio que se achar em debito ou obrigado de qualquer modo para com a companhia por

quantias que não as de que trata o art. 18, dos presentes estatutos, ou que se tiver obrigado a executar algum contracto, um aviso exigindo-lhe que pague a quantia devida á companhia, que satisfaça a alludida obrigação ou que execute o seu contracto, declarando que si não fizer esse pagamento, não saldar a sua obrigação ou não executar o seu contracto dentro do prazo (nunca inferior a 14 dias) marcado no aviso, a acção ou acções que elle possuir serão vendidas; e si esse socio não cumprir o disposto no aviso dentro do prazo marcado, os directores poderão vender ou negociar essas acções pelos preços que pelas mesmas puderem obter.

31. O producto liquido de qualquer dessas vendas será applicado na liquidação das dividas, responsabilidades ou compromissos desse socio para com a companhia, e o saldo, si houver, será pago a elle, a seus testamentarios, curadores ou cessionarios.

32. Quando a directoria vender ou declarar cahida em commisso qualquer acção, no exercicio dos poderes anteriormente a ella conferidos nos presentes estatutos, poderá mandar inscrever o nome do comprador no registro em virtude da acção ou acções que lhe vender, e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade ou a validade desses registros nem será prejudicado por qualquer irregularidade ou nullidade dos actos a isso referentes, nem obrigado a verificar a applicação do dinheiro da compra das mesmas acções.

Depois do seu nome haver sido inscripto no registro, a validade da venda não será objecta da por qualquer pessoa nem será o seu titulo á acção ou acções affectado por qualquer facto, omissão ou irregularidade relativa ou ligada aos actos referentes ao commisso, venda, nova distribuição ou alienação da acção ou acções e o recurso que assiste a qualquer pessoa prejudicada será reclamar perdas e danos só e exclusivamente da companhia.

33. Os directores poderão cancellar a distribuição ou emissão ou aceitar cissões de acções em quaesquer condições que não impliquem redução illegal do capital, ou poderão renunciar á validade de quaesquer acções sempre que entenderem conveniente e nas condições que acharem justo fazer; porém, esse commisso só será dispensado contra pagamento do principal, juros e gastos devidos por essas acções.

Transferencia e transmissão

34. A companhia estabelecerá um ou mais registros de transferencias que serão escripturados pelo secretario ou por outro funcionario da companhia sob a fiscalização dos directores; e no qual serão inscriptas as particularidades de cada transferencia ou transmissão de acções.

35. A directoria poderá a seu criterio recusar-se a registrar a transferencia de quaesquer acções sobre que a companhia tiver direito de retenção, e no caso das acções que se pretendo transferir não se acharem integralizadas poderá recusar-se a registrar a transferencia das mesmas a qualquer pessoa que na sua opinião não tiver a respectabilidade precisa ou não for considerada capaz de ser aceita como socio. A directoria poderá também, a seu inteiro criterio recusar-se a registrar a transferencia de acções quando isso for considerado contrario aos interesses dos accionistas pelo facto de ser o transferido proposto, interessado em qualquer negocio similar ou em concorrência aos que a companhia explora, ou por outras razões de ordem commercial ou politica.

36. O instrumento de transferencia de qualquer acção será escripto e da forma communmente adoptada ou nos termos que a directoria determinar, e será assignado pelo transferente e pelo transferido na presença de uma testemunha, que declarará o seu nome, endereço e qualificação; e o transferente será considerado o don da acção até que o nome do transferido seja inscripto no registro por essa acção.

37. Cada instrumento de transferencia será deixado no escriptorio ou no registro sucursal competente (si houver) para ser registrado acompanhado de certificado das acções e transferir e de outras provas que a companhia possa exigir para provar o titulo do transferente ou o seu direito a transferir as acções.

38. Todos os instrumentos de transferencia que forem registrados serão guardados pela companhia, porém, os que a directoria se recusar a registrar serão devolvidos á pessoa que os depositou.

39. Poderá ser cobrado por cada transferencia um emolumento de nunca mais de dois shillings e seis dinheiros e, si os directores o exigirem, esse emolumento será pago antes de ser feito o registro.

40. Qualquer registro ou registros de transferencias poderão ficar fechados durante qualquer prazo que a directoria determinar prazo esse nunca superior a 14 dias antes, immediatamente, de cada assemblea geral da companhia, e em outras épocas (si for o caso) e pelo prazo que a directoria opportunamente determinar, comtanto que esse registro ou registros não fiquem encerrados por mais de 30 dias cada anno.

41. Os testamentarios e curadores de um socio fallecido (que não for um dos possuidores conjuntos de uma acção) serão as unicas pessoas que a companhia reconhece como tendo um direito qualquer ou interesses sobre essas acções.

42. Qualquer pessoa que ficar com direito a uma acção por morte ou fallencia de qualquer socio ou em virtude de composição ou arranjo com os credores de qualquer socio ou por outra forma que não por transferencia, poderá, ao dar as provas do seu titulo que a directoria exigir, salvo quaesquer disposições ulteriormente contidas nos presentes estatutos, optar pelo seu registro e m, possuidor da acção ou pela transferencia dessa acção a outra pessoa por elle indicada ou a quem haja transferido a acção.

43. Si a pessoa possuidora do titulo nas condições supra desejar ser registrada, pessoalmente, como socio, entregará ou remetterá á companhia um aviso por escripto assignado por elle declarando o seu desejo. Para todos os fins dos presentes estatutos, no que diz respeito ao registro de transferencia de acções, esse aviso será considerado um transferencia, e a directoria terá os mesmos poderes de se recusar a tornar effectivo esse registro, como si o facto que motivou a transmissão não houvesse ocorrido e o aviso fosse uma transferencia feita pela pessoa de quem o titulo derivou por transmissão.

44. Si a pessoa possuidora do titulo preferir ter o seu representante registrado, confirmará essa preferencia fazendo a transferencia desse titulo para o seu representante. A directoria terá, com respeito a uma transferencia feita por essa forma, o mesmo direito de recusar o registro, de que trata a clausula precedente.

45. A pessoa possuidora do titulo, ao poluzir as provas do seu direito que a directoria entender exigir, e salvo qualquer direito de retenção da companhia, terá o direito de receber o poderá dar quitação de dividendos, bonificações ou outros dinheiros devidos á acção, porém não terá direito de receber avisos ou de comparecer e votar em assembleas da companhia, nem, salvo o que ficou dito acima, a qualquer das prerogativas e privilegios de um socio, a menos que, e até que se torne socio, em virtude dessas acções.

46. A companhia não terá responsabilida alguma pelo registro e transferencia de acções aparentemente feitos por individuos aptos mesmo quando esses possam, por efeito de qualquer fraude ou por outra causa desconhecida da companhia, ser legalmente incapazes ou insufficientes para transferir a propriedade das acções que se propõem a transferir e ainda que a transferencia entre o transferente e o transferido seja susceptivel de ser recusada, e ainda que a companhia possa ter aviso de que esse instrumento foi assignado no passado e feito pelo transferente com o nome do transferido em branco ou com vicio quanto a quaesquer detalhes sobre as acções transferidas.

Conversão de acções em titulos

47. A directoria poderá com a sancção da companhia, previamente dada em assemblea geral, converter quaesquer acções integralizadas em titulos. Quando quaesquer acções houverem sido convertidas em titulos, os diversos possuidores desses titulos poderão desle logo transferir os seus interesses respectivos nos mesmos ou parte desses interesses do modo que a companhia em assemblea geral determinar; porém na falta dessa determinação, do modo e sujeitos aos mesmos regulamentos que regem as transferencias das acções do capital da companhia ou por forma tão semelhante quanto as circunstancias o permittirem. Porém os directores poderão, opportunamente, si o entenderem, fixar o valor minimo de titulos transferiveis e determinar que fracções de libra não sejam computadas, em poderes, entretanto para, a seu criterio, deixarem de observar essas regras em qualquer caso especial.

48. Os titulos conferirão aos seus possuidores respectivamente os mesmos privilegios e vantagens quanto á participação nos lucros e ao voto nas assembleas da companhia e a outros fins que confeririam as acções de igual valor do capital da companhia, porém do modo que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto o de participar nos lucros da companhia seja conferido por qualquer parte aliquota de titulos consolidados que não conferiria tais privilegios e vantagens si fosse representada por acções; e salvo o que ficou dito acima, todas as disposições contidas nos presentes estatutos applicar-se-ão tanto quanto o permittirem as circunstancias aos titulos; e aos seus possuidores registrados, bem como ás acções e aos possuidores registrados das mesmas.

Warrants de acções

49. A companhia fica pelo presente autorizada a emittir warrants de acções ao portador e a directoria poderá nessa conformidade com respeito a quaesquer acções que não estiverem integralizadas em qualquer caso em que a directoria a seu criterio entender, malante pedido escripto assignado pela pessoa registrada como possuidor dessa acção autenticada por essa declaração estatutoria ou por outra prova (si houver) que a directoria opportunamente exigir, quanto á identidade das pessoas que assignarem o pedido, e ao receber o certificado, si houver, das acções e o do imposto de sello sobre esse warrant o emolumento nunca superior a dois shillings e seis pence por cada warrant de acção que a directoria opportunamente exigir—emittir com o sello, á custa, a todos os respeito, da pessoa que fizer esse

pedido, um *warrant* na forma e na lingua ou linguas que os directores entenderem, devidamente sellado, declarando que o portador do *warrant* tem direito ás acções nelle especificadas e poderá em qualquer caso em que um *warrant* for assim emitido, estabelecer, por meio de coupons ou por outra forma, o pagamento de dividendos futuros ou de outros dinheiros sobre as acções incluídas nesse *warrant*; esses *warrants* serão emitidos e sellados com o sello da companhia e assignados pelo secretario ou outro funcionario fazendo as vezes de secretario, nomeado para esse fim pela directoria.

50. Cada *warrant* de acção deverá conter o numero de acções ou titulos que os directores determinarem. O numero originariamente dado a cada acção deve ser declarado no certificado (*warrant*) de acção. Não se receberá mais de um nome como possuidor de um *warrant*.

51. Salvo o disposto nos presentes estatutos e na leis estatutarias, o portador de um *warrant* será considerado socio da companhia, e salvo o disposto nos presentes estatutos, terá os mesmos privilegios e vantagens que teria si o seu nome houvera sido incluído no registro de socios como o dono das acções especificadas nesse *warrant*; ficando entendido que as acções representadas por esse *warrant* não poderão servir para qualificar o seu dono como director da companhia.

52. Nenhuma pessoa como possuidora de um *warrant* terá o direito (a) de assignar uma requisição convocando uma assembleia da companhia ou dando aviso da intenção de submeter uma resolução a uma assembleia, (b) de comparecer e votar por si ou por procuração ou de exercer quaesquer privilegios de socios em uma assembleia, salvo si no caso (a) antes ou na occasião de apresentar essa requisição ou esse aviso de intenção supra mencionado; ou no caso (b) tres dias no minimo antes do dia fixado para a assembleia houver depositado no escriptorio registrado o *warrant* em virtude do qual pretende comparecer, votar e agir como ficou dito acima, e este *warrant* deverá ficar em deposito até depois da assembleia ou de qualquer adiamento da mesma se haver realisado.

53. A qualquer pessoa que depositar um *warrant* na forma supra, será expedido um certificado declarando seu nome, endereço e descrevendo as acções comprehendidas no *warrant* depositado e declarando a data da emissão do certificado; e esse certificado dar-lhe-ha direito ou a seu procurador devidamente constituído, conforme ulteriormente se dispôr, a comparecer e votar em qualquer assembleia geral realizada dentro de tres mezes contados da data do certificado do mesmo modo que si fosse registrado como possuidor das acções especificadas no certificado.

54. Ao ser entregue o certificado á companhia o portador do certificado terá direito de receber o *warrant* em virtude do qual foi expedido esse certificado.

55. O possuidor de um *warrant* não terá, salvo como ficou dito acima, direito de exercer qualquer direito de socio a não ser que, convidado a isso pela directoria ou pelo secretario, produzir o seu *warrant* e declarar o seu nome e em lereço.

56. Caso um *warrant* de acção se rasgue, fique estragado, se perca ou seja destruído, poderá ser emitido um novo para a pessoa que reclamar as acções nelle representadas, porém somente si mostrar as provas do seu titulo e da perda do *warrant* que a directoria julgar satisfactorias, e si entregar o *warrant* rasgado ou estragado, conforme o caso, e si pagar á companhia a quantia, com ou sem garantia, que a directoria exigir; pagará igualmente o emolumento que a directoria estabelecer opportunamente, emolumento esse que não poderá exceder de dous shillings e seis dinheiros.

57. Ao entregar o seu *warrant* á companhia para cancelar e contra o pagamento da quantia, nunca superior a dous shillings e seis pence e sob as condições que a directoria opportunamente prescrever, o portador de um *warrant* terá o direito de ser registrado pelas acções incluídas no *warrant*; porém, a companhia em caso algum será responsavel por qualquer perda ou damno soffrido pela pessoa em consequencia da companhia inscrever no seu registro de socios, ao ser entregue um *warrant*, o nome de qualquer pessoa que não seja o verdadeiro e legitimo possuidor do *warrant* resgatado.

58. Salvo o disposto no artigo proximo seguinte dos presentes estatutos, as acções incluídas em qualquer *warrant* poderão ser transferidas por entrega do *warrant* sem transferencia escripta e sem registro, e o portador desse *warrant* será a unica pessoa que a companhia reconhece como tendo qualquer direito ou titulo ás acções representadas pelo mesmo.

59. A directoria poderá, opportunamente, fazer os regulamentos ultteriores (varianlo, abrogando ou fazendo additivos aos regulamentos anteriores ou não) que julgar conveniente e legal com referencia á emissão, transferencia, registro o resgate de *warrants* e outras operações a elles referentes.

CONSOLIDAÇÃO, AUMENTO, SUB-DIVISÃO E REDUÇÃO DO CAPITAL

60. A companhia em assembleia geral poderá consolidar ou autorizar a consolidação do seu capital ou de qualquer parte do mesmo em menor numero de acções, porém, de valor maior, conforme a assembleia determinar.

61. A companhia em assembleia geral poderá opportunamente (com observancia do art. 82 dos presentes estatutos) augmentar ou autorizar o augmento do seu capital, emitindo novas acções; essa emissão total será do valor e dividida em acções das quantias respectivas ou a addicionar ao valor das acções previamente autorizadas, que a companhia determinar, e si não o fizer, conforme a directoria julgar conveniente.

62. A companhia por resolução especial em assembleia geral, poderá opportunamente subdividir todas ou parte das suas acções em outras de menor valor e poderá, opportunamente, reduzir o seu capital de qualquer modo permitido por lei.

63. Quaesquer acções por emitir, ou acções novas, consolidadas ou subdivididas que se crear opportunamente, poderão ser emitidas, opportunamente, com qualquer garantia ou direito de preferencia com respeito a dividendo ou devolução de capital ou ambos; ou com qualquer outro privilegio ou vantagem especial sobre quaesquer acções previamente emitidas ou por emitir em qualquer occasião futura ou com premio ou outros direitos diversos comparados com os de quaesquer acções previamente emitidas ou a emitir em qualquer época futura ou sujeitas ás condições ou estipulações citadas ou com qualquer direito de voto ou não, e em geral nos termos e condições que a companhia em assembleia geral opportunamente determinar, ou na falta de tal determinação conforme a directoria estipular.

Fica entendido que nenhum dos direitos ou privilegios pertencentes a qualquer classe de socios que não os dos possuidores de acções ordinarias serão affectados, alterados, modificados ou mudados de qualquer maneira a não ser com o consentimento de uma resolução extraordinaria conforme disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

64. Os direitos e privilegios dos possuidores de acções de qualquer classe que não as acções ordinarias poderão ser variados ou modificados por accordo que será sancionado em resolução extraordinaria dos possuidores de acções dessa classe separadamente votada em assembleia dos mesmos; e em todas as questões que surgirem entre os possuidores de qualquer dessas classes de acções e os de qualquer outra classe de acções ou entre a companhia e os possuidores de uma ou mais dessas classes de acções, os possuidores dessa classe ou classes de acções cujos interesses se acharem envolvidos serão a todos os respeito obrigados pela resolução extraordinaria ou resolução dos possuidores de acções desta classe ou classes, votada em uma assembleia dos mesmos separadamente. O disposto nestes estatutos com referencia ao numero de votos e a todos os outros assumptos relacionados a assembleias geraes será applicavel a todas essas assembleias dos possuidores dessa classe ou classes de acções; e em geral, a qualquer dessas assembleias o disposto nestes estatutos será applicado tanto quanto possivel for, *mutatis mutandis*.

Uma resolução extraordinaria das de que trata o presente artigo será uma resolução extraordinaria nos termos do art. 129, do *Companies Act* de 1862.

65. A companhia em assembleia geral poderá, salvo o direito de prioridade da distribuição das acções conferido a todos os accionistas originarios que tiverem direito de subscrver as mesmas, antes da emissão de quaesquer novas acções, determinar que ellas ou quaesquer dellas sejam offerecidas, no primeiro caso, a todos os socios de então, na proporção da importancia do capital por elles possuido e essa oferta será feita por aviso especificando o numero das acções a que o socio tem direito e limitará um prazo dentro do qual a oferta, si não for accetida, será considerada recusada; porém, na falta dessa determinação, a directoria poderá dispor das mesmas do modo que entender.

66. Salvo qualquer disposição em contrario nas condições da emissão, qualquer capital levantado pela creação de novas acções será considerado equiparado ás acções da mesma classe (si houver) do capital original e sujeito ás mesmas disposições com referencia ao pagamento de chamadas e comisso de acções ou falta de pagamento de chamadas ou outra condição como si tivesse sido parte do capital original.

67. Quaesquer *debentures*, *debentures-stock*, titulos ou outras obrigações poderão ser creados e emitidos pela companhia para pagar ou satisfazer o preço da compra de qualquer propriedade adquirida ou a adquirir pela companhia ou poderão ser creadas e emitidas com desconto, premio ou não, por dinheiro, com a importancia dos mesmos a pagar em prestações e com quaesquer privilegios especiaes quanto ao resgate e re-emissão, cessão, saque, distribuição das mesmas ou não, mas parte alguma do qualquer serie será emitida com desconto sem o consentimento da maioria dos possuidores de quaesquer *debentures* em circulação na occasião, de titulos ou de obrigações dessa serie.

Todo o pretendente ou possuidor de debentures será considerado como havendo contractado com a companhia comprar della o numero de debentures que pediu e que possuir respectivamente e será obrigado a pagar e pagará immediatamente toda a importância por elles devida á companhia á medida que a directoria exigir.

Fica justo e contractado entre a companhia e esse possuidor ou pretendente que si não pagar a quantia devida á companhia os danos (si houver) que a companhia houver de soffrer por essa falta de pagamento (sem mais provas disso quando necessario em qualquer acção ou processo referente ao assumpto) será o pagamento integral dessas acções por elle possuidas ou que pediu para subscrever, ao par, deluzidas quaesquer quantias pagas por conta das mesmas respectivamente e a importância de danos será cobrável como importância liquidada.

E a directoria terá mais a faculdade, no caso de falta do pagamento ou liquidação da importância devida á companhia, si entender, de declarar em qualquer tempo o commissio dessas debentures e todas as disposições e estipulações contidas nestes estatutos com referencia a commissio de acções será considerado applicavel ao commissio dessas debentures na forma supra e incorporado ao presente artigo, para os fins respectivos.

A devolução de quaesquer dinheiros empregados na forma supra e dos juros respectivos poderá ser garantida por hypotheca de todos ou de qualquer parte dos bens e effectos da companhia ou por titulos, debentures ou notas promissórias ou outras obrigações, e do modo que a directoria julgar conveniente e nenhuma pessoa que emprestar dinheiro ou der credito á companhia será obrigada a inquirir para que fim é necessario esse dinheiro.

III — ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Assembléas geraes

68. A primeira assembléa geral realizar-se-á na época dentro de um prazo nunca inferior a um mez nem superior a tres mezes contada da data em que a companhia tiver o direito de começar a funcionar, e no lugar que a directoria determinar.

Essa assembléa será denominada assembléa constituinte e as assembléas geraes subsequentes realizar-se-hão na época e no lugar que a directoria determinar, começando do anno de 1910.

69. A assembléa geral supramencionada será denominada assembléa geral ordinaria, todas as outras assembléas geraes serão chamadas assembléas geraes extraordinarias.

70. A directoria poderá convocar uma assembléa geral extraordinaria sempre que entender.

71. A directoria convocará uma assembléa geral extraordinaria sempre que um pedido para isso, escripto e assignado por socios da companhia possuindo ao todo nunca menos de um decimo do valor do capital então emitido, e sobre o qual todas as chamadas ou outros dinheiros devidos hajam sido pagos, e declarando o fim para o qual a assembléa se convoca, for entregue ao secretario ou deixado no escriptorio.

Esse pedido poderá consistir em diversos documentos da mesma forma, cada um ou mais requerentes.

72. Si a directoria dentro de sete dias depois de entregue ou recebido qualquer requerimento não mandar aviso convocando uma assembléa de accordo com o mesmo requerimento para uma data nunca posterior a 14 dias dessa entrega ou recebimento, os requerentes ou a maioria delles em valor, ou quaesquer socios possuindo a quantidade de capital necessario, poderão elles mesmos convocar uma assembléa geral extraordinaria para tratar do assumpto discriminado no pedido, assembléa que realizar-se-ha na época dentro de tres mezes dessa entrega ou recebimento, e no lugar em Londres que elles entenderem; e nesse caso elles remetterão uma cópia do aviso convocando essa assembléa para o escriptorio da companhia, no minimo sete dias inteiros antes da data para que for convocada a assembléa.

A falta de recebimento desse aviso por parte de qualquer socio não affectará qualquer resolução votada nessa assembléa.

73. Si em qualquer dessas assembléas uma resolução exigindo confirmação em outra assembléa for votada, a directoria convocará immediatamente uma outra assembléa geral extraordinaria, para o fim de estudar a resolução e, si julgar conveniente, confirmá-la como resolução especial e, si a directoria não convocar essa assembléa ulterior dentro de sete dias contados da data da approvação da primeira resolução, os requerentes ou a maioria delles em valor poderão convocar a assembléa. Todas as assembléas convocadas por requerentes nos termos do presente artigo ou do precedente serão convocadas do mesmo modo, tanto quanto possivel, pelo qual as assembléas são convocadas pela directoria.

ACTOS EM ASSEMBLEIAS GERAES

74. Um aviso de sete dias de qualquer assembléa geral (sem contar o dia da remessa do mesmo ou aquelle em que for considerado dado e o dia da assembléa) especificando o lugar, o dia e a hora da assembléa e, no caso de negocio especial, a natureza geral desse negocio será indicada do modo ulteriormente estabelecido,

aos socios que nos termos do disposto nestes estatutos teem direito de receber avisos da companhia. Porém, a omissão accidental des e aviso ou o não recebimento do mesmo por algum socio não invalidará qualquer resolução votada ou medida tomada nessa assembléa.

75. Os negocios de uma assembléa geral ordinaria (excepção feita da primeira) serão receber e estudar a conta de lucros e perdas (si houver) e as folhas de balanço, os relatorios da directoria e dos contadores juramentados; eleição dos contadores juramentados e de outros funcionarios em substituição dos que se retirarem por turno ou por outro motivo; declaração de dividendos e tratar de quaesquer negocios que possam ser incidentes ou resultantes ou oriundos do exame dessa conta ou balanço ou relatorio, e tratar de quaesquer outros negocios que por força dos presentes estatutos devem ser tratados em assembléa geral ordinaria.

Todos os outros negocios tratados em uma assembléa geral ordinaria deverão ser considerados especiaes.

76. O presidente (si houver) ou na ausencia do presidente ou na impossibilidade ou recusa do presidente de assumir a presidencia, o vice-presidente (si houver) da directoria presidirá as assembléas geraes, porém, si não houver presidente ou vice-presidente ou si em qualquer assembléa esse presidente ou vice-presidente não se acharem presentes dentro de 15 minutos decorridos da hora marcada para a realização da mesma, ou si estiverem impossibilitados ou se recusarem a funcionar como presidentes, os socios presentes elegerão um director, ou si não houver directores presentes, ou si todos os directores presentes se recusarem a assumir a presidencia, elles elegerão um socio presente para dirigir os trabalhos da assembléa.

77. Qualquer socio com direito a comparecer e votar em uma assembléa poderá submeter qualquer resolução a uma assembléa geral, e tanto que, no minimo, tres dias antes do dia marcado para a assembléa, tiver mandado para o escriptorio da companhia um aviso, por escripto, assignado por elle, contendo a resolução proposta e declarando a sua intenção de a submeter.

78. Ao receber esse aviso, conforme o disposto no artigo supra, os directores, a seu criterio, poderão mandar o secretario expedir aos socios da companhia uma cópia ou um convite explicativo da natureza da resolução proposta.

79. Não se tratará de negocio algum em qualquer assembléa geral sem que um *quorum* de tres socios esteja presente de pessoa ou por procuração, ou no caso de pessoas que não residirem no Reino Unido, devidamente representadas por procurador legalmente autorizado, e esse procurador deverá produzir o instrumento que o habilita a agir. Si duas ou mais pessoas tiverem direito conjuncto a uma acção, terão todas o direito de comparecer ás assembléas geraes da companhia.

80. Si dentro de meia hora da hora marcada para a realização de uma assembléa geral não houver *quorum*, a assembléa, si convocada á requisição de socios, será dissolvida. Em qualquer outro caso ficará aliada para o dia, lugar e hora que o presidente da directoria, si presente, determinar; e, na falta dessa determinação, para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e no mesmo lugar; e si nessa assembléa aliada não houver *quorum* dentro de meia hora da hora marcada para realizar-se a assembléa, os socios presentes, seja qual for o seu numero, constituirão *quorum*.

81. O presidente, com o consentimento de qualquer assembléa em que achir-se presente um *quorum*, póle adiar a assembléa para a época e para o lugar que a assembléa determinar. Sempre que uma assembléa for adiada por 21 dias ou mais, o aviso desse adiamento deverá ser dado do mesmo modo que si se tratasse de uma assembléa original. Salvo o que ficou dito acima, os socios não terão direito a qualquer aviso de um adiamento ou do negocio a tratar em uma assembléa adiada. Não se tra ará de negocio em qualquer assembléa adiada que não os que ficaram por concluir na assembléa em que se resolveu o adiamento.

82. Em toda a assembléa geral uma resolução posta a votos na assembléa será decidida por votação symbolica ou por votação nominal ou divisão da assembléa, conforme o presidente da mesma entender; por maioria dos socios presentes pessoalmente, por procuração ou representados por procurador com direito de votar, conforme ficou dito acima, salvo si antes ou no acto da declaração do resultado for pedido escrutinio pelo presidente, ou por escripto por cinco socios, no minimo, presentes pessoalmente, por procurador legalmente autorizado ou por procuração, como ficou dito supra, com direito de votar, possuindo 1.000 acções do capital da companhia e, a não ser que seja pedido escrutinio, a declaração do presidente da assembléa de que uma resolução foi approvada por maioria especial ou rejeitada, será conclusiva e um lançamento para esse fim no livro de actas da companhia será prova evidente disso, sem ser preciso provar o numero ou proporção dos votos recolhidos pró ou contra essa resolução. Fica entendido que nenhuma resolução augmentando o capital ou alterando de qualquer modo os regulamentos existentes da companhia será votada a não ser por maioria re-

presentando tres quartos do capital total emitido da mesma pessoalmente presente ou representado por procuração.

83. No caso de empate em votação symbolica, nominal ou divisão ou em escrutinio, o presidente da assemblea em que essa votação se der ou em que for pedido o escrutinio ou verificado o resultado, conforme o caso, terá direito a um outro voto ou voto de qualidade.

84. A votação por escrutinio, quando pedida na forma supra, será feita do modo que o presidente determinar, immediatamente ou dentro de 14 dias, e no lugar que elle determinar, e na falta dessa determinação, do modo que a assemblea determinar, e o presidente terá poderes para adiar a assemblea por nunca mais de 14 dias para receber o resultado do escrutinio, antes ou depois de continuar a tratar qualquer outro negocio na assemblea, e o resultado do escrutinio devidamente verificado será considerado como resolução da companhia em assemblea geral.

85. No caso de um escrutinio ser pedido serão nomeados dous escrutadores, um dos quaes será nomeado pelo presidente e o outro pela assemblea, e esses escrutadores farão um relatório escripto ao presidente do resultado do escrutinio, que será conclusivo.

86. Não se poderá pedir escrutinio sobre adiamento ou eleição de um presidente de uma assemblea ou de um escrutador.

87. O pedido de escrutinio não impedirá que a assemblea continue a funcionar para tratar de qualquer negocio que não o facto que motivou o pedido de escrutinio.

88. Nenhum socio terá o direito de comparecer em qualquer assemblea ou em um *quorum* e de votar no mesmo ou em um escrutinio, e de exercer qualquer privilegio de socio, a menos que tenha pago todas as chamadas e outros dinheiros por elle devidos á companhia com respeito ás acções de que possa ser o dono, e com respeito ás dividas, obrigações ou responsabilidades para com a companhia, bem como os juros e gastos (si houver) incorridos pela companhia com referencia a essas chamadas e outros dinheiros, dividas, obrigações e responsabilidades.

89. Nenhum socio terá direito (salvo o disposto em resolução previa da directoria) de votar em qualquer assemblea geral da companhia com respeito a qualquer acção que adquirir por instrumento de transferencia, a menos que a transferencia da acção em virtude da qual el e pretender votar haja sido depositada na companhia para ser registrada 14 dias, no minimo, antes da época da realização da assemblea em que elle pretender votar, e haja sido registrado.

90. Si um socio qualquer for menor poderá votar por seu tutor devidamente nomeado, e si qualquer socio for louco, idiota ou *non compos mentis*, poderá votar por seu representante, *curator bonis* ou outro curador legal; contanto que qualquer, tutor, representante ou curador que se apresentar para votar tenha, 48 horas no minimo antes da época fixada para a assemblea em que elle ou elles pretenderem votar, provado á directoria sua ou suas habilitações para agir nessa capacidade, e em qualquer caso esse socio será considerado para os fins de um *quorum* ou de um escrutinio, como presente de pessoa, si representado por esse tutor, representante ou curador.

91. Si duas ou mais pessoas tiverem direitos conjunctos sobre uma acção, ao votar-se qualquer materia, o voto do socio, presente de pessoa, por procurador ou procuração, conforme o caso, cujo nome figurar em primeiro lugar no registro dos socios como um dos possuidores dessa acção será aceito com exclusão dos votos dos outros possuidores registrados da acção, porém os outros possuidores conjunctos terão o direito de comparecer á assemblea geral.

92. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

93. Não será nomeada procuração a pessoa que não fôr socio da companhia e que tiver direito de votar, salvo o caso de uma corporação, que poderá nomear um dos seus funcionarios para representá-la; porém si o instrumento de nomeação não for depositado no escriptorio da companhia nunca menos de 48 horas antes de realizá-la a assemblea ou a assemblea adiada em a qual a pessoa nomeada nesse instrumento se propõe a votar, essa nomeação não será valida.

94. O instrumento nomeando um procurador deverá ser escripto do proprio punho do constituinte ou do seu procurador ulteriormente mencionado nos presentes estatutos, ou, si esse constituinte for uma corporação, sob o seu sello commum (si houver) e, si não houver, do proprio punho de algum funcionario devidamente autorizado para esse fim e attestado por uma ou mais testemunhas.

Esse instrumento será da forma usualmente adoptada ou de outra forma que a directoria possa, opportunamente, em geral ou com referencia a qualquer caso especial, determinar, permittir ou conceder. A directoria terá a faculdade de emitir instrumentos impressos nomeando procuradores e de remetter envelopes impressos aos socios da companhia, á sua custa.

95. Nenhum instrumento (a não ser uma procuração sellada) nomeando procuração será valido depois de decorridos 12 mezes da data da sua outorga.

96. Uma procuração sellada nomeando representante que não careça ser socio da companhia será valida somente durante o prazo (si houver) para o qual foi expressamente outorgada, ou até que a companhia receber aviso (dentro desse prazo) da pessoa nomeando esse mandatario que essa procuração foi revogada, e salvo o que fica dito acima, o representante nomeado por essa forma poderá ser reconhecido pela companhia como tendo direito a voto, a despeito da morte ou fallencia da pessoa que fizer tal nomeação, a menos até que a pessoa habilitada em consequencia dessa morte ou fallencia ou seu mandatario se tornem socios registrados nos termos do disposto nos artigos dos presentes estatutos referentes a transmissão de acções.

IV—DIRECTORES

97. O numero de directores será de tres, no minimo, e sete, no maximo. Os directores primeiros serão: James Stewart, de Bourverie Street numero 8, E. C. no Condado de Londres; Thomas May, de «The Gasworks», Richmond, no Condado de Surrey; John Archibald Heslop, de Dashwood House, numero 9, New Broad Street, E. C. no Condado de Londres; e Thomas Harold Bengier, de Bingham Road, 49, Addiscombe, no Condado de Surrey; George William Anderson, de Victoria Street, numero 5, S. W. e Robert Bruce Anderson, de 5 Victoria Street S. W., os quaes, salvo o disposto no artigo 101, exercerão seus cargos até a assemblea geral ordinaria do anno de 1911.

98. A directoria terá poderes para nomear qualquer ou quaesquer outras pessoas directores em qualquer tempo, para preencher qualquer vaga casual ou para director adicional, contanto que o numero total de directores não exceda de sete e que nenhuma dessas nomeações se torne effectiva sem o consentimento da maioria da directoria. Em qualquer vaga ocasional da directoria que for preenchida como ficou dito acima, os directores nomeados deverão exercer o cargo até a proxima assemblea geral da companhia. A companhia em assemblea geral poderá opportunamente augmentar ou, salvo disposto no art. 93, reduzir o numero de directores.

99. Cada director terá a faculdade de nomear uma pessoa qualquer para aquelle fim, com a approvação da maioria da directoria da companhia para agir como director temporario em seu lugar, emquanto estiver ausente do Reino Unido ou emquanto estiver impossibilitado de agir como director e a seu criterio exonerar esse director provisorio, e ao ser feita essa nomeação o director provisorio ficará sujeito (salvo no que respeita a habilitação da caução de acções) a todos os respeito: aos termos e condições existentes com referencia aos outros directores da companhia; e esse director provisorio emquanto fizer as vezes de um director ausente exercerá e cumprirá todos os deveres do director que representar.

Qualificação e desqualificação de directores

100. A qualificação de um director será possuir elle 100 acções da companhia. Um director poderá exercer o seu cargo antes de adquirir a sua qualificação, porém, em qualquer caso deverá adquiri-la dentro de dous mezes da sua nomeação e si o não fizer—ou apezar de haver renunciado o seu cargo dentro do prazo de dous mezes contados da sua nomeação—si lhe forem distribuidas acções ou titulos da importancia de sua qualificação pela companhia, será considerado como havendo pedido á companhia a distribuição dos mesmos e obrigado a torná-la; da companhia; essas acções ou titulos serão acto continuo distribuidas a elle nessa conformidade.

101. Perderá o cargo o director:

- a) que ficar louco ou affectado das faculdades mentaes;
- b) que fallir ou pedir liquidação ou fizer composição ou concordata com seus credores, ou beneficiar de qualquer lei vigente na occasião, perdendo devedores insolventes;
- c) que for condemnado por crime inafiançavel;
- d) que se ausentar da directoria por mais de tres mezes sem o consentimento escripto da mesma;
- e) que por aviso escripto renunciar o seu cargo ou que for convidado a se retirar por seus collegas.

102. Nenhum director perderá o seu cargo por contractar com a companhia como vendedor, comprador ou noutra qualidade, nem esse contracto ou accordo ou qualquer contracto ou accordo celebrado pela companhia ou por parte della com qualquer pessoa, parte ou sociedade, será rejeitada pelo facto do director ser socio dessa companhia ou sociedade; nem esse director, sendo parte interessada (ou director ou socio como foi dito acima) ou adquirindo qualquer lucro por força de qualquer contracto ou accordo feito ou celebrado por qualquer ou por parte de qualquer pessoa ou companhia que não esta companhia em relação aos seus negocios, terá obrigação de dar contas á companhia de qualquer lucro realizado desse contracto ou arranjo, como ficou dito acima, em virtude somente desse director exercer esse cargo ou da relação fiduciaria por este creada; porém, si esse contracto ou arranjo for feito pela

companhia ou por parte della o facto delle ter um interesse (como director ou socio, ou noutra qualidade) si não constar do contracto deve ser por elle declarado na assemblea da directoria em que o contracto ou accôrdo for ultimado, si já então esse interesse existir, ou si o seu interesse ainda não existir ou si o contracto ou accôrdo for feito, como ficou dito acima, por qualquer pessoa ou companhia que não esta companhia, na primeira assemblea da directoria subsequente á aquisição do interesse. Fica entendido que um director ou qualquer outro funcionario da companhia poderá ser interessado no contracto mencionado no art. 3 ou nos negocios delle resultantes, e poderá ser director ou funcionario ou subscrever ou garantir uma commissão ou lucro da subscrição, ou poderá adquirir o direito de subscrever quaesquer acções ou obrigações desta ou de qualquer companhia que esta companhia organizar, ou for interessado nella sem prejuizo do seu cargo e sem ser obrigado a dar contas á companhia de qualquer commissão ou lucro ou sem ser obrigado a declarar essa commissão ou lucro ou, no caso de ser director, não perderá o direito de votar.

Remuneração dos directores

103. A directoria será embolsada dos fundos da companhia, a titulo de remuneração dos seus serviços, recebendo as quantias que a Companhia em assemblea geral determinar e essa remuneração será dividida entre os directores na porção e do modo que a directoria determinar, ou em partes iguaes si tal determinação não for feita.

104. Si qualquer director for ou residir no estrangeiro em virtude de negocio da companhia ou por outro modo prestar serviços que na opinião da directoria não sejam sufficientemente compensados pela sua remuneração ordinaria de director, nos termos do artigo precedente, a directoria poderá combinar com esse director uma remuneração especial pelos alludidos serviços, a titulo de salario, commissão ou pagamento de uma quantia declarada ou não conforme entender, e essa remuneração poderá ser adicional ou em substituição á parte na remuneração acima estipulada.

Retirada dos directores por turno

105. Na primeira assemblea geral do anno de 1911 e na assemblea geral ordinaria de cada anno subsequente, um terço da directoria na occasião ou si o seu numero não for multiplo de tres, porém nunca superior a este, deixará os respectivos cargos, nos termos do disposto no art. 136 dos presentes estatutos.

106. Os directores que se retirarem por esta forma serão os que exercerem ha mais tempo os seus cargos. Para os fins do presente artigo, o espaço de tempo em que um director estiver em exercicio será computado da sua ultima eleição, ou (si não foi previamente eleito) desde a sua nomeação conforme o caso. Quanto aos directores que estiverem em exercicio a igual tempo, os directores retirantes (salvo accôrdo entre elles) serão escolhidos a sorte. Um director retirante será susceptivel de ser reeleito.

107. Um director ficará em exercicio até o adiamento ou dissolução de qualquer assemblea em que terminar o seu mandato.

108. A companhia, na assemblea em que quaesquer directores se retirarem por turno do modo acima, preencherá o logar vago, de cada director ou de qualquer funcionario que ficar vago, elegendo outra pessoa em seu logar, a não ser que a companhia por resolução determinar reduzir o numero de directores.

109. Si em qualquer assemblea em que dever ter logar uma eleição de directores, os logares dos directores retirantes ou alguns delles não forem preenchidos, a assemblea ficará adiada até o mesmo dia da proxima semana na mesma hora e logar, e si nessa assemblea adiada os logares dos directores retirantes não forem preenchidos ou si a assemblea adiada não se realizar, esses directores retirantes ou aquellos que não tiverem os seus logares preenchidos serão considerados reeleitos.

110. Nenhuma pessoa que não for director retirante na assemblea, salvo si for recommendado pela directoria para ser reeleito, será elegivel para o cargo de director em qualquer assemblea geral, a menos que antes do dia marcado para a assemblea haja sido dado ao secretario um aviso de sete dias no minimo, por escripto, por qualquer socio (que não essa pessoa) devidamente qualificado de comparecer e votar na assemblea para a qual esse aviso foi dado, communicando a sua intenção de propor essa pessoa como candidato; assim como um aviso escripto assignado pela pessoa cuja candidatura se apresenta, declarando que concorda em ser eleito.

111. Qualquer vaga casual que se der na directoria, si não for preenchida pela directoria, poderá ser preenchida pela companhia em assemblea geral.

112. A companhia poderá, por resolução especial, destituir um director antes do expirar o seu mandato (ficando entendido que os directores não serão destituíveis, salvo o disposto no art. 101, antes da assemblea geral ordinaria do anno de 1911) e poderão por resolução ordinaria nomear outra pessoa qualificada em seu logar; porém qualquer pessoa assim nomeada conservará o seu logar enquanto o director a quem veio substituir o teria conservado si não tivesse sido destituído.

113. No caso do numero de directores ser augmentado ou reduzido, companhia em assemblea geral poderá determinar em que ordem esse numero total augmentado ou reduzido deverá deixar os cargos respectivos e cada director (quer seja um primeiro director quer não) que assumir o seu cargo será obrigado a acceital-o, sejeito a essa ordem de retirada, salvo si esta for modificada de accôrdo com o disposto no presente artigo.

Secretario

114. O 1º secretario da companhia será o Sr. Robert Brunce Anderson, de Westminster Chambers n. 5—Victoria Street, Londres, engenheiro.

Advogado

115. Spencer Cridland of 28 Victoria Street na cidade de Westminster, será o primeiro solicitor (advogado) da companhia.

Actos da directoria

116. Os directores por accôrdo entre si ou por maioria poderão eleger um presidente e um vice-presidente da directoria, e determinar o periodo durante o qual esse presidente e vice-presidente deverão exercer os seus cargos, e na falta desse accôrdo ou de eleição da maioria, a companhia em assemblea geral poderá eleger esse presidente e vice-presidente. O presidente assim eleito ou (na ausencia do presidente, ou na impossibilidade ou recusa do presidente de presidir) o vice-presidente presidirão a todas as assembleas da directoria; porém si não houver tal presidente ou vice-presidente ou si em qualquer assemblea o presidente ou vice-presidente não estiverem presentes dentro de 15 minutos da hora marcada para realizar-se a assemblea, ou si se recusar a exercer as funções do presidente, os directores presentes elegerão um do seu seio para presidir essa assemblea e o director assim escolhido poderá presidir essa assemblea nessa conformidade.

117. A directoria poderá se reunir para resolver sobre negocios, adiar ou regular de outra forma as suas assembleas do modo que julgar mais conveniente, e marcar o *quorum* necessario para tratar de negocios. Salvo determinação em contrario da directoria dous directores constituirão *quorum*. Não será necessario dar aviso de uma assemblea da directoria a um director que não se achar no Reino Unido. Uma resolução escripta, assignada por todos os directores, será tão valida e efectiva como si fôr proposta em uma assemblea da directoria, devidamente convocada e constituida. O secretario da companhia, mediante pedido previo de um director, poderá convocar uma assemblea da directoria em qualquer occasião, com aviso previo de 24 horas.

118. Uma assemblea da directoria, na occasião em que houver *quorum*, será competente para exercer todos e quaesquer dos poderes e autorizações conferidos pelos estatutos da companhia ou exercíveis pelos directores da companhia em geral.

119. As questões que surgirem em uma assemblea da directoria, ou em qualquer commissão que se reunir nos termos referidos anteriormente nestes estatutos, serão decididas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente dessa assemblea terá um segundo voto ou voto de qualidade.

120. A pedido de um director, o secretario em qualquer tempo deverá convocar uma assemblea de directores por meio de aviso expedido aos diversos membros da directoria e qualquer director poderá convocar essa assemblea do mesmo modo.

121. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes a comissões agindo na Inglaterra ou alhures e constituídas pelo membro ou membros da sua corporação, que elles entenderem. Qualquer commissão assim organizada, no exercicio dos poderes que lhe forem conferidos, deverá conformar-se com quaesquer regulamentos que lhe forem impostos pela directoria.

122. Uma commissão poderá eleger um presidente das suas assembleas. Si não eleger esse presidente, ou si em qualquer assemblea elle não estiver presente dentro de 15 minutos da hora marcada para a realização da mesma, ou si estiver impedido ou si se recusar a agir como presidente, os membros dessa commissão, presentes, escolherão um do seu seio para presidir essa assemblea. As comissões poder-se-ão reunir e adiar as suas reuniões como entenderem.

123. Todos os actos praticados *bona fide* pelos directores, ou por uma commissão de directores ou por qualquer pessoa agindo como director serão, a despeito de se descobrir mais tarde que houve vicio na nomeação desse director ou de pessoas agindo na forma supra indicada, ou que os directores ou qualquer delles não tinham as qualidades exigidas para deliberar, ou que em virtude de qualquer desqualificação o numero de directores se tinha reduzido a menos do minimo prescripto pelos presentes estatutos, tão validos como si cada um de ses directores ou pessoa tivessem sido devidamente nomeados e tivessem as qualidades exigidas e não houvessem perdido essas qualidades respectivamente.

Poderes dos directores

124. Os fins para os quaes a companhia se estabelece e os seus negocios serão explorados e geridos pela directoria, que poderá no-

meoar secretario (podendo ser um director) advogado ou outros empregados e funcionarios de que a companhia carecer, e a directoria terá amplos poderes e faculdades para regularizar e fiscalizar a gerencia, despesas e empregos de dinheiro resultantes dos bens e dos fundos da companhia, a seu criterio, e em geral a directoria poderá exercer todos os poderes da companhia e fazer por parte della todos os actos que puderem ser exercidos e praticados pela companhia e que os presentes estatutos e as leis estatutórias não mandam exercer pela companhia em assemblea geral, contando que esses regulamentos não sejam incompatíveis com quaesquer regulamentos dos presentes estatutos e com o disposto nas leis estatutórias e com os regulamentos e disposições que a companhia fizer em assemblea geral; porém, regularmente algum elaborado pela companhia em assemblea geral invalidará qualquer acto anterior da directoria, que teria sido valido si tal regulamento não houvesse sido feito. Os poderes conferidos ulteriormente aos directores de modo expresso não limitarão de modo algum os poderes geraes conferidos pelo presente artigo.

125. Os directores que continuarem em exercicio em qualquer tempo, poderão a ir a despeito de qualquer vaga em seu seio; fica entendido que, no caso do numero de directores ficar reduzido a menos do minimo prescripto pelos presentes estatutos, o director ou os directores que ficarem em exercicio poderão preencher as vagas, porém só nesse caso.

126. A directoria terá poderes para adquirir qualquer fôro ou outra propriedade, direitos e privilegios ou qualquer interesse nos meos que a companhia estiver autorizada a adquirir, pelo preço, e em geral, nos termos e condições que entender sem investigar ou exigir a apresentação do titulo do vendedor e, a despeito de qualquer defeito real ou aparente no mesmo, e em geral, releva qualquer defeito em qualquer titulo de fôro, arrendamento ou outra propriedade ou interesse e aceitar esse titulo, conforme for sua opinião ou conforme julgar razoavelmente sufficiente, e adquirir ou fazer com que esse direito ou interesse fique em mãos de qualquer individuo como *Trustee* ou agente da companhia, e vender ou negociar de outra forma esses bens e direitos, privilegios e opções ou outras empresas, bens e direitos da companhia ou qualquer parte dos mesmos, pelo preço que entender e especialmente contra acções, *debentures* e obrigações de qualquer outra companhia ou autoridade.

127. Os directores, em cumprimento do disposto no art. 5 da Lei das Companhias de 1907, poderão em qualquer tempo levantar ou tomar emprestado de qualquer director ou funcionario da companhia, ou de outra pessoa, firma ou corporação, qualquer somma ou somma de dinheiros para negocios da companhia, contra a garantia dos seus bens (inclusive seu capital a realizar, si houver) ou qualquer parte determinada dos mesmos, por meio de hypotheca, com ou sem poderes de venda, ou de seus *debentures*, *debenture-stock* ou outros valores, ou sem garantia, e nos termos e condições quanto á devolução, juros ou resgate que entenderem, e pagar dos activos da companhia e comprar, possuir e resgatar e ses *debentures*, empréstimos e obrigações, e crear de novo ou reemittir os mesmos e poderão crear e emittir uma serie ou qualquer numero de series de *debentures* ou *debentures-stock*, gravando especialmente toda ou parte das emprozas ou activos da companhia até um certo ponto, e quaesquer desses *debentures* ou *debenture-stock* poderão ser emittidos de modo que todos ou qualquer parte deles possam ser resgatados por series, por sortio em épocas determinadas e de modo a todos os respeitoes que a directoria opportunamente determinar. Poderão ser pagos juros sobre quaesquer obrigações emittidas pela companhia em diferentes épocas, de quantias variaveis e sobre isso a directoria poderá fazer os accordos que julgar conveniente para entregar qualquer propriedade da companhia em mãos de trustes ou outros fidei-comissarios para o beneficio e garantia dos prestamistas e dos possuidores desses *debentures* e outras obrigações.

128. A directoria poderá também delegar aos possuidores de *debentures* hypothecarios ou a qualquer liquidante nomeado nos termos do presente e aos trustes de qualquer trust para garantir os mesmos, poderes para fazer chamadas sobre os socios com referencia ao capital a realizar gravado por esses *debentures* e para intimar no nome da companhia ou agir de outra forma para cobrar dinheiros devidos por chamadas, feitas pela directoria ou por força dos poderes conferidos por esses *debentures* ou pelo instrumento do trust, e dar recibos validos desses dinheiros, e os poderes delegados nesta conformidade subsistirão durante a vigencia da hypotheca ou do gravame, a despeito de qualquer mudança de directoria. Esses *debentures* hypothecarios poderão ser garantidos além disso por uma escriptura de trust e pela creação de um fundo de amortização, ou por outra forma que a directoria achar conveniente.

129. Os directores poderão, si entenderem, ratificar qualquer acto ou causa executada ou feita por qualquer funcionario da companhia sem os requisitos exigidos para funcionar ou que for nomeado indevidamente pela directoria, ou por qualquer pessoa incompetente que se apresente para agir por parte da companhia, e esse acto, sendo ratificado de modo acima expresso, terá o mesmo valor e effeito que si fosse acto ou causa originariamente praticado

pela directoria devidamente nomeada e agindo na forma devida.

130. Os directores poderão, opportunamente, fazer, saccar, aceitar, endossar, emittir, descontar e gyrar por outra forma qualquer notas promissoras, letras de cambio, letras (cartas) de credito e outros effeitos mercantis e de commercio.

131. Qualquer recibo de dinheiros pagos ou recebidos pela companhia, assignado por um director, e referendado pelo secretario ou pela pessoa ou pessoas que a directoria em resolução nomear, será quitação valida de dinheiros nelle declarados como pagos ou recebidos, e desobrigará qualquer pessoa que fizer o pagamento de verificar a applicação que se faz desses dinheiros e da responsabilidade da perda, máo emprego ou falta de emprego dos mesmos.

132. Salvo qualquer deliberação da directoria e até ser tomada tal deliberação, todos os cheques da companhia contra banqueiros, e todas as notas promissórias, saques, letras de cambio e outros effeitos de commercio (que não forem cheques a favor da companhia, que deverão ser endossados pelo secretario), serão feitos, assignados, saccados, aceitos e endossados ou passados por outra forma, conforme o caso, por parte da companhia por quaesquer dos directores e referendados pelo secretario ficando entendido que no caso do secretario, na occasião, ser um director da companhia, elle não poderá, nesta qualidade de director, fazer, assignar, aceitar, endossar nem passar de outra forma qualquer dos documentos que se acham discriminados nesta clausula. Salvo disposição em contrario da directoria, todos os *warrants* de dividendos poderão ser assignados pelo secretario somente, si devidamente autorizado pela resolução da directoria.

133. A directoria poderá opportunamente em resolução nomear um substituto temporario do secretario e qualquer pessoa nomeada por essa forma será considerada para os fins dos presentes estatutos como o secretario, durante o prazo para o qual foi nomeada.

134. Os directores poderão, a seu criterio, pagar por qualquer propriedade ou direitos adquiridos, ou por serviços prestados á companhia, uma quantia em dinheiro, ou parte em dinheiro e em acções, titulos, debentures ou outras obrigações da companhia; e essas acções poderão ser emittidas como integralizadas ou como uma parte creditada como paga em dinheiro sobre ellas, conforme se combinar; e quaesquer desses titulos, debentures ou outras obrigações poderão gravar determinadamente toda ou parte dos bens e direitos da companhia (inclusive seu capital a realizar) ou não, poderão também remunerar qualquer pessoa que a seu criterio houver prestado serviços na incorporação ou referentes a incorporação da companhia ou outros serviços relativos a interesses ou negocios dentro dos fins da companhia e poderão combinar o valor e pagar to las as despesas feitas com a formação, organização e registro da companhia, e com respeito aos mesmos dar a um funcionario ou outra pessoa empregada na companhia uma comissão sobre os lucros de qualquer negocio especial ou transação, ou uma parte nos lucros geraes da companhia e essa comissão ou parte nos lucros será considerada como parte dos gastos correntes da companhia.

Sello

135. O sello só será affixado a qualquer instrumento por ordem ou autorização da directoria; e enquanto a directoria não resolver o contrario, dous directores e o secretario ou qualquer secretario interino assignarão todos os instrumentos que tiverem de levar sello.

Directores gerentes

136. Os directores, salvo a nomeação mencionada ulteriormente nos presentes estatutos, poderão opportunamente nomear uma ou mais pessoas directores gerentes da companhia por um prazo fixo ou sem limitação alguma do prazo durante o qual exercerão esse cargo, e poderão opportunamente exonerar esses funcionarios desses cargos e nomear outros em seus logares. O Sr. George William Anderson de Westminster Chambers n.º 5, Victoria Street, na cidade de Westminster, engenheiro, será o primeiro director gerente.

137. O ordenado de um director gerente (si houver) será opportunamente fixado pela directoria e poderá ser pago com salario, bonificação, comissão ou participação nos lucros, ou de qualquer um desses modos.

138. Um director gerente, enquanto exercer seu cargo, não ficará sujeito á sahida por turno e não será incluído na contagem de sahida da directoria, porém, salvo o disposto em qualquer contracto entre elle e a companhia, ficará sujeito ás mesmas disposições quanto á exoneração e demissão que os outros directores da companhia.

139. Os directores poderão opportunamente outorgar e dar a um director gerente, na occasião, os poderes exerciveis pelos directores, que entenderem, e poderão conferir esses poderes pelo prazo e para serem exerciveis para os fins e nos termos e condições e com as restricções que julgarem conveniente, e poderão

conferir esses poderes subsidiariamente, com exclusão, ou em substituição de todos ou de qualquer dos poderes dos directores, e poderão opportunamente revogar, retirar, alterar ou variar todos ou qualquer dos poderes conferidos ou conferidos ao director gerente por força do presente artigo.

Gerencia local e registro succursal

140. Os directores poderão, opportunamente, organizar a gestão dos negocios da companhia no estrangeiro do modo que entenderem, e o disposto nas cinco clausulas abaixo não prejudicará os poderes geraes conferidos na presente clausula.

141. A directoria opportunamente e em qualquer tempo, e nos termos e condições que julgar conveniente poderá estabelecer qualquer agencia ou conselho local para gerir qualquer dos negocios da companhia no estrangeiro, e poderá, opportunamente, nomear qualquer pessoa ou pessoas membro ou membros desse conselho local ou director local, gerente ou agente da companhia. E os directores opportunamente e em qualquer tempo poderão delegar a qualquer pessoa ou companhia quaesquer dos poderes, autoridades e prerogativas de que na occasião estiverem investidos os directores; e poderá autorizar os membros, na occasião desse conselho local ou qualquer delles, a preencher quaesquer vagas nos mesmos conselhos e a agirem apesar dessas vagas; e qualquer dessas nomeações ou delegações poderá ser feita nos termos e sob as condições que a directoria entender; e a directoria poderá em qualquer tempo destituir qualquer pessoa nomeada por essa forma e annullar e variar essa delegação. Os privilegios e immuniidades conferidos pelo art. 102 aos directores applicar-se-hão igualmente a um socio de qualquer conselho local ou a qualquer director local, gerente ou agente, que serão obrigados todavia a declarar á directoria o seu interesse em qualquer contracto ou arranjo referente ao qual tem de agir, antes de o fazer.

142. Os directores poderão em qualquer tempo (por instrumento de procuração sellado com o sello da companhia ou de outra forma) nomear um ou mais directores ou qualquer outra pessoa ou pessoas, procuradores ou agentes da companhia para inspecionar e apresentar seu relatório sobre qualquer propriedade ou negocio da companhia ou para requerer, tomar ou receber a concessão, transferencia ou entrega, ou para desenvolver ou explorar qualquer arrendamento, propriedade ou direitos adquiridos ou por adquirir pela companhia ou para conseguir a representação da companhia em qualquer paiz ou lugar em qualquer parte do mundo ou para outros fins quaesquer e com os poderes, autoridades e faculdades (que nunca excedam dos conferidos ou exercidos pelos directores) e pelo prazo que os directores opportunamente entenderem, e qualquer dessas nomeações (si os directores entenderem) será feita em favor dos membros da directoria ou em favor de qualquer pessoa ou companhia ou de qualquer socio, director, representante ou gerente de qualquer companhia ou firma, ou de outra forma em favor de qualquer grupo fluctuante de pessoas. Qualquer desses procuradores poderá ser autorizado pela directoria a subestabelecer ou transferir todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas de que gosarem na occasião em favor de outras pessoas, podendo destituir essas pessoas e nomear outras.

143. Os directores poderão mandar escripturar em qualquer paiz ou localidade um registro succursal ou registros dos socios residentes nesse paiz ou localidade, e os directores poderão, opportunamente, nomear um funcionario em qualquer paiz ou localidade em que se escripturar um registro para aceitar ou rejeitar transferencias e para dirigir o registro das transferencias approvadas no registro succursal desse paiz ou localidade, e cada uma dessas autoridades poderá com respeito á transferencia ou outros lançamentos que se haja de fazer no registro succursal dos logores onde exercerem seus cargos usar de todos os direitos dos directores do mesmo modo e com a mesma latitude e efficacia que si os directores mesmos estivessem presentes nesse paiz ou localidade e exercessem taes direitos, porém de modo que o direito de rejeitar transferencias de acções em qualquer registro colonial seja semelhante ao contido nos estatutos na occasião. Salvo o disposto no Companies (Colonial Registers) Act de 1883 (Lei dos Registros Coloniaes das Companhias de 1883) e o que fica dito acima, os directores poderão opportunamente fazer os regulamentos que entenderem com respeito ao modo de escripturar esse registro ou registros auxiliares.

144. Caso se estabeleça um registro succursal da companhia, qualquer socio que desejar ter suas acções registradas nesse registro succursal poderá fazer um requerimento aos directores (na forma prescripta por elles) e os directores poderão (a seu criterio) indeferir esse pedido ou, si entenderem, ao receberem o certificado de acção mencionado na petição, entregar a esse socio uma ordem para o conselho local ou agencia do paiz ou localidade em que esse registro succursal for escripturado, mandando emitir um certificado referente ás acções nelle mencionadas, e depois disso não haverá mais negociações ultteriores com essas acções no escriptorio registrado da companhia, e ao ser entregue essa ordem no escriptorio do conselho local ou da

agencia em que se escripturar esse registro auxiliar, o referido conselho local ou agencia inscreverá as acções nelle especificadas no registro auxiliar a seu cargo e emitirá para esse socio um certificado dessas acções. Qualquer socio cujas acções forem registradas em qualquer registro auxiliar poderá requerer (nos termos prescriptos pela directoria) ao conselho local ou agencia em que esse registro auxiliar for escripturado para que suas acções sejam transferidas para o registro, e a agencia ou conselho local desse registro auxiliar poderá, ao receber o certificado de acções especificado nesse pedido, entregar a esse socio uma ordem para os directores mandando emitir um certificado das acções nelle mencionadas e desse momento em deante não haverá mais operações com essas acções no conselho local ou agencia, e ao ser apresentada essa ordem no escriptorio registrado da companhia os directores deverão emitir um certificado referente a essas acções em favor desse socio.

145. Cada conselho local ou agencia escripturará um livro de transferencias para registrar todas as negociações com as acções inscriptas no registro succursal sob sua guarda, e esse livro de transferencias e o registro local serão escripturados o mais em dia que for possivel e cada conselho local ou agencia transmittirá aos directores pelo Correio, uma vez por mez solar, no minimo, cópias de todos os lançamentos registrados nesse livro de transferencias e registro auxiliar a começar da ultima remessa anterior dessas cópias, e os directores immediatamente mandarão fazer lançar em duplicata esses lançamentos dos registros auxiliares para serem archivados no escriptorio registrado da companhia em Londres, conforme fica ultoriamente disposto nos presentes estatutos. A companhia mandará escripturar em seu escriptorio registrado em Londres, opportunamente, e na devida forma, uma duplicata de cada um dos seus registros auxiliares e nenhuma pessoa que for registrada em qualquer um desses registros auxiliares como dono de acções terá direito de receber qualquer aviso da companhia, a menos e até que se a registrado como possuidor dessas acções nesse registro duplicado, conforme ficou dito acima, e somente para o endereço para onde se devem remetter os avisos nos termos dos presentes estatutos.

146. Os directores poderão praticar todos os actos e cousas que julgarem necessarios ou precisos para obter a incorporação dos socios como entidade politica ou social ou para conseguir o reconhecimento legal da companhia em qualquer paiz, estado ou territorio em que qualquer das suas propriedades, bens, effectos ou direitos possam ou venham a estar situados ou em os quaes a companhia desejar explorar seus negocios, e poderão cumprir as exigencias de quaesquer leis ou costumes locais, que na sua opinião acharem necessario ou conveniente aos interesses da companhia cumprir.

A companhia poderá exercer os poderes conferidos pela lei do sello das companhias de 1864 e os poderes dessas serão investidos, nessa conformidade, aos directores.

Actas

147. Os directores ou commissões de directores, respectivamente, mandarão lavrar em livros competentes, actas:

(a) — de todas as nomeações de funcionarios feitas pelos Directores ou suas commissões;

(b) dos nomes dos directores presentes em cada assembléa de directores e com missões de directores respectivamente, e para tal fim cada director presente em cada assembléa assignará o seu nome em um livro que será feito para esse fim;

(c) de todas as ordens expedidas pelas directores e commissões da directoria;

(d) de todas as resoluções votadas e actos praticados por todas as assembléas da companhia, da directoria e das suas respectivas commissões.

E cada acta, como ficou dito assim, si for assignada pelo presidente da assembléa em que forem feitas essas nomeações ou em que comparecerem esses directores ou commissões dos mesmos, ou em que se votarem essas resoluções ou medidas, conforme o caso, ou si não houver presidente por um desses directores ou commissões de directores, conforme o caso, ou pelo presidente da proxima assembléa da companhia ou da directoria, ou commissão da directoria conforme o caso, será prova evidente dos assumptos nella declarados.

V— CONTAS E DIVIDENDOS

Fundos de reserva e fundos suspensos

148. A directoria poderá, antes de recomendar um dividendo por de parte dos lucros da companhia que deveriam ser distribuidos como dividendos, a quantia ou quantias que a seu criterio julgarem conveniente, para fundo de reserva, ou fundo suspenso, para fazer face a dividas ou outras emergencias, para adquirir outras propriedades, ou para concertar e conservar quaesquer dos bens da companhia, ou para manter e melhorar os bens, creditos ou a estabilidade da companhia ou para compensar e equiparar

dividendos; porém a directoria não será obrigada a reservar dinheiros para manter, renovar ou repor quaesquer bens gastos ou interesses da companhia.

149. Todos os dinheiros postos de partes conforme ficou dito acima e quaesquer outros dinheiros da companhia que não forem immediatamente applicaveis para pagamentos a fazer pela companhia, poderão, salvo o disposto no *memorandum* de associação e nos presentes estatutos, ser empregados pela directoria do modo que ella opportunamente entender, e especialmente na compra de *debentures* em circulação da companhia que poderão ser guardados como emprego de capital ou para serem vendidos de novo.

150. Salvo os direitos de possuidores de quaesquer acções com direitos especiaes de prioridade, preferencia ou privilegio, os fundos de reserva e suspensos, ou qualquer partes dos mesmos, poderão, em qualquer tempo, quando assim o determinar a companhia em assemblea geral, ser empregados no pagamento de um dividendo aos socios, ou poderão ser divididos entre os socios como bonificação.

Dividendos

151. O directores poderão, com a sancção da companhia em assemblea geral, opportunamente, declarar dividendos a pagar aos socios, e poderão, com identica sancção, pagar aos socios, em dinheiro ou em especie, dividendos de bonificação dos lucros resultantes da venda de bens, a maior do valor pelo qual essa propriedade figura na conta do capital, ou resultantes de qualquer outra operação que traga um excedente na conta de capital, ou resultantes dos fundos suspensos que não forem necessarios para os negocios da Companhia,

152. Salvo os direitos dos possuidores de quaesquer acções com direito a qualquer prioridade especial, preferencia ou privilegio, todos os dividendos ou bonificações serão distribuidos aos socios na proporção das quantias pagas ou creditadas como pagas sobre suas acções, ficando entendido, porém, que si qualquer quantia houver sido paga como adeantamento de chamadas do capital sob o fundamento de que essa quantia deverá vencer juros, tal quantia, emquanto vencer juros, não participará dos dividendos ou bonificações.

153. Os directores poderão, si entenderem, opportunamente, sem a sancção da companhia em assemblea geral, determinar e declarar uma prestação a pagar aos socios por conta e como adeantamento do dividendo ou bonificação pelo anno corrente.

154. Não será declarado dividendo maior do que o recomendado pela directoria, porém a companhia em assemblea geral poderá declarar um dividendo menor. Nenhum dividendo prestação de dividendo ou bonificação será pagavel a não ser dos lucros resultantes dos negocios da companhia ou dos excessos verificados depois de serem feitas as reservas do activo da companhia, sufficientes na opinião da companhia, para responder pelo capital da companhia na occasião.

155. A declaração da directoria da quantia de lucros liquidos da companhia será para todos os efeitos concludente.

156. Nenhum socio terá o direito de receber qualquer dividendo ou bonificação por acção registrada em seu nome emquanto não houver pago todas as dividas, responsabilidades, obrigações ou compromissos que tiver ou existentes com a companhia, pessoalmente ou conjuntamente com outra pessoa, ou de outra forma, bem como todos os juros e despesas (si houver), feitas pela companhia em relação a taes dividas ou compromissos; e os directores poderão, a seu criterio, guardar esse dividendo ou bonificação e applical-o para saldar essas dividas, obrigações, responsabilidades e compromissos.

157. O aviso de qualquer dividendo que possa haver sido declarado será dado aos socios que, de accordo com os presentes estatutos, se acharem habilitados a receber aviso da companhia.

158. Nenhum dividendo ou bonificação por pagar vencerá juros contra a companhia, em qualquer circumstancia.

159. Uma transferencia de acções não dará o direito a qualquer dividendo ou bonificação declarada sobre as mesmas, antes do registro da transferencia, a menos que esse dividendo ou bonificação já esteja incluido de modo expresso.

Contas

160. Os directores mandarão escripturar a contabilidade da companhia, discriminando as quantias recebidas e gastos pela companhia e o motivo desses recebimentos e gastos, bem como os activos, creditos e responsabilidades da companhia.

161. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio ou em outro logar ou logares que os directores acharem conveniente.

162. Os directores, opportunamente, determinarão si em qualquer caso especial, ou geralmente, em que occasião e em que logar e sob que condições ou regulamentos as contas e livros da companhia, ou qualquer dellas, devem ser franqueadas ao exame dos socios, e nenhum socio terá direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da companhia, a não ser conforme disposto pelos estatutos, ou autorizado pela directoria ou por uma resolução da companhia em assemblea geral.

163. Em a assemblea geral ordinaria de cada anno, salvo na primeira assemblea geral da companhia (Constituinte) os directores submeterão á companhia o balanço e a conta de lucros e perdas (si houver) e esse balanço e conta deverão ser feitos (no caso do primeiro balanço e conta) desde a data da incorporação da companhia ou (no caso dos balanços e contas subsequentes) desde a data comprehendida no ultimo balanço e conta, anteriores, até uma data nunca anterior a quatro mezes da realização da assemblea geral.

Verificação de contas

164. A companhia, em cada assemblea ordinaria, nomeará um contador ou contadores juramentados, para exercerem essas funções até a proxima assemblea ordinaria. Si não forem nomeados contadores juramentados em qualquer assemblea ordinaria a junta commercial poderá, a requisição de qualquer socio da companhia, nomear um contador juramentado para o anno corrente e fixar a remuneração que lhe deverá ser paga pela companhia pelos seus serviços. Um director ou outro funcionario da companhia, emquanto estiver em exercicio, ou qualquer pessoa que estiver interessada nos negocios da companhia, a não ser socio, não poderá ser nomeado contador juramentado.

165. Os primeiros contadores juramentados poderão ser nomeados pela directoria antes da assemblea constituinte, e si forem nomeados desse modo exercerão suas funções até a proxima assemblea ordinaria, salvo si não forem anteriormente destituídos por resolução dos accionistas em assemblea geral, caso esse em que os accionistas nessa assemblea poderão nomear contadores juramentados.

166. Os directores poderão preencher qualquer vaga casual de contador juramentado, porém emquanto subsistir essa vaga o contador ou contadores sobreviventes ou que continuarem em exercicio poderão funcionar.

167. A remuneração dos contadores juramentados será estabelecida pela companhia em assemblea geral, a não ser a de qualquer contadores juramentados nomeados antes da primeira assemblea ordinaria, ou que forem nomeados para preencher qualquer vaga casual, que poderá ser marcada pelos directores.

168. (1) Cada contador juramento terá direito de examinar em qualquer occasião os livros e contas e facturas da companhia, e terá o direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que forem necessarias para cumprir os seus deveres de contador juramentado. (2) Os contadores juramentados deverão fazer um relatorio aos accionistas sobre as contas por elles examinadas e sobre cada balanço submettido á companhia em assemblea geral, emquanto exercerem seus cargos e nesse relatorio deverão declarar: a) si obtiveram ou não todas as informações e explicações que pediram; b) si, na sua opinião, o balanço a que se referir o relatorio se acha feito convenientemente e demonstrou de modo exacto e correcto o estado dos negocios da companhia de accordo com as melhores informações e explicações a elles dadas e conforme se vê dos livros da companhia. (3) O balanço deve ser assignado pela directoria representada por dous directores da companhia, ou si houver sómente um director por esse director, e o relatorio dos contadores juramentados deverá ser annexado ao balanço e será inserido nelle uma referencia ao relatorio e este deverá ser lido á companhia em assemblea geral e deve ficar aberto e franqueado ao exame de qualquer accionista. (4) Uma pessoa que não um contador juramentado que se retirar, não poderá ser nomeada contador juramentado em uma assemblea geral annual, salvo si um aviso dessa intenção de nomear tal pessoa para o cargo do contador juramentado houver sido remettido por um accionista á companhia, nunca menos de 14 dias antes da assemblea geral annual e a companhia deverá remetter uma cópia desse aviso aos contadores juramentados que se retiraram e dará aviso disso aos accionistas, por annuncio ou de qualquer outro modo autorizado nos estatutos: presentes, nunca menos de sete dias antes da assemblea geral annual.

Fica entendido que si depois do aviso da intenção de nomear um contador juramentado houver sido dado, for convocada uma assemblea geral annual para uma data dali a 14 dias ou menos da expedição desse aviso, tal aviso si bem que não haja sido dado no tempo exigido por este artigo será considerado como remettido ou dado á companhia na devida forma e o aviso a remetter ou dar á companhia poderá, em vez de ser remettido ou dado dentro de prazo exigido neste artigo, ser remettido ou dado ao mesmo tempo que o aviso da assemblea geral annual.

169. Cada conta dos directores, uma vez examinada e approvada em assemblea geral, será conclusiva, salvo no que respeitar a qualquer erro encontrado dentro de 12 mezes da approvação da mesma. Sempre que se descobrir um erro desses, dentro desse prazo, a conta será corrigida immediatamente e depois disso será concludente.

VI — AVISOS

170. Um aviso poderá ser remetido pela companhia a qualquer socio pessoalmente ou pelo correio endereçado ao socio para o seu endereço registrado, conforme constar do registro de socios da companhia.

171. Todos os avisos que se tiver de mandar aos socios, referentes a qualquer accção pertencente a donos conjunctos, serão remetidos ao socio cujo nome figurar em primeiro no registro de socios e o aviso dao por essa forma será aviso sufficiente a todos os donos de sa accção.

172. Qualquer socio descripto no registro de socios com um endereço fóra do Reino Unido, que, opportunamente, der á companhia um endereço dentro do Reino Unido para o qual lhe poderão ser remetidos avisos, terá direito de receber avisos para esse endereço; porém, si não o fizer, não terá direito de receber avisos da companhia (salvo si for socio com o endereço registrado no Reino Unido).

173. No caso da emissão de quaesquer warrants de accções autorizada pela companhia, os directores poderão, opportunamente, exigir que qualquer possuidor dos mesmos que der ou tiver dado o seu endereço á companhia, conforme o artigo supra, apresente o seu warrant e lhes prove que é, ou que ainda é, o possuidor do warrant de accção em virtude do qual deu o seu endereço.

174. Qualquer aviso que seja dado por força dos presentes estatutos será remetido ou enviado á companhia deixando-o no escriptorio, ou mandando pelo correio em carta franqueada dirigida á companhia para o seu escriptorio.

175. Qualquer aviso feito pela companhia, si mandado pelo correio, será considerado como mandado na occasião em que a carta que o contiver for lançada ao correio e para provar essa remessa basta provar que a carta contendo o aviso foi convenientemente endereçada e franqueada e posta no correio.

VII — INDEMNIZAÇÃO

176. Os directores, directores locais, contadores juramentados secretario e outros funcionarios da companhia, na occasião, e os trustees (si houver) agindo na occasião pela companhia em quaesquer dos seus negocios, e em todos elles, e os seus herdeiros, testamenteiros e curadores serão indemnizados e pagos dos activos e lucros da companhia em virtude de quaesquer accções, custas, onus, perdas, danos e despesas que elles ou qualquer delles, ou qualquer de seus herdeiros, testamenteiros, curadores fizerem ou supportarem em virtude de qualquer acto praticado, feito ou que deixarem de fazer no cumprimento dos seus deveres, ou do seu supposto dever, nos seus respectivos cargos ou posições, salvo si supportarem ou fizerem taes despesas em consequencia de suas proprias faltas voluntarias respectivamente; e nenhum delles será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencia ou falta dos outros, ou por tomar parte em qualquer recebimento para fins de legalização da operação, nem responderão por banqueiros ou outras pessoas com quem estiverem dinheiros pertencentes á companhia em deposito ou em salvaguarda nem por insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia sobre a qual quaesquer dinheiros pertencentes á companhia houverem sido depositados ou emprestados, nem por qualquer perda, accidente ou damno que occorrer na execução de seus respectivos deveres ou cargos, ou em referencia aos mesmos; salvo si taes occurencias se derem em virtude de faltas voluntarias suas ou negligencia.

VIII — LIQUIDAÇÃO

177. Si ao liquidar-se a companhia os activos forem mais que sufficientes para reembolsar todo o capital realizado, o excedente deverá ser distribuido por entre os possuidores das accções ordinarias, na occasião, na proporção do capital pago ou que houver de ser pago sobre as accções por elles respectivamente possuidas no começo da liquidação, além das quantias pagas como adiantamento de chamadas. Si os activos não forem sufficientes para reembolsar todo o capital realizado, esses activos serão distribuidos de modo que os prejuizos sejam supportados pelos socios, tanto quanto possivel, na proporção do que houverem pago ou que deverem pagar sobre as accções por elles possuidas respectivamente no começo da liquidação, além das quantias pagas como adiantamento de chamadas.

Porém esta clausula não affectará os direitos dos possuidores de accções emitidas em condições especiaes.

178. O liquidante em qualquer liquidação voluntaria, com syndicos ou compulsoria, poderá, com a sancção de uma resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes, em especie, todos ou parte dos activos da companhia e poderá, com identica sancção, entregar todos ou qualquer parte dos activos da companhia em mãos de trustees sob os trusts, para beneficio dos contribuintes, que o liquidante, com identica sancção, entender.

179. Qualquer desses liquidantes (sem levar em conta os poderes a elles conferidos pelas leis das companhias como poderes addicionaes) com o consento de uma resolução especial poderão vender as empresas da companhia ou todos ou parte dos seus activos, por accções integralizadas ou parte integralizadas, ou obri-

gações, ou por outro interesse em qualquer outra companhia ou companhias e poderão contractar por meio de contracto de venda a distribuição aos socios, directamente, do producto da venda na proporção dos seus interesses respectivos na companhia.

180. No caso das accções desta companhia serem de diferentes classes, os directores, si a empresa ou todo ou parte dos activos da companhia forem vendidos na conformidade do memorandum e dos estatutos da companhia, ou o liquidante, si for elle que vender por força do artigo precedente ou por outro motivo, poderão resolver a distribuição pelos possuidores de accções preferenciaes desta companhia de obrigações de outra qualquer companhia ou companhias, ou de accções de qualquer outra companhia ou companhias, com qualquer preferencia ou prioridade, ou com maior quantia realizada do que as accções distribuidas pelos possuidores de accções ordinarias desta companhia; e poderão mais, pelo contracto de venda, resolver a distribuição entre os socios, directamente, do producto da venda em proporção dos seus interesses respectivos na companhia; e poderão ainda pelo contracto limitar um prazo, findo o qual as accções, obrigações ou outros interesses não acceitos ou que seja necessario vender sejam considerados como havendo sido recusados e postos á disposição do liquidante ou da companhia compradora.

181. No caso de qualquer venda feita por força dos ultimos artigos preterentes ou por força dos poderes conferidos pelo art. 161 da lei das companhias de 1862, nenhum socio terá o direito de exigir que o liquidante deixe de exentlar a venda ou a resolução autorizando a mesma, ou que compre o interesse desse socio nesta companhia; porém, caso qualquer socio se recuse a aceitar as accções, obrigações ou interesse que, em virtude dessa venda, lhe coiber, poderá dentro de 14 dias da approvação dessa resolução autorizando a venda, por aviso escripto ao liquidante, exigir-lhe que venda essas accções, obrigações ou interesse, o que será feito acto continuo do modo que o liquidante entender, e o producto liquido dessa venda será entregue ao socio que exigiu essa venda.

182. Qualquer venda ou arranjo ou resolução especial confirmando a mesma, poderá mandar distribuir ou applicar as accções, dinheiro ou outros lucros a receber em pagamento, em desacordo com os direitos legais dos contribuintes da companhia e, especialmente, poderá conferir a qualquer classe direitos especiaes e preferencias, ou poderá excluir das mesmas esses direitos e preferencias no todo ou em parte; porém, no caso de ser feito qualquer arranjo especial um socio dissidente, nesse caso, usará dos direitos que lhe confere o art. 161 dos Companies Acts (Leis das Companhias) de 1862.

183. No caso da liquidação da companhia cada socio da companhia que não estiver na occasião na Inglaterra será obrigado, dentro de 14 dias da approvação da resolução mandando liquidar voluntariamente a companhia, ou da expedição da ordem de liquidação da companhia, a mandar um aviso escripto á companhia nomeando um dono de casa em Londres a quem todas as intimações, avisos, notificações de processos e julgados em relação á liquidação da companhia serão remetidos, e na falta dessa indicação o liquidante da companhia terá a faculdade de nomear por esse socio uma pessoa para esse fim, e o aviso feito a esse representante quer seja nomeado pelo acccionista quer pelo liquidante, será considerado aviso competente a esse socio para todos os fins, e caso o liquidante faça tal nomeação de-verá, com a devida brevidade, dar aviso disso ao socio por meio de annuncio no jornal Times ou por carta registrada endereçada a esse socio para o seu endereço indicado no registro de socios da companhia, e esse aviso será considerado feito no dia seguinte ao que for publicado esse aviso ou em que for lançada a carta ao correio.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Robert Bruce Anderson—5 Victoria Street, Londres S. W., engenheiro.

George William Anderson—5 Victoria Street, Londres S. W. engenheiro.

James Stewart—8 Bouverie Street, Londres E. C., jornalista.

John A. Heslop, commerciante, Dashwood House, New Broad Street—E. C.

Thomas May, engenheiro civil, The Gas Works, Richmond, Surrey.

George Cuthbert Davidson Phillips—52 Airidale Avenue, Chiswick desenhistas tecnico.

John Calvert Lamb — Empregado de engenheiros — 46 Elm Road East Sheen, Surrey.

Thomas Harold Benger, 49 Bingham Road, Addiscombe, Con-tador, Surrey.

Datado do dia 29 de janeiro de 1909.

Testemunha das assignaturas acima :

John F. S. Criddle — 28 — Victoria Street, Westminster S. W. Advogado.

Por cópia conforme, H. F. Bartlett, registrador de sociedades anonymas.

Um sello inglez de um shilling.

Colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas inglezas valendo collectivamente duas libras e cinco shillings esterlinos.

Registrada sob n. 11.298 — 2 de fevereiro de 1909.

O documento acima traduzido, um folheto impresso, estava marcado com a letra (C).

Certificado de incorporação de uma companhia

Pelo presente certifico que a *Maranhão Obras Publicas Company, limited*, foi incorporada de conformidade com as Leis das Companhiaes de 1862 a 1907 como companhia limitada, aos 2 dias de fevereiro de 1909.

Passado e por mim assignado em Londres neste dia 9 de fevereiro de 1909. — H. F. Barthlett, registrador de sociedades anonymas.

Um sello de cinco shillings impresso no documento supra.

Este documento estava marcado com a inicial (B).

PROCURAÇÃO ANNEXADA AOS DOCUMENTO JUNTO

Marcada com a inicial (A)

Saiam todos que a presente virem que a *Maranhão Obras Publicas Company, limited*, com o seu escriptorio registrado em Victoria Street n. 5, na cidade de Westminster, Inglaterra, no Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda. Sauda.

Considerando que a companhia é uma companhia incorporada na conformidade das leis inglezas conhecidas sob a denominação de Leis das Companhiaes de 1862 a 1907, e cuos fins se acham mais explicitamente discriminados no memorandum de associação da referida companhia e que comprehendem a exploração de negocios nos Estados Unidos do Brazil ;

E considerando que uma cópia certificada do certificado de incorporação da companhia se acha aqui annexada.

E considerando que uma copia certificada do memorandum de associação e dos estatutos da companhia se acha igualmente annexada ao presente ;

E considerando que a companhia deseja fazer a nomeação abaixo para os fins infra especificados fica pelo presente acto constatado e provado que a companhia pelo presente nomeia Manoel Jansen Ferreira e Marianno Cerveira, doutores em direito ambos respectivamente do Rio de Janeiro (Capital Federal do Brazil) ou a qualquer delles respectivamente, procuradores ou procurador da companhia, conforme o caso, para no nome e por parte da companhia, praticarem os actos e cousas, e passarem, lavrarem e assignarem os instrumentos e documentos necessarios na opinião dos ditos procuradores ou de qualquer um delles para estabelecerem legalmente os negocios da companhia no Estado do Maranhão ou alhures na referida Republica dos Estados Unidos do Brazil ;

E pelo presente fica expressamente declarado que sem prejuizo dos poderes geraes anteriormente conferidos no presente aos referidos procuradores ou procurador, estes ou este poderão fazer no nome e por parte da companhia, os seguintes actos e cousas:

1º, cumprir e observar por parte da companhia as disposições dos codigos, leis ou decretos applicaveis ás companhias estrangeiras que funcionarem ou pretenderem funcionar nos Estados Unidos do Brazil ;

2º, fazer todas as cousas que forem necessarias ou exigidas para obter o reconhecimento legal e a sua entidade civil na Republica dos Estados Unidos do Brazil e mais especialmente requerer, solicitar ou pedir ao Governo do mesmo paiz ou a qualquer outra autoridade competente a licença ou faculdade de funcionar e operar na Republica ;

3º, aceitar, passar, authenticar, registrar e archivar nos cartorios competentes, no Rio de Janeiro (Capital Federal) ou em São Luiz ou alhures no Estado do Maranhão, no Brazil supra mencionado, todos os documentos, cessões, transferencias e garantias que a companhia ou seus procuradores ou procurador puderem opportunamente julgar uteis e necessarios ;

4º, eleger ou aceitar domicilio o iniciar, proseguir, intimar ou ser intimado em respeito á defesa, composição ou desistência de

quaesquer accões, processos, reclamações, demandas e processos de toda a sorte e comparecer e advogar em qualquer tribunal em qualquer processo civil, criminal ou commercial qualquer ;

5º, fazer, lavrar, passar, assignar e fazer todos os contractos, accórdos, pagamentos, instrumentos, actos e cousas que na opinião dos referidos procuradores ou do referido procurador forem convenientes ou necessarios para os fins desta procuração.

E pelo presente fica declarado que os referidos procuradores ou o referido procurador no exercicio dos presentes poderes deverão se conformar com as instrucções e ordens, que opportunamente, lhes forem impostas pela companhia.

Fica entendido que nenhum governo, autoridade, firma ou pessoa que tratar com os referidos procuradores ou com o referido procurador ou com qualquer delles terá de verificar si elles ou elle estão ou não agindo de accôrdo com essas instrucções e ordens e mesmo no caso de qualquer infracção por elles ou por elle commetida com respeito a qualquer dessas instrucções ou ordens, respectivamente, e referentes a qualquer acto, instrumento, ou documento, estes serão validos e obrigarão a companhia para todos os fins e objectivos para com o Governo, autoridade, firma ou pessoa que tratar com esses procuradores ou com esse procurador.

E fica declarado finalmente pelo presente que este instrumento de procuração será irrevogavel pelo prazo de seis mezes contados da data em que foi outorgado e vigorará até ser devidamente revogado.

Em testemunho do que *The Maranhão Obras Publicas Company, limited* mandou affixar o seu sello commum ao presente neste dia 9 de fevereiro de 1909. Estava o sello commum da *The Maranhão Obras Publicas Company, limited*, affixado ao presente na presença dos directores, Thomas Harold Benger. — G. W. Anderson. Assignado: Roberto Bruce Anderson, secretario. (O sello da referida companhia estava devidamente affixado conforme a declaração anteriormente feita no presente.)

Eu abaixo assignado John Heathbote James, tabellião publico por alvará regio devidamente nomeado ajuramentado e em exercicio nesta cidade de Londres pela presente certifico: Que o sello social da sociedade anonyma denominada *Maranhão Obras Publicas Company, limited*, que se acha ao pé da procuração no idioma inglez marcada «A» que vae aqui annexa sob o meu sello official, foi devidamente affixado perante mim e em presençados Exms. Srs. Thomas Harold Benger e George William Anderson, directores, e Roberto Bruce Anderson, secretario da mencionada sociedade, tudo de conformidade com uma deliberação votada pela junta directiva da mesma que me foi devidamente exhibida e tambem de accôrdo com as vigentes leis inglezas referentes a sociedades anonymas. Certifico mais que o documento no mesmo idioma, marcado (B), annexo do mesmo modo é o certificado de incorporação da mesma sociedade e que achando-se autorizada com a assignatura que dou fé ser legitima do Exm. Sr. Herbert Fogelstrom Bartlett, registrador de sociedades anonymas, tem todos os signaes de authenticidade exigidos pelas leis inglezas. Certifico mais que o documento no dito idioma marcado (C), annexo de igual maneira, é cópia certificada da escriptura social e dos estatutos da dita sociedade, a qual tambem se acha autorizada pela assignatura do dito Sr. Bartlett e é em consequencia com os signaes de authenticidade exigidos pelas supraditas leis e por conseguinte todos os mencionados documentos são dignos de toda fé e credito, tanto nos tribunaes de justiça como fóra delles. Em testemunho do que, para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes, passo a presente que assigno o sello com o meu dito sello official em Londres, aos 9 dias de fevereiro de 1909. — John H. James, tabellião publico. (Sello do referido tabellião.)

Uma estampilha de um shilling, devidamente inutilizada. Reconheço verdadeira a assignatura de John H. James, tabellião publico desta cidade e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 10 de fevereiro de 1909. — F. Alves Vieira, consul geral.

Um sello consular de 5\$, devidamente inutilizado.

Chancella do referido consulado.

Colladas aos documentos e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro tres estampilhas federaes valendo collectivamente 11\$500.

A assignatura do consul supra mencionado estava devidamente legalizada na Secretaria das Relações Exteriores do Brazil, em data de 20 de março de 1909. — Assignando pelo director geral o chefe, Ernesto Aug. Ferreira. (Chancella da dita secretaria.)

Nada mais continham os referidos documentos que fielmente verti dos proprios originaes, aos quaes me reporto. Em fé do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1909.

Sobre quatro estampilhas federaes valendo collectivamente 29\$100. Rio de Janeiro, 20 de março de 1909, Manoel de Mattos Fonseca.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente :

Foi nomeado Cícero Accioly para o posto de major fiscal do 119º regimento de cavalaria da Guarda Nacional da comarca de Canavieiras, no Estado da Bahia.

Foram transferidos :

A bem da regularidade do serviço, o 1º tenente João Gomes de Assumpção do cargo de quartel-mestre do 1º batalhão de artilharia de posição para a 4ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional desta Capital.

Como agregado, para o 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital o alferes Joaquim Marques Maia do Amaral, da 1ª companhia do 11º batalhão da mesma arma e da referida milícia.

Por conveniencia do serviço, o 1º tenente José Soares de Campos da 1ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição para o 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional desta Capital, ao qual ficará agregado.

Foi mandado agregar ao estado-maior do respectivo commando superior desta Capital o coronel commandante da brigada de cavallaria da mesma milícia Arthur Ambrozino Heredia de Sá.

Foi mandado classificar na 3ª companhia do 18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital o tenente agregado ao referido batalhão Antonio Garcia Goulart.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 17 do corrente, foi concedida a Gaspar Dias a aposentadoria, que requereu, no lugar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Por outro de igual data, foi concedida a Augusto Eliziario Cordeiro a aposentadoria, que requereu, no lugar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 10 de abril de 1909

Foi naturalizado cidadão brasileiro Francisco Rodrigues, natural de Portugal, residente nesta cidade.

—Foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorrogação, ao Dr. Francisco Van Erven, lente da Escola de Minas.

—Autorizou-se a admissão no Hospício Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do soldado do 1º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal a quem se refere o officio n. 342, de 5 do corrente mez, do commandante da alludida força.—Deu-se conhecimento ao dito commandante.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ter-se resolvido mandar matricular Thomas Pereira Caldas no 1º anno do curso medico e José Placido Gonçalves

Moreira no 1º anno do curso de pharmacia dessa faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Aos delegados fiscaes do Governo junto :

Ao Gymnasio Brazil, em Ouro Fino, Minas Geraes, ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumnos externos gratuitos os menores José Bueno e Geraldino Tavares, satisfeitas as exigencias regulamentares ;

Ao Gymnasio Municipal da Campanha ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumno externo gratuito, quando houver vaga, o menor Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz, satisfeitas as exigencias regulamentares ;

Ao Gymnasio Porto Carrero, no Recife, ter-se mandado admittir nesse estabelecimento como alumnos externos gratuitos os menores Herculano Pires Ferreira, Almir Pires Ferreira, Oscar Lima Santos, Onesidio de Oliveira, Andrade Luz Carvalho e Fernandes Heitor Mendes, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Adelina Garcia Terra Lopes, pedindo matricula gratuita para seu filho Attila em uma das faculdades de direito desta capital.—Não ha vaga.

Alvaro Castello, pedindo se providencie no sentido de não prevalecer o acto do director geral da Saude Publica em virtude do qual foi cancelado seu diploma de cirurgia dentista expedido pela Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo.—Mantenho o acto do director geral da Saude Publica. O requerente apresenta publica-forma de um certificado de habilitação para o exercicio da profissão de dentista no territorio do Estado de S. Paulo, e o decreto n. 1.807, de 12 de dezembro de 1907, refere-se a diplomas. Não sendo o requerente diplomado, conforme se verifica, não só da informação prestada pelo delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia daquelle Estado, mas tambem da publica-forma apresentada, não pôde ser comprehendido no mencionado decreto. Dirija-se, querendo, ao Congresso Nacional.

Octavio Clemente de Souza Dantas, pedindo certidão dos exames finais em que foi approvado quando prestou exame de admissão ao sexto anno do Collegio Anchieta.—Indeferido.

Prudenciana Miranda, pedindo providencias afim de ser assignada pelo fiscal do Collegio Anchieta a guia de transferencia de seu filho José.—Indeferido.

Expediente do dia 16 de abril de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 8:416\$994, diarias que competem, em março findo, ao pessoal da Casa de Correção ;

De 800\$, importancia que compete para despesas de primeiro estabelecimento ao bacharel Carlos Gomes Rabello Horta, nomeado promotor publico na comarca do Alto Jurua ;

De 43\$333, aluguel da sala em que funcionou até 13 do corrente mez a Junta dos Corretores ;

De 600\$, congrua que, no corrente anno, compete a monsenhor Antonio de Macedo Costa ;

De 575\$500, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em março findo ;

De 77\$400, encadernações feitas para esta Secretaria de Estado, em março ultimo ;

De 124:871\$338, material adquirido pela Força Policial no corrente anno ;

De 347\$606, cunhagem de sete medalhas de distincção em março findo.

Concessão dos adiantamentos:

De 2:80\$300, ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz para occorrer ao pagamento, relativo a março findo do pessoal encarregado das obras do mesmo estabelecimento ;

De 150:000\$ ao encarregado da construção da Bibliotheca Nacional para occorrer a despesas de prompto pagamento com a mesma construção.

Expediente de 18 de abril de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias

Ao gerente da *Brazilianische Elektricitats Gesellschaft* para que seja concertado, com urgencia, o aparelho telephonico installado no predio á praça Duque de Caxias n. 2, onde funciona a 2ª Delegacia de Saude ;

Ao director da Fazenda Municipal no sentido de ser remettida a esta repartição uma relação das casas de commodos que estão funcionando legalmente ;

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade afim de que seja esta directoria informada das razões que motivaram a negação de licença para obras no prelio n. 53 da rua da Misericordia ;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte um credito na importancia de 7:200\$, á disposição dos Drs. Pedro Amorim e Aurelio Waldemiro Pinheiro, delegados do suide dos portos de Macau e Areia Branca, no mesmo Estado, para pagamento de seus vencimentos relativos ao corrente exercicio.

— Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Piahy o rebimento do officio n. 117, de 2 do corrente.

—Communicou-se:

Ao Sr. Ministro haver fallecido hontem, ás 9 horas da manhã, o archivista desta repartição Alfredo Mattos dos Santos ;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton na semana proxima.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Heleodoro José de Moraes, José Antonio Cordeiro, Manoel Pereira Reis, João da Silva Lessa, João José da Oliveira, Rodolpho Pereira de Carvalho e Antonio Gomes Santarém ;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal o de Filadelpho do Souza Castro.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1909

Alvaro Coelho da Costa (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Alves Teixeira de Souza (2º districto).—Deferi-lo nos termos da informação.

Abreu & Paiva (2º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio Valentim do Nascimento (2º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Joaquim Pereira da Costa (2º districto).—Não pôde ser attendido.

A. dos Santos Carvalho (2º districto).—A medida fica adiada.

Antonio da Fonseca Vidal (3º districto).—O pred. será vistoriado.

Dr. Mizuel Pereira da Motta (3º districto).—Deferido.

Adão Gonçalves de Carvalho (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Alberto de Abreu Guimarães (4º distrito).—Será attendido, devendo primeiramente assignar a intimação.

José Cardoso da Silva (6º distrito).—Não pôde ser attendido.

José Martins Marques (7º distrito).—Não ha quo deferir.

Joaquim da Silva Leitão (7º distrito).—Deferido nos termos da informação.

Monsenhor Simeão José de Nazareth (7º distrito).—Deferido.

Lacerda, Seixal & Comp. (7º distrito).—Deferido nos termos da informação.

—Serão concedidos 60 dias.

Francisco Rodrigues Pinheiro (7º distrito).—Serão concedidos 30 dias.

Mariano José da Costa Mendes (7º distrito).—Serão concedidos 30 dias.

Leopoldo Simões (7º distrito).—Queira provar o que allega.

José de Souza Medina (7º distrito).—Será attendido nos termos da informação.

Maria Gonçalves de Siqueira Coutinho (7º distrito).—Deferido.

Antonio Joaquim Leite Fernandes (7º distrito).—Serão concedidos 30 dias para o inicio das obras.

Joaquim Emilia de Jesus (7º distrito).—Serão concedido 60 dias.

Oscar Freire de Sampaio (9º distrito).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Silveira Goulart Bittencourt (9º distrito).—Serão concedidos 45 dias.

Maria José do Sá Parada (9º distrito).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. João Urbano Figueira.—Deferido.

Luiz Dias Amado.—Certifique se.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por act. de 19 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 14º distrito policial Arthur Guarani de Barros para servir durante o impedimento do effectivo Joaquim Xavier Esteves, que se acha licenciado para tratamento de saude.

SERVIÇO DE VACINAÇÃO

Durante o mez de março findo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 222 vacinações e 1.006 revaccinações, total 1.223, assim discriminadas:

Terceiro districto sanitario—S. José e ilhas —Delegado de saude interino, Dr. Antonio Pimentel

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Luna.....	15	220	235
Dr. Maia.....	18	130	148
Dr. Mattos.....	17	121	138
Dr. Gama.....	2	3	5
Dr. Quintella.....	1	2	3
Dr. Thomaz Alves.....	—	—	—
Total da delegacia	53	476	529

Nono districto sanitario —Engenho Novo, Inhaúma, Meyer, Irajá e Jacarépaguá —Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Samuel.....	9	69	78
Dr. Raul Sobral...	17	50	67
Dr. Decoleciano...	10	19	29
Dr. Guedes de Miranda.....	3	7	10
Dr. A. Lima.....	6	8	14
Dr. Mario Piragib...	7	7	14
Dr. Raul Magalhães	—	2	2
Dr. Alves de Souza	—	—	—
Total da delegacia	52	163	214

Selimo districto sanitario —Espírito Santo e S. Christovão—Delegado de saude, Dr. Henrique Aulrân

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. T. Medeiros....	12	22	35
Dr. A. Imbassahy..	8	17	25
Dr. L. Freitas.....	7	15	22
Dr. L. Andrade....	4	16	20
Dr. B. Nunes.....	3	8	11
Total da delegacia	34	70	113

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna—Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Caetano Menezes.....	12	23	35
Dr. Sá Pereira....	1	23	24
Dr. Teixeira da Silva.....	8	9	17
Dr. Carmo Netto..	10	3	13
Dr. Carlos Villala.	2	12	14
Dr. A. Vasconcellos.....	—	2	2
Total da delegacia	33	72	105

Oitavo districto sanitario —Engenho Velho, Andaraí e Tijuca —Delegado de saude, Dr. T. Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Moretzsohu....	11	21	32
Dr. Freitas.....	2	10	12
Dr. Maya.....	3	8	11
Dr. Leonel.....	3	7	10
Dr. Ramalho.....	—	2	2
Dr. Mauricio.....	—	—	—
Total da delegacia	19	43	67

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa—Delegado de saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Salema.....	2	25	27
Dr. Montenegro...	2	10	12
Dr. Castro Lima...	2	3	5
Dr. Rangel.....	—	4	4
Dr. Mendonça.....	—	4	4
Dr. Campos da Paz.	2	1	3
Dr. Vital.....	—	2	2
Total da delegacia	8	49	57

Primeiro districto sanitario —Lagoa e Garça —Delegado de saude, Dr. M. Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Luiz Vianna..	2	9	11
Dr. P. Burnier....	—	10	10
Dr. A. de Oliveira	1	10	11
Dr. F. Meyer.....	—	10	10
Dr. E. de Oliveira	1	5	6
Dr. Clementino Fraga.....	—	—	—
Total da delegacia	4	44	48

Segundo districto sanitario —Gloria e Santa Theresia—Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Duarte Flores.	6	6	12
Dr. Helvecio Monte	1	8	9
Dr. Alfredo Mattos	—	8	8
Dr. Ernesto Cunha	—	8	8
Dr. Freitas.....	1	6	7
Dr. Alfredo Porto	—	—	—
Total da delegacia	8	36	44

Quarto districto sanitario —Candelaria e Sacramento —Delegado de saude, Dr. Gusmão Lobo

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Augusto Chagas.....	1	17	18
Dr. Gusmão Lobo..	2	9	11
Dr. V. Romeiro...	—	5	5
Dr. A. Hasselmann.	—	1	1
Total da delegacia	3	32	35

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz—Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Julio Mirabeau	3	5	8
Dr. Raul Pacheco	5	3	8
Total da delegacia	8	8	16

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Janeiro.....	335	700	1.115
Fevereiro.....	325	2.572	2.897

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente, foram exonerados Leonardo Jorge de Campos e Cândido de Souza Conceição, do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado de Santa Catharina

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1903

Sr. Ministro da Guerra:

N. 39—Pego a V. Ex. se digno de informar onde reside o alferes voluntario da Patria Germino Pedro da Costa, a que se refere o aviso desso ministerio, n. 217, de 31 de março proximo findo, afim de que se possi providenciar sobre o cancelamento da pensão que percebe, conforme pelo V. Ex. no citado aviso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 24—Achoando-se actualmente a Alfandega do Estado do Pará desprovida de embarcações apropriadas para o serviço do registro, peço a V. Ex. se digne de autorizar a Capitania do Porto do mesmo Estado, qua só eventualmente presta serviços no canal de Bragança, conforme declara o inspector daquella repartição em telegramma de 12 do corrente mez, a entregar a dita alvarenga, ao mencionado inspector para ser applicada áque le serviço, com a condição de ser por elle restituída sempre que se torne precisa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 15 de abril de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 239—Declare-vos, para os devidos fins, que fica sem effecto a autorização constante do meu offiio n. 200, de 10 do corrente, relativa á isenção de direitos ao material especificado na procuração annexa ao referido

officio e destinado á Camara Municipal do Fructal, no Estado de Minas Geraes, visto achar-se o dito material na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, á cuja delegação fiscal, nesta data, vae ser expedida ordem naquella sentida, para cujo fim solicito-vos a devolução urgente da alludida procuração.

N. 240 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a inclusa requisição do commando do corpo de bombeiros, transmittida com o vosso officio n. 468, de 15 tambem do corrente.

N. 241 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes a que se referem as requisições da Estrada de Ferro Central do Brazil, Direcção Geral de Engenharia, Biblioteca Nacional, Escola Polytechnica e commando geral da força policial, transmittida com o vosso officio n. 472, daquelle data, e que inclusas vos devolvo, com ex-usa, por fim, dos effectos de que trata o officio da ultima das citadas repartições, n. 930, de 2 tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o agente executivo da Camara Municipal do Fructal, no Estado de Minas Geraes, por seu procurador Rodolpho Gustavo da Paixão, resolveu, por acto de 29 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, do material especificado na procuração junta, destinado ao abastecimento de agua á sede do alludido município.

Dia 19

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 16 do corrente, proferido sobre representação dos proprios nacionaes, resolveu autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, de uma caixa com a marca 1.087-8.421, constante dos inclusos documentos, contendo tecido de algodão e seda, encomendado pela mesma repartição, com destino ás obras do antigo edificio das Bellas Artes, a qual veio consignada ao Ministerio da Fazenda e transportada pelo vapor francez *Oestant*.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analysés:

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 232, de 13 deste mez, resolveu autorizar-vos a a'mittir o pharmaceutico Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho como praticante gratuito desse laboratorio, na forma da lei em vigor.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido, com o vosso officio n. 183 A, de 31 de novembro de 1907, em que Saboya Albuquerque & Comp., concessionarios do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Sobral, no Estado do Ceará, tratando da isenção do direitos que lhes foi concedida, mediante termo de responsabilidade, pela ordem desta directoria, n. 172, de 21 de agosto do anno antecedente, apresentaram os documentos exigidos para o preenchimento das formalidades legais, resolveu, por acto de 13 de março do dito anno de 1907, mandar dar baixa no referido termo, quanto ao material constante da inclusa relação, por cópia, somente; devendo do excedente, de que trata a mesma petição, ser cobrados os respectivos direitos.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1909

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Pará:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 8, de 8 de março ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á administração da Empresa Lloyd Brasileiro, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 155.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 31, de 5 de março ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á administração da Empresa Lloyd Brasileiro, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 28.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. coronel Henrique da Silva Coutinho assumiu no dia 3 do corrente mez o exercicio do cargo de collector federal em Niteroy, tendo recebido do respectivo escrivão o ar hivo e valores da directoria, conforme participou a esta directoria em officio n. 1, de 5 do mesmo mez.

—Sr. collector das rendas federaes no município do Campos:

N. 19 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 77, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 443\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 20 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 79, de 5 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 954\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no município de Duas Barras:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 478, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 516\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no município de Monte Verde:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 6, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1.843\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no município de Niteroy:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2, de 5 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 12.040\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no município da Parahyba do Sul:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 21, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á

Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 879\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no município de Rezende:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 31, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1.895\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes no município de Santo Antonio de Padua:

N. 2 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 12, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 215\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimentos despachados

F. C. Kessler & Comp., pedindo uma certidão. — Digam para que solicitem a certidão.

Manoel da Motta Monteiro Lopes, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de abril de 1909

Ao representante da *Aachenar und Münchener F. V. Gesellschaft*:

N. 218 — Declarando que, por titulo de 16 do corrente, foi nomeado, interinamente, para o cargo de fiscal do Governo junto a essa companhia, o Dr. Leonel do Rezende Filho, em lugar do effectivo que se acha licenciado Sr. Heremegildo dos Santos Lobo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1909

Joaquim Esteves Fraga. — Inscreva-se a partir de janeiro do anno passado. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pimenta de Mello & Comp. — Averbe-se a mudança.

Candido José da Rocha. — Idem.

M. Laureiro & Comp. — Transfira-se.

Miguel Francisco. — Idem.

Ribeiro & Lopes. — Idem.

Valente & Irmão. — Idem.

Major João de Castro Noval. — Junto o recibo do pagamento da analyse.

Sociedade Anonyma Fabrica de S. João. — De-ligio o Sr. Vaccani para fazer a verificação pedida.

Antonio José de Souza Lima Junior. — Transfira-se.

Manoel Pinto Ribeiro. — Em face do parecer, altere-se a classificação para serralheiro.

Delfino Pereira de Azevedo Rouças. — Em face do parecer, transfira-se.

Constança de Almeida Leite Guimarães. — Officie-se, nos termos do parecer.

Dominzoz Alves da Cunha Guimarães.—Transfira-se.

Adelina Fiorita Gavotti.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alice Octaviano de Magalhães.—Transfira-se.

Antonio José da Silva.—Pague o imposto em debito.

Costa & Peres.—A vista do exposto, faço de nullo effeito a multa de 50\$, imposta por despacho de 26 de fevereiro deste anno.

José de Azevedo Maia.—Transfira-se.
J. Gonçalves.—Junto a patente de registro.

Cruz & Motta.—Os requerentes já foram attendidos, portanto, nada ha que deferir. Archive-se.

J. Pobst & Comp.—Averbe-se a mudança.

Joaquim Affonso Cabloco.—Transfira-se.
Domingos José Gomes.—Pague com reválida o sello do documento de fls. 2.

Aldina de Magalhães Fraenkel.—Transfira-se.

Almeida & Esteves.—Averbe-se a mudança.

Vinhas & Comp.—Conceda-se a patente de registro á vista do parecer.

J. Ramos.—A Sub-directoria.

Costa & Peres.—Idem.

Manoel Vieira Fontes.—Transfira-se.

Carlos Henrique Gonçalves.—Junto a patente de registro.

Vicente Rianelli.—Transfira-se.

Ferreira Lima & Comp.—Em face dos pareceres, reduza-se o valor locativo a 2.400\$000.

Alvaro Gonçalves.—Inscreva-se, nos termos do parecer.

Maximino Cardoso.—Reduza-se o valor locativo a 1.800\$ 00.

Dr. L. Peixoto.—Averbe-se a mudança.

Eduardo Palassine Guinle.—Transfira-se. Imponho ao vendedor Julio da Costa Pereira a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

A. B. Ramalho Ortigão.—Transfira-se.

Antonio Ferreira de Lemos e outro.—Satisfazam a exigencia.

Jayme Rodrigues Pinheiro e outro.—Paguem o imposto em debito.

Teixeira de Castro & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 5.040\$000.

João Alves Pinheiro.—Satisfazam a exigencia.

Adolpho Sá de Miranda Pinto.—Transfira-se.

Salvador & Carlos.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, d. 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Ferreira Lopes.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Jorge Biloto.—Elimino-se do lançamento e cancelle-se a divida, annullando-se as respectivas certidões.

Euzebio Lourenzo.—Os specimens de que se trata, devam servir para o processo criminal; não podem ser entregues.

Francisco Cabral Soares Botelho.—Transfira-se.

Alves Vasconcellos & Comp.—Averbe-se a mudança.

Representação do escripturario Tancredo Leal, sobre o predio n. 55, da rua das Laranjeiras.—Annullem-se as dividas a que se refere o parecer e officie-se á Directoriadi Contencioso.

Anna de Oliveira.—Transfira-se.

Esteves & Lopes.—Imponho a multa de 10\$, nos termos do art. 63, do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Americo Machado & Comp.—Averbe-se a mudança.

Avelino Martins Barbosa.—Intime-se a vir no prazo de 15 dias pagar os impostos em debito e requerer a transferencia.

Bento Alves Machado.—Transfira-se.

Thomé Barbosa Peixoto.—Idem.

Marçal Pinto de Almeida.—Apresente a patente de registro.

Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos.—Satisfazam a exigencia.

Alonso & Lopes.—Já estando attendidos, archive-se.

Carvalho da Silva & Comp.—Apresentem a patente de registro.

Thomaz Alves de Carvalho.—Pague os impostos em debito e a patente de registro.

Dr. Leandro de Almeida Ribeiro.—Selle o documento de fls. 5.

Francisco Espindola.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra, do cargo de official superior da Escola Naval, que interinamente exerce;

O capitão-tenente engenheiro naval Francisco de Paula Coelho Sobrinho, do cargo de ajudante da Directoria de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Tancredo Gomensoro, do cargo de commandante interino da torpedeira *Silvado*.

Foram nomeados:

O capitão-tenente engenheiro naval Francisco de Paula Coelho Sobrinho para exercer, interinamente, o cargo de director de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Luiz Cyrillo Fernandes Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Silvado*;

O capitão do corveta Francisco Cesar da Costa Mendes para exercer o cargo de adjunto da 2ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Ricardo Greenhalgh Barreto para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Vidal de Negreiros*;

O capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer, interinamente, o cargo de sub-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos para exercer o cargo de encarregado do torpedos a bordo do encouraçado *Florentino*;

O capitão-tenente Tancredo Gomensoro para exercer, interinamente, o cargo de commandante da torpedeira *Goyaz*.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar, para tomar na consideração que merecer, o requerimento do capitão de fragata Julio Alves de Brito, pedindo que lhe seja fornecida segunda via da patente do posto que actualmente tem, visto ter se extraviado a primeira.

Foi prorogada por mais tres mezes, na forma da lei, a licença concedida em 13 de janeiro do corrente anno ao 1º tenente Nelson Martins Desouzart, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.643—Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 23, de 6 do corrente, relativos ao processo de aposentadoria do mestre da officina deapparehos e velas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso Manoel Ferreira, transmittovos, conforme solicitastes naquelle aviso, a cópia do decreto de 15 deste mez, aposentando o referido mestre.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.644—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o termo de obito, em cópia annexo, lavrado a bordo do vapor nacional *Tocantins* e referente ao moço de convéz Amaro Menezes dos Santos.

N. 1.645—Para que vos digneis de tomar na consideração que merecerem, transmittovos os papeis referentes ao pedido que faz o 2º tenente da Armada Haroldo Americo dos Reis da concessão da melalha de distincção de 1ª classe, por ter com risco da propria vida salvo seis pessoas em 27 de dezembro do anno passado, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.650—Elogiao em ordem do dia o capitão-tenente Francisco Raller de Aquino pelo bom desemponho que deu á commissão, que exerceu, como alido naval á Embaixada do Brazil na Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

N. 1.651—Manda elogiar em ordem do dia o capitão de corveta commissario Santiago Rivaldo e capitão-tenente Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, pela intelligencia e dedicacão que tem demonstrado no exercicio dos cargos, este de auxiliar da deposito naval do Rio de Janeiro e aquelle de encarregado da 2ª secção do mesmo deposito.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 1.652—Respondendo ao vosso officio n. 32, de 27 de março proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que approvo as preferencias dadas ás propostas das firmas Wanderley Bais & Comp. e Nunes & Rondon para o fornecimento de sobresalentes, por ajuste, durante o trimestre de abril a junho do corrente anno.

Recommendo-vos, porén, que sempre qua tiverdes de enviar papeis referentes a concurrencias, embora limitadas, não deixeis de remetter as propostas originaes e um mappa comparativo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente:

Foi nomeado o major Custodio de Senna Braga chefe do serviço de estado-maior na 6ª região.

Foi dispensado de professor interino da 4ª aula do 2º periodo da Escola de Estado Maior, conforme pediu, o major Alipio Gama.

Foram concedidos 90 dias de licença ao escripturario do Hospital Militar do Rio Grande do Sul Claudino Antonio Carlos, em prorogação, para tratar de sua saude, com os vencimentos competentes.

O Ministro da Guerra, em nome do Presidente da República, attendendo á conveniência de informar e normalizar o serviço do expediente das repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra, determina que na execução desse serviço sejam observadas as instruções que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909.—Hermes R. da Fonseca.

INSTRUÇÕES SOBRE O EXPEDIENTE DO MINISTERIO DA GUERRA

Art. 1.º O papel empregado deve ser igual em todas as repartições, para a correspondência official, tendo a forma usual de um rectângulo com as dimensões de 0^m,22x0^m,33 por meia folha. A' esquerda da folha deve ficar uma margem em branco de 0^m,06. Logo em seguida um espaço de 0^m,07, comprehendido entre a 1ª e 16ª linhas da pauta, ou na metade superior da folha, reservado para os dizeres relativos á procedencia e a um resumo do assumpto (Modelos A e B). A' direita da 1ª linha será escripta a data, abaixo os nomes e cargos das duas autoridades interessadas, e uma linha depois o tratamento simplificado á qualidade sem designação de nome: Sr. Ministro, Sr. Commandante, Sr. Director, etc., etc. Na 17ª linha, em toda a largura do papel, salvo a margem de 0^m,06, será escripto o texto da correspondencia, em termos breves, claros e concisos, seguindo-se-lhe logo depois a assignatura sem nenhum fecho, além da fórmula official de saudação, ficando o tratamento restringido ao da segunda pessoa do plural. Os fechos com formulas de cortezia só serão admitidos nas cartas officiaes ou semi-officiaes.

Art. 2.º As instruções, informações, notas, despachos, etc., ir-se-hão lançando seguidamente uns após outros, no mesmo papel ou nos que se acrescentarem em meias folhas inteiras, com os dizeres da repartição e a data, conforme o desenvolvimento do assumpto, tendo essas folhas as dimensões estabelecidas no art. 1.º. Assim ficará o assumpto todo tratado por ordem chronologica e no mesmo papel a que se juntarão os annexos e appensos relativos.

§ 1.º Não poderão ser dadas informações em separado do papel original, a menos que não tenham ellas character inteiramente reservado e que neste caso não farão parte do processo ou questão em andamento.

§ 2.º São inteiramente prohibidas as fórmulas: *passo ds mãos*, *submetto á vossa consideração*, ou outras quaesquer que estejam subentendidas, afim de que as autoridades informantes, por cujas mãos transitam os papeis, participem da opinião exarada e sejam com ellas solidarias.

Art. 2.º Os papeis serão encaminhados pelos canaes devidos e chegarão ás mãos da autoridade competente completamente instruidos e informados pelas autoridades e repartições intermédias, podendo estas, ao tratarem de assumptos usuaes, enviar desde logo á repartição ou autoridade que deva ser ouvida o papel para os termos de estylo.

Paragrapho unico. Caso não o façam, na correspondencia ministerial, essa incumbencia fica attribuida ao director da Secretaria de Estado, ao secretario do Ministro ou ao seu official de gabinete, conforme o assumpto.

Art. 4.º Os papeis seguirão á autoridade competente para cumprimento das ordens que nelles estejam explicitas em despacho final, dispensando-se, para transmissão dessas ordens, avisos ou officios. Deste modo, sempre que um despacho do Ministro, ou autoridade, importe em solução do caso, cujos documentos devam pertencer á repartição á qual forem dirigidos, esse despacho é em si mesmo a ordem completa e final.

Paragrapho unico. Somente será lavrado aviso, caso o processo constante dos papeis que tenham de ficar archivados na Secretaria da Guerra determinar a expedição de ordens geraes e para firmar regra.

Art. 5.º Ficam abolidas as apostillas, excepto si forem feitas como informação parcial, particular e de character puramente transitorio.

Paragrapho unico. Em caso algum essas apostillas conterão informes essenciaes e figurarão como documento.

Art. 6.º Para a juntada de papeis ao processo em andamento, poder-se-hão usar meias folhas, sempre com as dimensões indicadas, prendendo-se as folhas com ilhozes, presilhas ou cantoneiras nas margens esquerdas, de modo a facilitar o manuseio e leitura desses papeis.

Art. 7.º Os requerimentos e memoriaes, devidamente sellados, de militares ou empregados do Ministerio da Guerra, deverão ser feitos em papel do corpo ou repartição em que sirvam, com os mesmos dizeres, forma e dimensões da correspondencia official, e como nella, as informações serão lançadas a seguir umas ás outras, por ordem da hierarchia dos informantes e chronologicamente.

Art. 8.º O *Diario Official* é fonte de informações e uma das vias de comunicação bastante de todos os actos administrativos deste ministerio; e, por consequencia, sempre que nelle forem publicados actos de interesse individual, ou outros que devam ser conhecidos por autoridades e chefes de repartições ou estabelecimentos, não se fará aviso ou officio dando outra informa-

ção ou comunicação; excepto em caso de urgencia ou si se tratar de firmar doutrina no assumpto ou estabelecer ordem ou regra para conhecimento de todos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909.—Hermes R. da Fonseca.

Modelo A (de requerimentos, memoriaes e outros)

...região de inspecção

...BRIGADA ESTRATEGICA

...regimento de...

...Batalhão

Santo Angelo

O 2º tenente N. N. N., da 3ª companhia, ao Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro da Guerra.

Sr. Ministro.

(DESPACHO FINAL DO MINISTRO).

OBJECTO

Pelido de licença para matricula na Escola de Estado Maior.

De accôrdo com o regulamento vigente dos estabelecimentos de ensino militares, venho requerer-vos... etc.

Quartel em Santo Angelo.

(Data e assignatura sobre estampilha).

O capitão M. M. M. da 3ª companhia do 7º regimento, informa... etc.

Quartel em Santo Angelo.

(Data e assignatura).

O tenente-coronel R. R. R., commandante do 17º de infantaria, ao general S. S. S., commandante da 2ª brigada, declara que...

(Data e assignatura).

O general S., commandante da brigada, ao general de divisão T., commandante da ... região de inspecção (ou da brigada) tem a dizer que, pelas informações, etc., julga o petitorio merecedor, etc.

(Data e assignatura).

O general T., commandante da brigada... ao general de divisão B., inspector militar da ... região, etc.

Modelo B. (geral para correspondencia official)

Intendencia Geral da Guerra

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1907.

GABINETE

N.º

OBJECTO

O general de divisão Antonio Olympio da Silveira, intendente geral da guerra, ao Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro da Guerra.

Sr. Ministro.

Pelido de autorização para compra de fardamento para a 13ª região de inspecção.

(DESPACHO DO MINISTRO).

Submetto á vossa consideração o incluso pelido de fardamento para os corpos da ... região de inspecção, fornecimento esse que dependo de vossa autorização, por isso que, etc.

(Assignatura em firma ou rubrica).

A' Contabilidade para informar.

(Data e assignatura

do director da Secretaria da Guerra.

A' 3ª Secção.—Contabilidade, 16 — XI — 07.—O director, ... Ao 1º official Malaquias.—3ª secção, era ut supra.—O chefe, ... Ao Sr. chefe:

(Segue-se a informação do official designado).

De accôrdo, menos quanto...

(Data e rubrica do chefe da secção).

Concordo.—Data e rubrica do director

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1903

D. Rosalvina Maria Machado, pedindo, em beneficio da menor sua tutelada Moema, reversão do montepio que percebia a mãe da mesma menor D. Francisca Maria de Alcantara, viuva do contribuinte Plotino Xavier de Alcantara, a qual passou a novo matrimonio em 17 de maio de 1903. — Deferido.

Artur Anastacio Bento Ferreira, conductor de trem de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de uma declaração de família. — Averbese.

Gaspar Dias e Augusto Elisiario Cordeiro, aposentados por decretos de 17 do corrente. — Apresentem certidões do tempo de serviço publico, extrahidas das folhas de pagamento, nas quizes se mencione a data em que começaram a vigorar os decretos de suas aposentadorias.

Antonio Netto da Silva, pedindo, em beneficio dos menores, seus tutelados, Olga Felisberto e Francisco, a reversão do montepio a que os julga com direito, por haver passado a novo matrimonio a mãe dos mesmos menores viuva do contribuinte Felisberto Ferreira Madeira, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal. — Justifique o direito dos menores.

D. Francisca Leopoldina da Silva Santos, Amelia Leopoldina dos Santos e Carolina Amelia da Silva Santos, pedindo os favores do montepio, a que se julgam com direito, na qualidade de unicas filhas solteiras do fallecido contribuinte Francisco José da Silva Santos, estafeta de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresentem certidão de pagamento da joia e contribuições, a contar da data da inscrição a abril de 1896, passada pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Pedro de Gusmão Jatahy, pedindo, em beneficio dos seus tutelados Eurico, Elgard e Maria, reversão do montepio que percebia a mãe dos mesmos menores D. Julieta de Andrade Pinto, fallecida a 6 do fevereiro do corrente anno. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos ao guarda-livros de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Marcelino Marinho de Mello, 9) dias de licença, em prorrogação, com ordenalo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 19 do corrente :

Foi promovido a official da Sub-administração dos Correios da Campanha, o amanuense da mesma sub-administração Braz José do Mello ;

Foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenalo, ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Antonio da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 17 do abril de 1903

Brazil Express & Messenger Company, do S. Paulo, pedindo concessão por 30 annos para a exploração de linha telephonica entre esta capital e daquelle Estado. — Indeferido.

Madeira e Mamoré Railway Company, propondo-se a fazer a installação, por conta da União, do telegrapho sem fio entre Manãos e Porto Velho. — Deferido, mediante as garantias quanto ao bom funcionamento da installação, cabendo porém á Repartição dos Telegraphos a manutenção do serviço e correndo por conta da companhia o deficit resultante do respectivo custeio. A indemnização das despesas resultantes da installação e do custeio das estações será feita de accôrdo com o regimen estabelecido nos contractos de construcção e arrendamento da estrada.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o bacharel Virzilio de Lemos para o cargo de representante da Fazenda Nacional nos processos de desapropriação para execução de melhoramentos de portos.

Expediente de 19 de abril de 1903

Solicitação-33:

A presidência do Estado de Minas Geraes, a expedição de ordens afim de que, pela respectiva secretaria de Estado, seja remetida a este ministerio uma cópia da planta dos terrenos que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil julga pertencerem á mesma estrada, onde foram construidas duas pequenas casas cobertas do telha, em Caethé ;

Ao Ministerio da Fazenda, a expedição do ordem no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros na Alfandega desta Capital, quatro caixas com sobrelentes do freio de ar, pesando 855 kilogrammas, as quaes vieram pelo vapor *Voltaire*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para que se sirva emitir sua opinião, o officio em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, alludindo á disposição do n. 34, art. 1º, da lei da receita, consulta si o imposto de 2 % é applicavel a empregados cujos vencimentos annuaes, somados á gratificação trimestral, excedem de 3:000\$000.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 17 de abril de 1903

Companhia Commercio e Navegação — Rio de Janeiro — Recorrendo da multa de 200\$ imposta pelo administrador dos Correios do Espirito Santo ao commandante do vapor *Canôé*, por infracção do art. 271 do regulamento postal em vigor. — Deferido.

SENADO FEDERAL

A Comissão de Poderes reunir-se-ha hoje 20, ás 11 horas da manhã, para tratar das eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno.

São convidados a comparecer os interessados no pleito.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 19 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. Ruy Barbosa (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Urbano Santos, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Castro Pinto, Rosa e Silva, Severino Vieira, João Luiz Alves, Muniz Freire, Oliveira Figueiredo, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo e Alencar Guimarães (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas de Senadores eleitos pelos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, expedidos respectivamente aos Drs. Hermogenio Pereira da Silva e Bernardino de Souza Monteiro. — A' Comissão do Poderes.

Requerimento do Dr. Antonio Coelho Rodrigues, candidato apresentado á ultima eleição senatorial, a que se procedeu no Estado do Piahy, offerecendo a certidão da acta da apuração geral da mesma eleição e chamando a attenção do Senado para os vícios de forma e do fundo que este documento apresenta *prima facie*, e que o devem tornar um titulo contraproducente. — A' Comissão do Poderes.

O Sr. Presidente — Na la mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á seguinte sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ao meio-dia o 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Verificação de poderes

PRIMEIRA COMISSÃO

Reunida hontem na sala das Comissões, a 1ª Comissão de Inquerito elegu seu presidente o Sr. Francisco Portella e secretario o Sr. Hermenegildo de Moraes.

O Sr. presidente fez a seguinte distribuição :

Evaristo do Amaral, eleições do Estado do Maranhão ; Francisco Portella, eleições do Ceará ; José Bezerra, as eleições do Pará e do Rio Grande do Norte ; Araujo Pinheiro, as do Piahy e Hermenegildo de Moraes, as do Amazonas.

Na forma do que prescreve o Regimento, o Sr. presidente da Comissão deu o prazo de 24 horas para o estudo dos differentes papéis, marcando uma reunião, para a qual se convidam todos o interessados, para o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, no mesmo local.

SEGUNDA COMISSÃO

Hontem, ás 2 horas da tarde, reuniu-se a 2ª Comissão de Inquerito, composta dos Srs. Leovigildo Filgueiras, Rodolpho Miranda, Angelo-Pinheiro, Antonio Nogueira e Celso Bayma.

Foi aclamado presidente o Sr. Leovigildo Filgueiras, que distribuiu do seguinte modo o serviço a cargo da Comissão: Ao Sr. Rodolpho Miranda coube o exame das eleições do Estado de Alagoas; ao Sr. Antonio Nogueira das eleições de Pernambuco e ao Sr. Celso Bayma o das eleições do Estado de Sergipe.

O Sr. presidente avocou a si o exame da eleição da Parahyba. A Comissão reunir-se-ha amanhã, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, para tratar das eleições daquelles Estados; convidando os interessados a comparecerem, por si ou por seus procuradores, que poderão requerer por escripto ou verbalmente tudo que for a bem de seus direitos.

TERCEIRA COMISSÃO

A 3ª Comissão de Inquerito reuniu-se hontem em uma das dependencias do edificio da Camara dos Deputados e elegeu seu presidente o Sr. Euclides Barroso, designando este para secretario o Sr. Raymundo de Miranda.

Em seguida o Sr. presidente designou os seguintes senhores para relatores das eleições: Eduardo Saboya, do Espirito Santo; Domingos Gonçalves, do 1º districto do Districto Federal; Euclides Barroso, 2º districto do Districto Federal; Raymundo de Miranda, 1º e 2º districtos do Estado da Bahia; Seraphico Nobrega, 3º e 4º districtos do mesmo Estado.

São convidados os interessados, seus advogados ou procuradores, para offerecerem as suas exposições a respeito do processo eleitoral, na proxima reunião desta Comissão, que se effectuará no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

QUARTA COMISSÃO

Reuniu-se, hontem, á 1 hora da tarde, a 4ª Comissão do Inquerito, que tem de estudar e dar parecer sobre as eleições dos Estados do Rio e de S. Paulo, comparecendo os Srs. Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Alaôr Prata, Pereira Braga e João Mangabeira. Foi escolhido para presidente o Sr. Bernardo Monteiro, que designou para secretario o Sr. João Mangabeira.

O Sr. presidente distribuiu os trabalhos da Comissão da seguinte maneira: ao Sr. Astolpho Dutra, as eleições do 1º e 2º districtos do Estado do Rio; ao Sr. João Mangabeira, as do 3º districto do mesmo Estado; ao Sr. Pereira Braga, as do 1º, 2º e 3º de S. Paulo; e ao Sr. Alaôr Prata, as do 4º districto do mesmo Estado.

Foi marcada uma reunião para amanhã, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de serem ouvidos os interessados nas eleições acima referidas, devendo a Comissão reunir-se hoje, á hora citada, afim de ouvir quaesquer informações verbaes dos relatores.

QUINTA COMISSÃO

Reunidos hontem em uma das salas da Camara os Srs. Adolpho Gordo, Passos de Miranda, Altino Arantes, Monteiro Lopes, faltando o Sr. Plinio Costa, membros da 5ª Comissão de Inquerito escolheram o Sr. Adolpho Gordo para presidir os seus trabalhos, sendo nomeado para servir de secretario o Sr. Altino Arantes.

O Sr. presidente distribuiu os papeis relativos á eleição nos diversos districtos eleitoraes do Minas Geraes pelos senhores:

- 1º districto—Monteiro Lopes.
- 2º e 3º districtos—Altino Arantes.
- 4º districto—Plinio Costa.
- 5º districto—Passos de Miranda.
- 6º e 7º districtos—Adolpho Gordo.

O Sr. presidente convocou para o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, nova reunião, afim de tratar das eleições realizadas em todos os districtos do Estado de Minas Geraes, sendo convidados a assistirem a essa reunião os interessados, que poderão se fazer representar por seus procuradores.

SEXTA COMISSÃO

Reuniu-se hontem a 6ª Comissão, elegendo para seu presidente o Sr. Torquato Moreira e para secretario o Sr. Juvenal Lamartine.

O Sr. presidente fez a distribuição dos papeis eleitoraes da seguinte fórma:

- Paraná—Alcindo Guanabara.
- Santa Catharina—Torquato Moreira.
- Rio Grande do Sul—José Bento.
- Matto Grosso—Eloy de Souza.
- Goyaz—Juvenal Lamartine.

O Sr. presidente marcou para amanhã, 21, á 1 hora da tarde, nova sessão para tratar das eleições que lhe são affectas e convidar os interessados afim de apresentarem suas contestações.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 19 DE ABRIL DE 1909

Presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho

Abre-se a sessão.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á leitura da acta da sessão autecedente.

O Sr. Mangabeira (2º Secretario) procede á leitura da acta.

O Sr. Presidente—Está em discussão a acta da sessão anterior.

Não havdo quem faça observações, está approvada. (Pausa.) Estando approvada a acta, vae ser lido o parecer da Comissão hontem nomeada, parecer que está sobre a mesa.

A Comissão organizou, nos termos do Regimento, duas listas, uma dos Deputados cujos diplomas ella considera liquidos ou revestidos das condições legais, outra de Deputados cujos diplomas reputou não revestidos de condições legais e assim devendo ser considerados como simples contestações.

Devo, em tempo e forçado por obediencia ao preceito regimental, prevenir que essas duas listas serão submettidas ao voto dos senhores cujos nomes foram mencionados na primeira dellas, de tal sorte que aquelles cujos nomes não foram incluídos nessa primeira lista não deverão tomar parte na votação.

O Sr. 1º Secretario vae fazer a leitura do parecer.

O Sr. Rodrigues Alves (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 1 — 1909

Considera legalmente diplomados os Deputados constantes da lista que apressa e enumera os diplomas que não se acham nas condições legais

A Comissão, nomeada de conformidade com o que dispõe o art. 17 do Regimento, para examinar os diplomas offerocidos e organizar as listas dos Deputados legalmente diplomados e daquelles cujos diplomas não revestirem das formalidades legais, depois de detidamente haver examinado todos os papeis que lhe foram apresentados e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 102 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, vem trazer á consideração da Camara o resultado de seu trabalho constante das listas seguintes.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1909.—Galeão, Carnalhal, presidente.—Bueno de Paiva.—Barbosa Lima.—Gonçalo Souto.—Julio de Mello.

PRIMEIRA LISTA

Deputados legalmente diplomados

AMAZONAS

Antonio Nogueira.
A. Monteiro de Souza.
Ferreira Penna.
Aurelio Amorim.

PARÁ

Lyra Castro.
Deoclecio de Campos.
Passos de Miranda.
Hosannah de Oliveira.
Antonio Basto.
Justiniano Serpa.
Rogerio de Miranda.

MARANHÃO

Costa Rodrigues.
Agrippino Azevedo.
Cunha Machado.
Dunshoe de Abranches.
Luiz Domingues.
Christino Cruz.
Coelho Netto.

PIAUHY

Joaquim Ribeiro Gonçalves.
João Gayoso.
Alvaro Mendes.
Joaquim Cruz.

CEARÁ

Primeiro districto

Waldemiro Moreira.
Sergio Saboya.
Eduardo Saboia.
João Cordeiro.
Bezerril Fontenelli.

Segundo districto

Graccho Cardoso.
Gonçalo Souto.
João Lopes.
Frederico Borges.
Euclides Barroso.

RIO GRANDE DO NORTE

Eloy Castriciano de Souza.
Juvenal Lamartine de Faria.
João Lindolpho da Camara.
Sergio Paes Barreto.

PARANÁ

Prudencio Cotegipe Milanez.
Manoel Tavares Cavalcante.
Francisco Seraphico da Nobrega.
Francisco Camillo de Hollanda.
Antonio Simeão dos Santos Leal.

PERNAMBUCO

Primeiro districto

Afonso Gonçalves Ferreira da Costa.
João Vieira de Araujo.
Francisco Teixeira de Sá.
Antonio Alves Pereira de Lyra.
Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.
Adolpho Simões Barbosa.

Segundo districto

Julio de Mello.
Estacio de Albuquerque Coimbra.
José Marcellino da Rosa e Silva.
Joaquim José de Faria Neves Sobrinho.
Leopoldo Marinho de Paula Lins.
José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Terceiro districto

Pedro José de Oliveira Pernambuco.
Domingos de Souza Leão Gonçalves.
Arthur Orlando da Silva.
João de Medeiros Albuquerque.
João de Siqueira Cavalcanti.

ALAGÔAS

João Francisco de Novaes Paes Barreto.
Manoel Sampaio Marques.
Eusebio Francisco de Andrade.
Natalicio Cambosino de Vasconcellos.
Epaminondas Hyppolito Gracindo.
Raymundo Pontes de Miranda.

SERGIPE

Pedro Rodrigues da Costa Doria.
Gumercindo de Araujo Bessa.
Joviniano Joaquim de Carvalho.
Antonio Pedro da Silva Marques.

BAHIA

Primeiro districto

Antonio Calmon du Pin e Almeida.
José Joaquim Seabra.
Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
Domingos Rodrigues Guimarães.
Leovigildo Filgueiras.
Francisco Luiz da Costa Drummond.

Segundo districto

João Mangabeira.
Manoel Ubaldino do Nascimento de Assis.
José Maria Tourinho.
Bernardo José Jamboiro.
Alfredo Ruy Barbosa.
Pedro Vicente Vianna.

Terceiro districto

José Ignacio da Silva.
Joaquim de Aguiar Costa Pinto.
Plinio de Magalhães Costa.
Antonio da Costa Pinto Dantas.
José Joaquim da Palma.

Quarto districto

Pedro Mariani.
Aristides de Souza Spinola.
Elpidio de Mesquita.
Antonio Rodrigues Lima.
Pedro Leão Velloso.

ESPIRITO SANTO

Barão de Monjardim.
Torquato Rosa Moreira.
Galdino Teixeira Luiz de Barros Loreto.
Bernardo Horta de Araujo.

DISTRICTO FEDERAL

Primeiro districto

Irineu de Mello Machado.
Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho.
José Joaquim da Costa Pereira Braga.
Manoel da Motta Monteiro Lopes.
Alexandre José Barbosa Lima.

Segundo districto

Honorio Gurgel.
Raul Capello Barroso.
Raymundo de Pennaforte Caldas.
Alcindo Guanabara.
José Mendes Tavares.

ESTADO DO RIO

Primeiro districto

Dr. João Baptista Pereira dos Santos.
Dr. Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumonha.
Dr. Francisco Luiz Tavares.
Almirante Carlos José de Araujo Pinheiro.
Dr. Mario da Silveira Vianna.
Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz.

Segundo districto

Dr. Francisco Portella.
Dr. Julio Maximiano Olivier.
Dr. Carlos de Faria Souto.
Dr. Annibal Teixeira de Carvalho.
Dr. Luiz Barreto Murat.
Dr. Arnaldo Tavares.

Terceiro districto

Dr. Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho.
Coronel Eugenio Augusto Arita Lapa Pinto.
Dr. Henrique Borges Monteiro.
Dr. Paulino José Soares de Souza.
Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

MINAS GERAES

Primeiro districto

Sabino Barroso Junior.
Bernardo Pinto Monteiro.
Francisco Luz da Veiga.
Sebastião Gonçalves Mascarenhas.
Domingos Moreira dos Santos Penna.
Augusto Vianna do Castello.

Segundo districto

Duarte de Abreu.
José Monteiro Ribeiro Junqueira.
Carlos Peixoto de Mello Filho.
João Nogueira Penido.
Astolpho Dutra Nicacio.
Arthur da Silva Bernardes.

Terceiro districto

José Bonifacio de Andrade e Silva.
João Luiz de Campos.
Henrique de Magalhães Salles.
João Pandiá Calogeras.
Landulpho Machado de Magalhães.

Quarto districto

Alvaro Augusto de Andrade Botelho.
Anthero de Andrade Botelho.
Francisco Bressane de Azevedo.
Antonio Affonso Lamounier Godofredo.
Joaquim Domingues Leite de Castro.

Quinto districto

José Carneiro de Rezende.
Delphim Moreira da Costa Ribeiro.
Francisco Alvaro Bueno de Paiva.
Christiano Pereira Brazil.
Josino de Alcantara Araujo.

Sexto districto

Olegario Dias Maciel.
Rodolpho Gustavo da Paixão.
Antonio Garcia Adjuncto.
Afranio de Mello Franco.
Alaor Prata Soares.

Setimo districto

Honorato José Alves.
Manoel Fulgencio Alves Pereira.
Epaminondas Esteves Ottoni.
Lindolpho Caetano de Souza e Silva.
José Bento Nogueira.

S. PAULO

Primeiro districto

Galeão Carvalho.
Cardoso de Almeida.
Ferreira Braga.
Nogueira Jaguaribe.
Candido Motta.
Jesuino Cardoso.

Segundo districto

Eloy Chaves.
Paulo de Moraes Barros.
Joaquim Augusto.
Cincinato Braga.
Alvaro de Carvalho.
Alberto Sarmento.

Terceiro districto

Adolpho Gordo.
Altino Arantes.
Palmeira Ripper.

José Lobo.
Rodolpho de Miranda.

Quarto districto

Valois de Castro.
Rodrigues Alves Filho.
Arnolpho Azevedo.
Francisco Romeiro.
Costa Junior.

GOYAZ

Hermenegildo Lopes de Moraes.
Antonio Ramos Caiado.
Eduardo Arthur Socrates.
João Alves de Castro.

MATTO GROSSO

Generoso Paes Lemo de Souza Ponce.
Joaquim Augusto da Costa Marques.
José Antonio Murtinho.
Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

PARANÁ

Corrêa de Freitas.
Carvalho Chaves.
Bento Gamenha Lins.
Carlos Cavalcanti.

SANTA CATHARINA

Celso Bayma.
Henrique Valga.
Vidal Ramos.
Paula Ramos.

RIO GRANDE DO SUL

Primeiro districto

João Ve-pucio.
Diogo Fortuna.
Soares dos Santos.
Campos Cartier.
José Carlos.
Evaristo do Amaral.

Segundo districto

Rivadavia Corrêa.
Antunes Maciel.
Germano Hasslocher.
Nabuco de Gouvêa.
Homero Baptista.

Terceiro districto

Cassiano Nascimento.
João Abbott.
Angelo Pinheiro Machado.
Domingos Mascarenhas.
Pedro Moacyr.

SEGUNDA LISTA

Relação dos diplomados cujos diplomas não revestem as condições legais e que, por tal motivo, devem ser considerados como contestações, nos termos da lei eleitoral:

RIO DE JANEIRO

Porto Sobrinho.
Erico Coelho.
Balthazar Bernardino.
Modesto Mello.
Pereira Nunes.
Cruvello Cavalcanti.

GOYAZ

Marcello Silva.
A Comissão recebeu as seguintes:

Contestações e protestos

AMAZONAS

Pelcoodoro Balbi.

PARÁ

Enéas Martins.

PIAUI

Joaquim Pires.

CEARÁ

Agapito dos Santos.
Virgílio Brigido.

BAHIA

J. Ignacio Tosta.
F. de Paula Guimarães.
Salvador Pires.

ESPIRITO SANTO

Graciano Neves.

RIO DE JANEIRO

Themistocles de Almeida.
Raul Veiga.
Oliveira Botelho.

S. PAULO

Carlos Garcia.

DISTRITO FEDERAL

Primeiro districto

Coronel João de Figueiredo Rocha.
Dr. Nicenor Queiroz do Nascimento.

Segundo districto

Dr. João de Bulhões Mattos Marcial.

ESTADO DE MINAS GERAES

Terceiro districto

Contestação do Dr. Joaquim Furtado de Menezes ao diploma do Dr. Landulpho de Magalhães.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Contestação de José Murtinho Sobrinho, acompanhada de uma justificação feita perante o juiz federal do Estado de Matto Grosso.

ESTADO DE GOYAZ

Contestação offerecida pelo Dr. Marcello Francisco da Silva.

O Sr. Presidente—De accôrdo com o Regimento, vou submeter as duas listas que acabam de ser lidas á approvação, pelo voto dos Srs. Deputados incluídos na primeira.

A estes, portanto, peço o obsequio de tomarem assento. (Pausa.) Acredito que terão tomado assento unicamente os senhores cujos nomes constam da primeira lista, e, nestes termos, vou fazer a votação.

Os senhores que approvam as listas organizadas pela Comissão de cinco membros, bõtem nomeado, listas que acabam de ser lidas pela Mesa, queiram se levantar. (Pausa.)

Foram approvadas ambas as listas.

Nos termos do Regimento, uma vez approvadas estas listas, são, dentro os Deputados mencionados na primeira dellas, tiradas á sorte seis Comissões de cinco membros cada uma.

Estão sobre a mesa as cedulas organizadas pela Secretaria; far-se-ha uma ultima conferencia, lendo o Sr. 1º Secretario os nomes constantes da lista dos diplomados liquidos e fazendo-se em seguida a leitura dos mesmos nomes nas cedulas, que irão sendo encerradas na urna.

Entraram para a urna 211 cedulas, contendo os nomes dos Srs. Deputados cujos diplomas foram reputados liquidos, deixando de figurar a que contém o nome do presidente provisório porque não pôde fazer parte de qualquer das Comissões de inquerito. (Pausa.)

O Regimento presumia que se organizasse a lista com os Deputados que presentes estivessem e exhibissem os seus diplomas; entretanto é de estylo que se organize a lista também com aquelles que, sendo diplomados, estão ausente.

Mas para que se faça regularmente o sorteio, será preciso que os Srs. Deputados das respectivas bancadas declarem quaes os que não se acham ainda nesta Capital, porque esses não podem ser contemplados entre os sorteados. (Pausa.)

Vae-se proceder o sorteio da 1ª Comissão incumbida de fazer o exame das eleições do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

Devem ser sorteados para ella cinco membros.

O Regimento, § 3º do art. 17, assim preceitua:

«§ 3º Nenhum Deputado poderá funcionar em Comissão á qual incumba o inquerito nas eleições do Estado por onde houver sido eleito.

Assim também se entenderá com os representantes do Districto Federal.

Na hypothese mencionada, bem como nas vagas ou impedimento de qualquer natureza dos membros das referidas Comissões, a substituição se fará por sorteio.»

O Sr. 1º Secretario queira ter a bondade de fazer o sorteio.

Em seguida, são sorteados os seguintes nomes dos Srs. :

1. Evaristo do Amaral
2. Hermenegildo de Moraes.
3. Francisco Portella
4. José Bezerra.
5. Araujo Pinheiro.

O Sr. Presidente—Foram sorteados e não puderam fazer parte da 1ª Comissão, á vista de disposição terminante do Regimento os Srs. Monteiro de Souza e Ferreira Penna o por não se achar nesta Capital o Sr. Vidal Ramos (Pausa.)

Está assim, portanto, constituída a 1ª Comissão de Inquerito. (Pausa.)

Não posso fazer voltar á urna os nomes dos Srs. Vidal Ramos e Monteiro de Souza, por não se acharem nesta Capital.

Vae-se proceder ao sorteio da 2ª Comissão.

SEGUNDA COMISSÃO

(Parahyba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe)

1. Leovegílio Filgueiras.
2. Rodolpho Miranda.
3. Antonio Nogueira.
4. Angelo Pinheiro Machado.
5. Celso Bayma

O Sr. Presidente—Foi sorteado para esta Comissão o Sr. João Abbott, que não está nesta Capital e que teve de ser substituído. Vae-se fazer o sorteio da 3ª Comissão.

TERCEIRA COMISSÃO

(Bahia, Espirito Santo e Districto Federal)

1. Euclides Barroso.
2. Domingos Gonçalves.
3. Eduardo Saboya.
4. Seraphico da Nobrega.
5. Raymundo de Miranda.

QUARTA COMISSÃO

(Rio de Janeiro e S. Paulo)

1. Alaôr Prata.
2. João Mangabeira.
3. Astolpho Dutra.
4. Bernardo Monteiro.
5. Pereira Braga.

O Sr. Presidente—Para a 4ª Comissão haviam sido sorteados e foram substituídos os Srs. Rodrigues Alves Filho e Henrique Valga—o primeiro por impedido, e o segundo por estar ausente desta Capital. Vae-se proceder ao sorteio da 5ª Comissão.

QUINTA COMISSÃO

(Minas Geraes)

1. Monteiro Lopes.
2. Altino Arantes.
3. Plínio Costa.
4. Passos Miranda.
5. Adolpho Gordo.

SEXTA COMISSÃO

(Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso)

1. Eloy de Souza.
2. Juvenal Lamartine.
3. José Bonto Nogueira.
4. Torquato Moreira.
5. Alcides Guanabara.

O Sr. Presidente—Convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para continuação dos trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 16 de abril de 1909

Presidencia do Sr. Dr. Divilmo da Veiga
— R. presentante do Ministerio Publico.
Dr. Alfredo Valladão — Servindo de secretario, o 1º escripturario Vieira Junior

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros do Castro e Arthur A. Ewerton, e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 4, 42, 50, 51, 58 e 59, de 8 e 26 de fevereiro e 8, 10 e 22 de março ultimos, remettendo cópia dos contratos celebrados com Leuzinger & Comp. para o fornecimento de objectos de expediente á Secretaria de Estado do Ministerio e repartições anexas; e pela Directoria Geral dos Correios com J.ão José Pereira Guimarães, Granado & Comp., Arens & Comp., Moniz & Comp., L. B. de Almeida & Comp., Villas Boas & Comp., Alberto Kenow e Alberto de Almeida & Comp. para o fornecimento de materiaes durante o corrente anno.—O tribunal ordenou o registro dos contractos.

Ns. 684 e 767, de 22 e 29 do dito mez de março, sobre a concessão dos creditos:

De 100:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para despesas da consignação—Obras contra os effeitos da secca — da verba 10ª;

De 300:000\$ á thesouraria da Estrada do Ferro Central do Brazil, idem á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.355, de 17 de março deste anno.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annulação indicada no primeiro dos citados avisos.

N. 771, de 29, relativo ao pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.872, de 5 de março de 1908, da quantia de 518\$600, em que importam varias contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de transportes effectuados no mez de dezembro ultimo para a commissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Parahyba. — O tribunal recusou registro á despesa por pertencer ao exercicio de 1908, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 152, 199, 319, 339, 422, 417, 481, 558, 704, 753, 1.083, 1.085 e 1.151, de 12, 14, 25 e 26 de janeiro, 3, 4, 5, 9, 13 e 17 de fevereiro e 8 e 11 de março deste anno, transmittindo por cópia, os contractos effectuados pelo chefe de Policia, com Antonio Aarão de Oliveira para arrendamento de um predio destinado ao posto policial de Sepetiba, com Amelia de Jesus Ildefonso idem para o funcionamento da delegacia e da estação do 11º districto policial e com Manoel Gonçalves Virissimo idem destinado ao posto policial do Engenho de Dentro durante o corrente anno; pelo director da Colonia Correccional dos Dous Rios com Antonio Dias Lima para o fornecimento de carne verde no primeiro semestre deste anno; pelo chefe de Policia com D. Augusta de Moraes idem de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da policia idem; pelo Ministerio com a firma Costa & Santos para execução do serviço de transporte de enfermos, alienados e cadaveres nos casos de intervenção da autoridade policial; pelo chefe de Policia para arrendamento dos predios destinados ao funcionamento das delegacias do 17º e 21º districtos policiaes e dos postos do

Engenho da Pedra e da Estrada Nova da Pavuna; pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes com o professor Augusto Girardot para reger a cadeira de gravura de medalhas e pedras preciosas durante este anno; pelo director da Bibliotheca Nacional com Carlos Raynsford para o fornecimento de mobiliario metallico destinado ao novo edificio dessa repartição no prazo de cinco mezes; pelo chefe de Policia com Joaquim Tavares Guerra Filho para arrendamento de um predio para o posto policial do 23º districto até o fim deste anno com Marques & Patrão e Leão & Filhos para o fornecimento de capim destinado aos animaes da Casa de Detenção no actual semestre e de accessorios á iluminação de varias delegacias e departamento policiaes, e a conservação dos respectivos encanamentos e aparelhos no corrente anno; com diversos proprietarios para arrendamento de predios em que devem funcionar um posto policial delegacias e estações de varios districtos policiaes e das delegacias e estações dos 1º, 3º, 18º e 28º districtos, durante este anno.—O tribunal autorizou o registro dos contractos.

Ns. 767, 796 e 737, de 17 e 18 de fevereiro proximo passado, requisitando o pagamento dos soldos mensaes que competem, na importância de 69\$ ao segundo sargento da Força Policial João José de Oliveira, e na de 693\$ a cada um dos cabos de esquadra da mesma Força João Quirino de Paiva e Ovidio Rosario da Rosa, reformados por decreto de 11 do dito mez;

N. 1.600, de 5 do corrente, em referencia ao officio deste tribunal n. 82, de 31 de março findo, transmittindo informações sobre a invalidez do anseçada da Força Policial João Honorato da Silva, reformado por decreto de 4 de fevereiro anterior, afim de se resolver sobre o pagamento do soldo mensal de 60\$ ao dito anseçada, conforme solicitou o Ministerio por aviso n. 566, de 9 do mez de fevereiro citado.—O tribunal mandou dar registro ás importancias de 2:099\$400 e 650\$, como creditos distribuidos ao Thesouro Federal.

N. 1.466, de 30 do mez passado, com a cópia do decreto n. 7.375, da mesma data, que abre o credito de 11:518\$ para occorrer ao pagamento de despezas realizadas no 1º trimestre deste anno com a segunda época de exames de preparatorios. — O tribunal deu registro ao credito.

Ns. 1.500, 1.502, 1.506, 1.508, 1.537 e 1.580, de 31 de março findo e 2 e 3 do corrente, referentes á concessão dos creditos:

De 600\$ a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados da Parahyba, Bahia, Espirito Santo e Sergipe, de igual quantia ao Thesouro Federal e de 3:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso para despezas da verba 35ª;

Ns. 1.504, 1.526, 1.528, 1.578, 1.582 e 1.605, de 31 do mez findo, 1, 3 e 5 deste mez, attinentes á concessão dos creditos:

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 4:800\$ á no Estado do Pará e de 2:400\$ á no de Pernambuco para despezas da verba 39ª;

De 4:569\$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 21ª;

De 3:000\$ á no Estado do Pará e de 600\$ á no do Rio Grande do Norte, idem da verba 35ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.522, de 1 do corrente, sobre o pagamento, á conta da verba 18ª, da quantia de 165\$500, proveniente do encadernações de actos da Junta Commercial no mez de fevereiro proximo passado.—O tribunal autorizou o respectivo registro. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 de agosto

de 1908, quanto á despesa da mesma natureza a que se refere o aviso n. 3.585, de 2 de julho do mesmo anno.

Aviso n. 833, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 10 de abril corrente, referente á concessão do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina para despezas da consignação—Transporte para os Estados, recepção, hospedagem e expedição de imigrantes — da verba 6ª, titulo V.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada José do Azevedo Maia, de 1 de junho a 14 de setembro de 1908, em que serviu como secretario da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso.

Dos ex-agentes do Correio:

José Antonio Dias, da Estação de Alambary, Estado de S. Paulo, de 21 de setembro de 1898 a 10 de março de 1899;

D. Etelvina Gomes do Amaral, de S. João de Ariranhã, no mesmo Estado, de 1 de junho de 1906 a 22 de abril de 1903;

Antonio Zeferino de Carvalho, do Poço das Caldas, no Estado de Minas Geraes, de 1 de março de 1904 a 1 de julho de 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-thesoureiro almoxarife da Directoria Geral dos Correios Antonio Moreira de Oliveira e Silva, de 31 de julho de 1894 a 28 de fevereiro de 1896;

Do ex-collector das rendas federaes em Botucatu, Estado de S. Paulo, Bento Dias Ferraz do Amaral, de 22 de julho de 1902 a 12 de agosto de 1904;

Da ex-ag nte do Correio de Barra Longa, no Estado de Minas Geraes, Julia Ferreira da Trindade, de 1 de junho de 1906 a 8 de março de 1908.

Havendo sido recolhidos os alcances fixados por accordãos de 23 e 16 de março e 26 de fevereiro deste anno, deliberou o tribunal expedir quitação aos alludidos responsaveis e dar baixa na fiança prestada pela dito ex-agente do Correio.

Do ex-almoxarife do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fabio Gomes Belfort Mattos, de 3 de dezembro de 1894 a 2 de setembro de 1897.—O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento para o fim de solicitar do Ministerio da Marinha apuração do facto do extravio dos livros e documentos, condição indispensavel para que se possa deliberar sobre o trancamento das contas.

Da prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Ulysses Lins de Albuquerque, em Alagôa de Baixo, Ingazeiro e S. José do Egypto, Estado de Pernambuco, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Durval dos Santos Cordeiro, em Morretes, Estado do Paraná, de 280\$ em identico titulo;

Enéas Alcoforado Pereira de Lyra, em Nazareth, Estado do Pernambuco, de 800\$, idem;

Hyppolito Alves de Brito, interino, em Bocayuva, Estado do Paraná, de 200\$ idem;

João Baptista de Mattos, em Itabuna, Estado da Bahia, de 200\$, em moeda corrente;

Pedro da Costa Marques, em Muaná, Estado do Pará, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Carlos Severino da Fonseca, em Palmares, Estado de Pernambuco, de 700\$ em identico titulo com o deposito de 724\$981;

José Joaquim da Silva, interino em Campo Formoso, Estado da Bahia, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Mathheus, no Estado do Paraná, Livio Ivahy Affonso da Costa, de 260\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Herculanus Ismenia Brandão, da Estação de Congonhas, Estado de Minas Geraes de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a Amadeu Pereira Brandão;

Augusto Jorge dos Santos, de S. José de Além Parahyba, idem de 1:200\$ em identico titulo;

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Dos collectores das Rendas Federaes:

Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em S. Mathheus, Estado do Paraná, de 510\$ em uma cardeneta da Caixa Economica;

Virgilio Caxambá, interino em Jaguarahyba, no mesmo Estado, de 200\$ em identico titulo;

Joaquim Pedro Louley, em Santa Luzia, Estado do Goyaz de 200\$, idem;

Francisco de Paula Morato Junior, em Abaeté, Estado de Minas Geraes, de 282\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Duas Barras, no Estado do Rio de Janeiro, João Candido Marinho Falcão, de 200\$ em uma apolice da divida publica, de igual valor, como reforço da anterior.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itamaraty, Estado do Piahy, José Vicent, da Rocha Brandão, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Do escripturario pagador da estrada de Ferro Oeste do Minas Francisco Almeida, de 5:000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 4:000\$, pertencente ao padre João Martinho de Almeida, e a importancia de 1:000\$ em moeda corrente, de propriedade do mesmo padre.

Do escriptão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Campanha, no Estado de Minas Geraes, Francisco Paes Paulo, de 272\$500 em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 275\$000.

Dos agentes do Correio:

Antonio do Souza Parreiras, da Santa Cruz das Aguas Claras, Estado de Minas Geraes, de 360\$ em identico titulo;

Antonio Moreira Rodrigues, de Palma, no mesmo Estado, de 480\$ idem;

D. Maria da Conceição Ferreira, de Brejo Grande, no Estado de Sergipe, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio Olympio de Magalhães, de Marques, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Nativo de Souza Novaes, de Lassance, idem, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Leopoldina Drumond Lago, de Sete Cachoeriras, idem, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Honoria Moreira e Silva, de Santa Maria de Taguatinga, no Estado de Goyaz, de igual importancia em identico titulo;

D. Maria Candida Flausina, da villa Xavier de Almeida, no mesmo Estado, idem idem;

Daniel José de Alvarenga, de Nova Roma, idem, idem idem;

Joaquim Dutra, de Formosa, idem, de 720\$, idem;

D. Dioguina de Oliveira Campos, de Cercado, Estado de Minas Geraes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Moyses Ribeiro da Silva;

Francisco de Assis Dumond, de Barreiro, no mesmo Estado, de igual importancia em

identico titulo, pertencente a Francisco de Moura Dumond.

O tribunal deixou de approvar as fianças de que se trata pelas irregularidades constantes dos pareceres.

Do fiel do armazem da Alfandega de Pernambuco Apollonio Barroca, de 3:000\$, constituída pela hypotheca legal de um immovel de propriedade do Dr. Affonso Moreira de Loyolla Barata e sua mulher, avaliado em 5:000\$000.—O tribunal proferiu o seguinte despacho: «A presente fiança foi prestada na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, sendo o afiançado fiel de armazem na Alfandega do Recife.

O juiz federal do Rio Grande do Norte, ao julgar a especialização da hypotheca, mandou juntar ao processo o telegramma em que o Ministro da Fazenda autorizava a deslocação da competencia estabelecida no art. 7º das instrucções expedidas no aviso circular n. 11 de 10 de abril de 1906.

Considerando que não assistia ao Ministro, a faculdade de alterar, por despacho, o dispositivo do art. 7º das instrucções citadas, que constituem acto executivo expedido de accordo com o art. 48, § 1º, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

Considerando que o facto do juiz de secção do Rio Grande do Norte mandar incorporar ao processo o telegramma do Ministro da Fazenda não legaliza o acto do mesmo ministro, nem lhe tira o vicio fundamental de controvir o dispositivo regulamentar, não revogado pelos meios proprios;

Considerando que a competencia deste tribunal para julgar da legalidade das fianças (art. 2º, § 2º, n. 1, letra d, do decreto legislativo n. 332, de 8 de outubro de 1896) e approvar as que julgar idoneas (art. 69, § 4º, do decreto n. 2.409, de 1896) não pôde deixar de comprehender a faculdade de apreciar a regularidade do processo das mesmas fianças, especialmente a regularidade essencial da competencia da autoridade administrativa que processa a mesma fiança, julga illegal a fiança prestada por Apollonio Barroca, fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco, perante a Delegacia do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, incompetente para tal fim, em face do disposto no art. 7º das instrucções de 10 de abril de 1906, não revogadas».

De levantamento de fiança:

Requerimento de Pedro Carli pedindo a restituição da fiança que prestou para garantir a sua gestão no cargo de collector das rendas federaes de Palma, no Estado do Paraná, visto não haver tomado posse do mesmo cargo.

Officio n. 61, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 17 de março findo, com o processo relativo ao levantamento da fiança prestada pelo Visconde de Carandahy em garantia da responsabilidade do Dr. Luiz Augusto Botto no lugar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

Requerimento de Ernesto Dias Pinto de Figueiredo pedindo a restituição da fiança que prestou para garantir a responsabilidade do ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Fernandes da Rocha.

O Tribunal autorizou o levantamento das fianças.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do pharoleiro Macario Romão, do ex-collector das rendas federaes em Socorro, no Estado de Sergipe, Francisco Salgado Guimarães e dos ex-agentes do Correio D. Mathilde Holenberg, Joaquim Camillo Gomes e Urbano Freire de Araujo, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector e ex-agentes do Correio; do ex-collector federal em Jundiáhy, no Estado de S. Paulo, Francisco de Paula

Pereira Mendes, declarando dirimida por prescrição a sua responsabilidade, nos termos do art. 249 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896 e ordenando que se dê baixa na fiança; e do cirurgião da armada Dr. Carlos Lindgreen e do ex-collector federal em Villa do Caracol, no Estado de Minas Geraes, João Nicunor de Andrade, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 1:000\$ á Recebedoria do Rio de Janeiro para despesas da verba 32ª;

De 10\$ e igual importancia ao Thesouro Federal e de 420\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem da verba 5ª;

De 4:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, idem da verba 18ª;

De 5:000\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 25ª;

De 5:40\$ á no Estado do Rio Grande de Sul, idem da verba 5ª.

De 1:00\$ á mesma delegacia, idem idem;

De 1:067\$733 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 6ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A menor Elvira, filha do fallecido agente de estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil João Maria de Lacerda, na importancia annual de 1.660\$500;

Aos menores Herminia, Marçal, Januaria, Gracinda e Geraldo, filhos do finado escrevente aposentado do Arsenal de Marinha desta capital Roque Jacintho Gas-e, na importancia annual de 120\$ a cada um.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 580, de 5 de fevereiro ultimo, e 1.152, de 18 de março findo, relativos aos contractos lavrados na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina para o fornecimento de varios artigos ás dependencias da marinha, naquello Estado, até o fim deste anno.—O tribunal deu registro aos contractos.

Ns. 1.348, 1.365 e 1.421, de 30 e 31 do março findo e 6 do corrente, referentes á concessão de creditos:

De 16:000\$ á D.rectoria Geral de Contabilidade do Ministerio para despesas de que trata o decreto n. 7.315, de 7 do dito mez;

De 1:345\$465 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 17ª;

De 474\$500 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 20ª e 22ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 100 e 116, de 25 de fevereiro e 8 de março ultimo, 112, 241, 164 e 212, de 4, 18, 22 e 30 do dito mez do março, sobre a concessão dos creditos:

De 31:111\$108 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres para despesas de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 1.928.970\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, idem de varias consignações da verba 15ª;

De 5:638\$732, 12:365\$476 e 17:785\$052, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em

Londres, idem a que se refere o citado decreto n. 6.476.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos.

Officio n. 193, da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, de 26 de março deste anno, remetendo o contracto celebrado pela Directoria do Arsenal de Guerra desta Capital com a firma Janovitzer, Veit & Comp. para aquisição de machinismos necessários á fabricacão de projectisões, carros de munição, etc., no prazo de oito mezes.—O tribunal resolveu registrar o contracto.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 250\$ pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro com despesas a seu cargo no mez de março findo;

De 22:873\$370 pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados com o pagamento do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento no mesmo mez;

De 600\$ pelo porteiro da Caixa de Conversão com despesas miudas nos mezes de janeiro a março ultimos;

De 200\$ pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem no dito mez de março;

De 79\$120 pelo porteiro da Casa da Moeda com despesas miudas realizadas no mesmo mez, excluida a importancia de 70\$830, a que se refere o documento n. 1 do processo, visto não estar este nas condições exigidas pelo art. 105 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 19 do corrente:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.570, de 3 do corrente, pagamento de 10:563\$316, de material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro no mez de janeiro ultimo;

N. 1.629, de 7 do corrente, pagamento de 459\$244, da folha do pessoal em commissão no Hospital de Variolosos do Engenho de Dentro;

N. 1.691, de 14 do corrente, adiantamento de 22:877\$553 ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, da folha do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento em março findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Expediente de 19 de abril de 1905

Ações ordinárias

Autora, a Empreza Esperança Marítima; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Em prova na dilação legal.

Autores, Zenha Ramos & Comp.; ré, a União Federal.—Idem, idem.

Autor, Francisco Antonio Serpa: ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autores, o Dr. Francisco de Azevedo Soares de Campos e Castro e sua mulher D. Maria Julieta Felício, conde e condessa de Caravellas; ré, a União Federal.—Idem, idem.

Autores, D. Clara Lage de Cerqueira Teixeira e outros; réos, Marinho Pinto & Comp.—Concedo a prorrogação requerida.

Autores, Joaquim de Azevedo Domingues e outros; ré, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited.—Recebida a contestação. Vista aos autores.

Autores, Diogo Clemente dos Santos e outros; réo, Mauricio Israelson.—Recebidas a contestação e a reconvenção. Vista aos autores.

Autor, José Mercadante; réos, Botelho & Oliveira.—Dê-se vista ao autor, sobre os documentos offerecidos pelos réos.

Execuções de sentença

Exequentes, Gonçalves Zenha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & C^a; Executada a União Federal.—Em prova da dilação legal.

Exequentes, John Rudge e sua mulher; exentada, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.—Recebidos os embargos. A parte contraria, querendo.

Arbitramento

Supplicante o Dr. Jonas da Faria Castro, supplicado, Antonio José da Costa Oliveira.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Desapropriação

Supplicante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd; supplicados, o Dr. João Alves Moira e sua mulher.—Idem.

Títulos extraviados

Supplicante, Armando Augusto Gomes Pereira.—Tendo sido satisfeita a exigencia do decreto de 20 de julho de 1898 (149 B) modificado pelo art. 29, n. 19, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, defiro o pedido de fls.

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, A. Rocha & Comp., Reis Martins Seabra & Comp. e A. Santos & Comp.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Rogatoria para citação

De Francisco de Assumpção Mello e sua mulher, e pedido a requerimento de Domingos Gonçalves de Sá.—Requerente, o Tribunal do Commercio de 1^a instancia do Porto, Portugal; requerido, o juizo federal da 2^a vara do Rio de Janeiro.—Recebida a contestação, presiga-se.

Summarios crime

Autora, a justiça federal; réo, José Joaquim Gomes.—Archive-se.

Autora, a mesma; inquerito sobre a nota falsa de 20\$ n. 23.101, série B 8^a estampa 10^a.—Idem.

Autora, a mesma; inquerito sobre a nota falsa de 200\$ n. 40.070, série A 2^a estampa 10^a.—Idem.

Autora, a mesma; réo, João Tunglet.—Idem, de accôrdo com as juridicas observações do Dr. 1^o procurador.

Autora, a mesma; réo, José Maria Boaventura.—Cumpra-se.

Autora, a mesma; réos, Alfredo Manoelino de Carvalho e Fernando Apollinario dos Anjos.—Confirmo o despacho de fl. por seus fundamentos.

Habeas-corpus

Impetrante, Deocleciano Martyr; paciente, Affonso Coelho de Andrade.

Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus requerido em favor de Affonso Coelho de Andrade, recolhido á Casa de Detenção, em virtude de mandado expedido pelo Dr. juiz substituto da 2^a vara; e

Considerando que o paciente, indiciado em crime inafiançavel, foi preso por ordem de autoridade competente;

Considerando que não se allega menos se demonstra que esta ordem fosse expedida sem attenção aos preceitos legais que regem a especie, e que, pelo contrario, segundo informa o Dr. juiz substituto a folhas, existem contra o paciente graves indícios de criminalidade;

Considerando que a demora, realmente exagerada e lastimavel que tem havido na instauração do summario, até certo ponto se explica e justifica com as circunstancias apontadas na informação de folhas,

Julgo improcedente o recurso e nego a ordem pedida. Custas ex-causa.

Ação ordinária

Autores, D. Clara Lage de Teixeira Cerqueira e outros; réos, Marinho Pinto & Comp.—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que D. Clara Lage de Teixeira Cerqueira e outros, proprietarios da fazenda Barra do Espirito Santo, situada na comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, invocando o contracto de fls. 11 e a vistoria de fls. 23, reclamam do Marinho Pinto & Comp., negociantes desta praça, na qualidade de fiadores de Miguel Medici & Comp., arrendatarios daquella fazenda o pagamento de 5:325\$20; e jures de prejuizos, perdas e damnos, etc.

E considerando que «o autor deve provar o facto ou actos que servem de base á sua acção, excepto quando affirmar em presumpção de direito» (M. Carvalho, § 384); que «a obrigação da prova incumbe a quem affirmar em juizo o facto de que pretende tirar direito, e que portanto ao autor incumbe provar sua intenção» (P. Souza, §§ 214 e 215); que «o autor tem o dever indeclinavel de provar a sua acção, bastando ao réo uma negativa absoluta ou uma posição passiva para ser absolvido» (P. Baptista, § 120); que «auctor non probante, reus absolvetur cum nihil ipse protulerit».

Considerando que a vistoria de fls. com que pretendem os autores fazer a prova dos factos de que tiram seu direito» é evidentemente imprestavel, pois que foi feita sem citação ou audiencia dos interessados. Para ella citou-se o Dr. Joaquim Canuto de Figueiredo, que não era procurador dos réos nem dos seus afiançados Miguel Medici & Comp., segundo elle mesmo declarou na audiencia para que foi pessoalmente intimado e consta do traslado da procuração junta aos autos, passada por Miguel Medici, pessoa distincta da firma arrendataria, como tem se expõe e demonstra nas razões de fls. 117;

Considerando que é sem alcunco o argumento de que essa vistoria foi julgada boa e valiosa pelo juiz que a presidiu, porquanto ao juiz da causa é que compete apreciar o valor das provas exhibidas no processo sujeito a julgamento «occorre ansistit asseverare che la questione non può respirarsi all'appresamento delle prove, il quale per ragione evidente di logica e di diritto spetta in modo esclusivo al giudice della causa in cui nunguno presentate» (Martara v. 3, n. 473);

Considerando que, si é verdadeiro o principio, tratando-se de provas colhidas em outros processos, nos quaes foram consideradas boas, com maioria de razão deve-o ser a respeito de justificações, arbitramentos ou vistorias preparatorias, sob pena de converter-se o juiz da acção em mero executor das sentenças de homologação de taes actos;

Considerando que ainda quando se desse á alludida vistoria o valor probante que lhes attribuem os autores nem por isso estaria justificado o pedido, uma vez que ella se limita a constatar os damnos soffridos pela propriedade e não autoriza a affirmar que

ocorreram enquanto esta estava em poder dos arrendatarios e muito menos que provieram da negligencia dos mesmos.

Julgo não provada a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 953, appellantes, Joaquim Manoel de Campos Amaral e DD. Manuela, Dulce e Maria Leocadia de Faria Carneiro; appellados, Rocha Pinto & Comp. em liquidação, terá lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 19 de abril de 1909.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 19 de abril de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataúlfo de Paiva, Encas Galvão e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.626—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Jayne Lessa, por cabeça de sua mulher; agravada, D. Marietta Klingelhofer.—Negou-se provimento. Não tomou parte no julgamento, por ser impedido, o Sr. desembargador Ataúlfo.

N. 1.630—Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; agravante, Manoel Antonio Pereira; agravado, José Vieira de Mattos, inventariante da sua finada mulher Joaquina de Serpa Mattos e outros.—Deu-se provimento para que o juiz, reformando o despacho, conheça dos embargos de terceiro.

N. 1.664—Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; agravante, Frederico Caetano; agravado, o juizo.—Negou-se provimento.

N. 1.645—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Polcão Lopes da Silva; agravado, o juizo.—Converteu-se em diligencia para que sejam ouvidos os agravados.

N. 1.616—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º agravante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves; 2º agravantes, Costa Pereira & Comp.; agravados, Costa Pereira & Comp. e João Athahyde.—Negou-se provimento ao 1º agravo contra os votos dos Srs. desembargadores Encas Galvão e Ataúlfo de Paiva, na parte relativa á comminação da prisão; e deu-se ao segundo para que o juiz reforme o despacho e negue cumprimento á precatória para o arresto.

N. 1.615—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; agravante, Salvatori di Lucca; agravado, Dr. Antonio da Silva Santos.—Não se tomou conhecimento por ter sido preparado fóra do termo legal.

N. 193—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Aureliano Bastos, como cabeça do casal de sua mulher; agravado, Dr. Francisco Pereira Novaes da Cunha.—Não se tomou conhecimento por ter sido preparado fóra do prazo legal.

N. 1.639—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, José Augusto Alves; agravada, a justiça sanitaria.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Miranda.

N. 1.651—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo; agravante, Dr. Lucidio Mar-

tins; agravados, D. Margarida Rodrigues Lopes e outros.—Negou-se provimento.

N. 1.653—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Salvador Netto Bragança; agravada, a viúva testamentaria e inventariante do acervo do finado Bernardo José Ferreira Bragança.—Negou-se provimento.

N. 1.635—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravantes, Jorge Fitue & Comp.; agravado, o Dr. curador de massas fallidas.—Negou-se provimento. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Encas Galvão.

N. 1.662—Relator, o Sr. desembargador Miranda; agravante, Adolpho Ubaldino Xavier; agravado, José Antonio Rodrigues, liquidante da firma J. Silva & J. Vaz.—Conhecendo-se preliminarmente do recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores Encas Galvão e Tavares Bastos, negou-se provimento.

N. 1.668—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Les Etablissements Poulenc Frères; agravado, Rodolpho Hess.—Negou-se provimento.

N. 1.616—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo; agravante, Arthur Nunes da Silva, liquidante da fallencia de Manoel Lagos Santullo; agravados, Octavio Porto e outros.—Não se tomou conhecimento do agravo. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Encas Galvão.

N. 1.670—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Jonathas Vaz; agravado, Francisco José Freitas.—Deu-se provimento para que o juiz reforme o despacho e denogue o arresto. Não tomou parte o desembargador Encas Galvão.

Cartas testemunháveis

N. 214—Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; supplicantes, Carlos Pereira Leal e outros; supplicado, visconde de Guahy.—Julgou-se improcedente, contra os votos dos desembargadores Affonso de Miranda e Tavares Bastos que, considerando cabível o recurso, mandavam escrever o agravo.

N. 215—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; supplicantes, Maria Carolina Ribeiro Murray e seu marido; supplicados, Maria Monteiro e outros.—Julgou-se improcedente.

SORTEIO

Carta testemunhável

N. 217—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Aggravos de petição

Ns. 1.635 e 1.692—Ao Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

Ns. 1.679 e 1.639—Ao Sr. desembargador Miranda.

Ns. 1.682 e 1.684—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.686—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 1.635.

FEITOS PUBLICADOS EM AUDIENCIA

Cartas testemunháveis

Ns. 210 e 214.

Aggravos de petição

Ns. 1.616, 1.626, 1.631, 1.633, 1.638, 1.639, 1.643, 1.655, 1.659 e 1.664.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuídos no dia 17 do corrente os seguintes feitos:

A PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

N. 1.695.

Appellação civil

N. 1.142—Ao Sr. desembargador Miranda.

Embargo remittido

N. 1.150—Ao Sr. desembargador Ataúlfo.

Appellação crime

N. 610—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

A SEGUNDA CAMARA

Recurso crime

N. 253.

Aggravos de petição

N. 1.688.

Appellação civil

N. 1.143—Ao Sr. desembargador B. Paes deira.

Appellação crime

N. 630—Ao Sr. desembargador L. Drummond.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação de declaração da fallencia de negociante Luiz Joaquim Soares, estabelecido á rua Aurea n. 6 (Santa Theresaj

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Julio Couto & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1850, por sentença do hoje ao meio-dia deste juizo, decretada a fallencia de Luiz Joaquim Soares, fixando o seu termo para os effectos legais de 8 de fevereiro do corrente anno; ficando outrosim intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhados dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira audiencia que terá lugar no dia 18 de maio proximo, á 1 hora, á rua dos Invalidos n. 108. Pelo presente faz publico a fallencia do referido negociante. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.— José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

EDITAL

Faço saber que no dia 22 do corrente, ás 12 horas da tarde, na sala das audiencias no Forum, á rua dos Invalidos n. 108 antigo, hoje 152, serão julgados pela Junta de Juizes das Varas Civeis os embargos de nullidade oppositos nas appellações em que são appellante, José da Costa Soares, e appellados, Virgilio da Silva Lamagnere e outro; appellante, José Massera Lourenço; appellado, Antonio Klail.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909.—E escrevão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo da Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo, findo que seja o referido prazo, tem de ser arrematados por quem mais der e maior lance offerecer, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, em o juizo da 6ª pretoria, á praça

Duque de Caxias n. 3, os bens que foram penhorados a Candido Manoel Botelho em execução que lhe devem os herdeiros de Calixto José Corrêa Braga, cujos bens são os constantes da avaliação existente em poder e cartorio do escrivão que esto subcrevo, a qual é do teor seguinte: Auto de avaliação. Aos 13 dias do m z de abril de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro, rua de S. José n. 74, livraria, aqui o Sr. Jacintho Ribeiro dos Santos, a quem demos sciencia do respectivo mandado, nos exhibiu um cixão contendo os objectos ao diante nomeados e por nós vistos, examinados e avaliados como se segue: seis desportadores diversos (relogios) a 5\$, 30\$; quatro outros relogios, proprios para quarto, a 5\$, 20\$; um relógio grande, de prata, por 35\$; um relógio do aluminio, James Jango, por 2\$; sete relogios de prata, diversos, a 12\$, 84\$; seis outros relogios ordinarios, n.ck J, etc., a 5\$, 30\$; quatro relogios Roskopf, a 8\$, 32\$; tres outros relogios a 5\$, 12\$; sete relogios de prata, para senhora, a 12\$, 8\$; dois relogios de ouro, para senhora, 30\$, 60\$; dois pares de brincos com perlas a 1\$, 30\$; dois pares de brincos com coral a 12\$, 24\$; um dito, dito, por 12\$; quatro medalhas de ouro a 15\$, 60\$; quatro medalhas esmaltadas a 8\$, 32\$; dois cordões de ouro a 20\$, 40\$; dois cordões de prata dourada a 6\$, 12\$; um cordão para leque, com pedras, por 12\$; um cordão de prata para leque, por 12\$; 17 pares de brancos de ouro e coral, a 10\$, 170\$; nove pares de brincos de coral, a 5\$, 45\$; 16 pares de brincos diversos, a 10\$, 160\$; sete aneis feiteiros, a 8\$, 56\$; 11 pares de brincos a 5\$, 5\$; nove aneis de ouro, com pedras, a 5\$, 36\$; oito pares de brincos diversos, a 4\$, 32\$; tres broches de ouro do lei, a 15\$, 45\$; tres pares de botões, a 5\$, 15\$; dois berloques, peixes, a 10\$, 20\$; sete broches diversos, a 4\$, 28\$; um par de brincos de ouro, com perlas pretas, 80\$; um par de brincos com perlas e pedras, 40\$; um par de brincos pingentes com pedras azues, 8\$; quatro pares de brincos diversos, a 4\$, 16\$; um botão corrente com coraes, por 15\$; nove pares de argollinhas, a 5\$, 45\$; seis objectos que dizem chamar-se zinco-rata, a 4\$, 24\$; 23 medalhas de prata esmaltada, a 5\$, 115\$; seis medalhas porta-retratos, a 2\$, 12\$; sete pulseiras de prata, a 4\$, 28\$; quatro ditas para creança, a 2\$, 8\$; uma chate-laine para senhora, por 25\$; 12 pares de botões de prata com corrente, a 2\$, 24\$; 23 alianças diversas, a 5\$, 115\$; 30 aneis diversos, a 2\$, 60\$; oito aneis inferiores, a 1\$, 8\$; uma pulseirinha de coral, por 20\$; 18 broches diversos, a 5\$, 90\$; quatro pares de botões, a 3\$, 12\$; 67 berloques de prata, a 3\$, 201\$; nove argollinhas de prata, a 1\$, 9\$; seis berloques diversos, a 2\$, 12\$; tres chate-laines, a 4\$, 12\$; nove resplendores de prata, a 5\$, 45\$; uma corôa de ouro baixo, por 10\$; uma corôa de prata, por 5\$; duas argollas para guardanapo, a 2\$, 4\$; 24 correntes de plaqué, a 3\$, 72\$; quatro correntes de prata, a 2\$, 8\$; quatro fios de coral, para o pescoco, a 10\$, 40\$; 28 collares diversos, a 15\$, 420\$; 42 figas diversas, a 3\$, 126\$; tres broches de coral, a 10\$, 30\$; 17 corundadas diversos, a 2\$, 34\$; um lote de diversos pequenos objectos, por 50\$; tres medalhas, com moeda, a 10\$, 30\$; uma medalha de prata dourada por 10\$; tres medalhas diversas, a 5\$, 15\$; 17 dedaes de prata, a 2\$, 34\$; 13 medalhas, retratos, a 2\$, 26\$; 40 botões diversos, a 1\$, 40\$; quatro figas de prata, a 1\$, 4\$; 61 figas de coral, a 3\$, 183\$; 11 aneis com fivella de prata, a 2\$, 22\$; um cordão de prata, para leque, por 5\$; cinco broches, a 2\$, 10\$, uma pulseira, coral, para creança, por 4\$; tres fechos de prata, por 5\$; tres correntes de prata, para chaves, por 6\$; 31 pares de bichas, diversos,

a 10\$, 310\$; 17 pares de botões, a 4\$, 68\$; tres pulseiras de plaqué, a 1\$, 3\$; 12 correntes com medalhas, a 5\$, 60\$; dois relogios de metal branco, por 12\$; um talher, por 12\$; tres objectos de metal o louça, por 10\$; um talher para peixe por 8\$; um estojo para escriptorio por 5\$; 12 pares de oculos a 1\$ 00, 18\$; 62 pince-nez a 2\$, 124\$; cinco moedas a 1\$, 5\$; 16 medalhas porta-retratos a 3\$, 48\$; diversas medalhas de cobre por 1\$; diversas pedras por 30\$; chaves para relogios e dois fechos por 2\$; uma cigarreira de tartaruga e prata por 5\$; um par de bichas de ouro e perolas por 10\$; 15 aneis diversos a 2\$, 30\$; tres pulseiras por 6\$; quatro mosquetões, plique, a 1\$, 4\$; dois fechos de ouro, por 2\$; um tinteiro e um cinzeiro de metal branco por 12\$; um relógio de marfim e metal por 30\$; uma manga de crystal com virola de prata por 4\$; seis correntes de plaqué, para relógio, a 2\$, 12\$; um relógio de metal dourado por 10\$; um espelho por 10\$; uma cadeira de palhinha por 4\$; quantidade de prata para se trabalhada, por 5\$. E nada mais havendo aqui, verificando que foi o valor total em 4:38\$, passamos a ir a Depósito Publico, onde continuamos a avaliação a que se refere o mandado, da maneira seguinte: Oito diversos relogios para parede, a 35\$, 280\$; um cofre à prova de fogo, em estado perfeito, por 500\$; um jogo de pesos de metal por 5\$; duas balanças, uma pequena e outra grande, por 60\$; um mesa de viuhatico, por 20\$; vitrines, balcão, escaida de abrir, banco de pinho, escarradeira sanitaria e etc., por 200\$. E nada mais constando os bens penhorados, sendo o valor total por nós estimado em 5:45\$, demos por finda a nossa missão assignando este Rio de Janeiro, 13 de abril de 1909.—José J. G. Barreto.—*Ilido o Nunes de Castro*. (Estavam com ludas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma. E os bens se acham em casa do depositario particular, á rua de S. José n. 74, livraria, e no Depósito Publico. E assim serão os ditos bens vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação que é de 5:45\$, no dia, hora e lugar acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa intere sar, mandei passar o presente, em duplicata, para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de abril de 1909. Eu Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrivão interino, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Juizo de Direito da Comarca de Taquaritinga

De 1ª praça da fazenda Santa Maria, penhorada a Fernando Pastore e sua mulher pelo Banque Belge des Prets Fonciers

O Dr. Antonio de Paiva Azevedo, juiz de direito desta comarca de Taquaritinga, Estado de S. Paulo:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 4 de maio proximo futuro, ao meio-dia, em frente ao edificio do Forum, pelo porteiro dos auditorios, ou por quem suas vezes fizer, serão levados a publica praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Fernando Pastore e sua mulher, em executivo hypothecario que pela 2ª vara do commercio da Capital Federal lhes move o Banque Belge des Prets Fonciers: 51 alqueires de terras em caesal, com exclusão do do café a 100\$ o alqueire, todos por 5:100\$; 26 alqueires de terras em canavial, com

as cannas a 120\$, o alqueire, e todos por 3:120\$; 13 alqueires de terras em cipozeiras, a 80\$ o alqueire, e todos por 1:045\$; 25 alqueires de terra em matto, a 150\$ o alqueire e todos por 3:750\$; 15 alqueires de terras em pasto, a 50\$ o alqueire e todos por 750\$; a saíra pendente calculada em 6.000 arrobas, a 2\$ a arroba e todas por 12:000\$; 93.000 caíceiros, a 500 réis o pé, e todos por 46:500\$; uma machina a vapor de seis cavallos, avaliada por 2:000\$; uma moenda por 800\$; uma machina de arroz e accessorios por 500\$; um alambique por 600\$; uma serra circular, com armação, por 500\$; uma casa de morada, em ruínas, por 300\$, 17 casa para colonos, em máo estado, a 120\$ cada uma, e todas por 2:040\$, uma casa de machina em ruínas, avaliada por 500\$, 1 rancho de madeira coberto de telhas, por 100\$, importando toda a avaliação em 79.600\$. Os bens acima mencionados constituem a fazenda «Santa Maria» de propriedade dos executados que se acha situada nesta freguezia de S. Sebastião, municipio e comarca de Taquaritinga, o que se confronta com José Raimundo & Irmão, Domingos Ribas, Silverio de Oliveira, Pedro Reis, Augusto Rodrigues Freire, Felipe de Lima e Virgilio de Sant'Anna. Por aquella forma serão os ditos bens postos em primeira praça de venda e arrematação, e arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima de sua avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente edital, com o prazo de 20 dias, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local, *Diario Official* do Estado e imprensa da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de Taquaritinga, aos 14 de abril de 1909. Eu, Julio Bento Rodrigues, escrivão interino do 1º officio, o escrevi.—Antonio de Paiva Azevedo.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

MACEIÓ, 24 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. foi instalado hontem congresso estadual apresentando minha mensagem. Saudações.—José Miguel, vice-governador.

MARANHÃO, 14—Com immenso jubilo communico a V. Ex. a instalação hontem Therezina, da primeira sociedade de tiro de guerra no Estado de Piauhy com 100 socios havendo grande entusiasmo popular e apo o efficaz prestado illustre governador ao chefe do servico do estado-maior que para ali enviei com o fim especial da fundação da patriótica sociedade. Saudações.—General Campos.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Regularmento de 1901

Curso fundamental — 1ª Cadeira do 1º anno (calculo)—Aprovados: plenamente Arrigo Rossi; simplesmente Carlos da Fonseca. Houve dois reprovados.

2ª Cadeira do 1º anno—(geometria descriptiva e suas applicações)—Aprovados simplesmente Luciano Lobato Keler e Sebastião Gualberto de Oliveira. Houve dois reprovados.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (topographia)—Aprovados plenamente Heitor Freire de Carvalho, Jayme de Castro Barbosa, Gastão Rangel, Eduardo Parisot, Ithamar Tavares, Mario Simões Corrêa, Fernando de Abreu Coutinho, Antonio

Alvares Barata, Alvaro da Cunha Mello, Flavio Vieira, Ernani Simões Corrêa, Thomaz Cavalcante Albuquerque de Gusmão, José Antonio Veiga Pedreira, Walter Carlos de Magalhães Fraenkel e George Malcher Sumner.

Regulamento de 1901
Curso de engenharia civil—4ª cadeira do 2º anno (direito)—Aprovados: plenamente Themistocles Freitas; simplesmente José Caetano de Andrade Pinto, Roberto David de Sanson e Gaston Sarahyba de Athayde.

Regulamento de 1874
Curso de engenheiros geographos—Exercícios praticos de topographia—Aprovado plenamente João Guilherme Hesse.
Em 19 de abril de 1909.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 14 de abril de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.1	20.7	15.5	85	0.0	Calmo	1.0	KN	
4 h. m.....	761.7	20.7	15.2	83	1.9	N\ E	1.0	N KN ≡	
7 h. m.....	763.0	20.9	15.2	83	2.8	NNE	1.0	CK K	
10 h. m.....	763.3	23.2	14.7	70	5.0	NNE	0.6	CK SK	
1 h. t.....	761.6	25.6	12.6	51	5.6	ENE	0.4	CK K	
4 h. t.....	760.8	24.8	15.1	65	5.0	E	0.6	CK KN	
7 h. t.....	761.8	23.5	13.8	64	4.5	E	1.0	CK KN	
10 h. t.....	762.2	23.1	13.8	64	5.6	ESE	0.8	C CK KN	
Médias	762.06	22.81	14.44	70.6	3.8		0.8		

Temperatura: maxima á 1 h., T, 25.6; minima, ás 4 hs. 40 m., M, 23.2.—Evaporação em 24 horas, 3.1.—Ozone ás 7 hs. m., 1, ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 6 hs. 25 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 15 de abril de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.6	22.2	13.4	67	0.0	Calmo	0.2	C CK	
4 h. m.....	760.5	21.5	13.7	72	1.0	E	0.0	—	
7 h. m.....	762.3	21.2	15.0	80	0.0	Calmo	0.0	—	
10 h. n.....	763.2	23.2	15.4	73	2.2	NNE	0.0	—	
1 h. t.....	761.9	25.0	13.7	58	4.0	SE	0.2	CK SK	
4 h. t.....	759.8	25.8	16.6	67	5.0	SE	0.5	CK KN	
7 h. t.....	760.9	24.8	13.5	57	7.7	ENE	0.0	—	
10 h. t.....	761.9	23.2	14.7	70	2.1	NNE	0.0	—	
Médias	760.51	23.36	14.50	68.0	2.8		0.1		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/4 T, 26.3; minima, ás 6 hs. 1/2, 20.7.—Evaporação em 24 horas 4.2.—Ozone: ás 7 hs. m. 0, ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 8 hs. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 16 de abril de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.5	22.4	15.2	76	1.2	WNW	0.8	CK ≡	
4 h. m.....	759.9	21.9	15.1	77	0.0	Ca.mo	0.4	CK ≡	
7 h. m.....	760.9	21.5	15.1	79	3.7	NE	0.6	C CK	
10 h. m.....	760.8	23.6	15.9	73	1.8	NNW	0.2	CK C	
1 h. t.....	758.8	28.0	14.2	51	2.5	NNE	0.1	CK C	
4 h. t.....	757.5	27.6	16.9	61	0.0	Ca.mo	0.0	—	
7 h. t.....	758.0	25.7	15.6	64	3.0	ESE	0.1	≡	
10 h. t.....	758.7	24.4	16.2	71	1.4	WNW	0.1	≡	
Médias	759.39	24.39	15.53	69.0	1.7		0.3		

Temperatura: maxima, ás 3 3/4 hs., T, 29.4; minima, ás 5 1/2 hs., M, 21.0.—Evaporação em 24 horas 3.6.—Ozone: ás 7 hs. da m. 3; ás 7 hs. da n. 0.—Horas de insolação, 8 hs. 39 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.043

Coelho Barbosa & Comp., estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives 86 e Quitanda 74 F, com pharmacia homeopathica-veem apresentar á meretissima Junta Com, mercial a marca acima colada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o medicamento de sua formula para a cura de dartaros, impigens, etc, a qual consiste no seg'uinte: rotulo em formula de facha, tendo no lado de cima de fundo azul letras brancas em que se lê: «Drogaria e Pharmacia Homœopathica»; no centro do fundo branco letras verdes com a palavra «Herpertina» e no lado de baixo de fundo azul letras brancas em que se lê «R. da Quitanda 74 F, Hospicio 30 e Ourives 86» e em letras pretas «Coelho Barbosa & Comp.». A referida marca serão usada pelo supplicantes nos vidro que contiverem o referido medicamento, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 23 de março de 1909. — *Coelho Barbosa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 24 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registra-la sob n. 6.045 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou 6\$600 de sello por estampilhas no primeiro exemplar. — Rio de Janeiro, 29 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava com o carimbo da Junta).

N. 6.050

Martins & Lopes, estabelecidos á rua de S. Jorge n. 77 com fabrica de cerveja, apresentam a marca supra consistente de dous rotulos. No primeiro vê-se a figura emblematica da primavera representada por uma camponesa sentada em uma pedra tendo no collo uma cesta com flores acompanhada do nome caracteristico «Primavera-Stout» em uma facha de diversos dizeres. No segundo em forma de meia lua guarnecida de filetes acha-se o nome «Primavera-Stout». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir a cerveja especial de sua fabricação. Rio de Janeiro, 27 de março de 1909. — *Martins & Lopes*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 31 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.050 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.051

Martins & Lopes, estabelecidos á rua de S. Jorge n. 77, com fabrica de cerveja, apresentam a marca supra consistente da figura emblematica da primavera representada por uma camponesa sentada numa pedra tendo ao collo uma cesta com flores acompanhada do nome caracteristico «Fabrica de Cerveja Primavera» e de diversos dizeres. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir a cerveja de sua fabricação. Rio de Janeiro, 27 de março de 1909. — *Martins & Lopes*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 31 de março de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.051, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de abril de 1909

Interior.....	19:363\$796
Consumo :	
Fumo.....	1:341\$500
Bebidas.....	3:988\$400
Calçado.....	1:630\$000
Perfumarias...	160\$000
E. pharmaceuticas.....	1:264\$000
Vinagre.....	319\$680
Conservas.....	1:050\$000
Chapéos.....	3:150\$000
Tecidos.....	14:100\$000
Registro.....	240\$000
Extraordinaria.....	4:898\$323
Depositos.....	515\$000
Renda com applicação especial.....	1:494\$677

Renda de 1 a 17 de abril de 1909..... 53:518\$376

753:755\$280

807:273\$656

Em igual periodo de 1908.. 1.005:810\$421

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, terça-feira, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

João Alves Borges Junior.
Miguel Soares Bilso.
Francisco de Sá Lessa.
Heroldo Damasceno.

Turma suplementar

Manoel Moreira da Costa.
Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações)

Waldemar da Cunha Brito.
Erico de Lamare S. Paulo.
Edgard Werneck Furquim de Almeida.
Alberto Bittencourt Berford.

Turma suplementar

João Pereira Pinto Galvão.
Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Ernani Bittencourt Cotrim.
Manoel Henrique Lima.

Exercicios praticos do 1º anno

Edmundo Brandão Pirajá.
Joaquim de Oliveira Bello.
Arthur Henoch dos Reis.
Angelo de Araujo Pimentel.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica, descriptiva e analytical)

Francisco Sarmiento e Silva.

3ª cadeira do 3º anno (mineralogia e geologia)

Eduardo Eurico de Oliveira.

Exercicios praticos de astronomia

(Regulamento de 1901)

André Machado de Azevedo.
Heitor Pamplona Pereira Pinto.

Anthero de Castro Soares.
Ismael Coelho de Souza.
Luiz Figueiredo de Medeiros.
José Alberto Pinto de Castro.
Octavio Moreira Penna.
José Luiz Fernandes.

(Regulamento de 1874)

João Guilherme Hesse.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

4ª cadeira do 2º anno (direito)

Asterio Lobo.
Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
Angelo de Oliveira Bevilacqua.

ACRIMENSORES

Legislação de terras

José Severiano Tavares.

Secretaria da Escola Polytechnica, 19 de abril de 1909. — *Cancio Pooa*, secretario.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director faço publico que, até 30 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento durante o anno corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

1º grupo, couros e mais artigos para sapateiro e correeiro;

2º grupo, camisas de gomma, brins e diversos pannos para o vestuario dos internados e artigos para a officina de alfaiate;

3º grupo, colchões e travesseiros;

4º grupo, material para vassoureiro;

5º grupo, material para funileiro;

6º grupo, material para ferreiro;

7º grupo, materiaes para a officina de marceneiro e carpinteiro;

8º grupo, ferragens, ferramentas e diversos materiaes para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas, em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõe cada grupo, nesta secretaria.

Os concurrentes, para tomar parte na concorrência, deverão exhibir, no acto da apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500\$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem, rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos pelos fornecedores preferidos pela concorrência dentro da escola em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 17 de abril de 1909. — O escriptuario, *Rodolpho Casemiro do Couto*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel Pinto de Carvalho, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.878, relativa á estalagem n. 44, moderno, da rua Visconde de Silva, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Linolopho Pereira dos Santos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.966, relativa ao predio n. 153, moderno, da rua do Rosario, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Alipio During, representante da firma During & Comp., multado em 125\$, por não ter comunicado á mesma delegacia de saude a vacancia de uma das lojas do predio n. 93 da rua do Rosario, infringindo o artigo 87 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Antonio Fernandes, multado em 200\$, por não ter comunicado á mesma delegacia de saude a vacancia do predio da rua Escobar n. 43, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1909.

— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Lavradio n. 32, antigo 22.

Rua do Lavradio n. 157, casa de comodos.

Rua do Lavradio n. 123, antigo 105.

Rua Sant'Anna n. 26.

Rua Sant'Anna n. 30.

Morro da Mangueira s/o; barracões.

Rua Senador Euzébio n. 188, antigo 172.

Rua da Prainha n. 42.

Rua da Prainha n. 42.

Rua da Prainha n. 44.

Rua da Prainha n. 44.

Rua da Saude n. 293.

Rua Coronel Pedro Alves n. 7.

Rua Souza Franco n. 131.

Rua Oreste n. 4, laudo de vistoria.

Praça da Republica n. 56, laudo de vistoria.

Rua João Alvares n. 25.

Rua da Prainha n. 17.

Rua da Prainha n. 15.

Rua Conselheiro Zacharias n. 102.

Rua do Providencia n. 70.

Rua da Prainha n. 19.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de abril de 1909.

— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em a sessão de hoje, resolveu prorogar até 30 de junho o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da 10ª estampa; de 20\$ da 10ª estampa e de 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 17 de novembro de 1908), resolvendo

igualmente que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mes nos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no mesmo edital) se am trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 1 de março de 1909.

— O inspector, M. C. de Ledeo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volums abaixo mencionados, pertencentes a firma commercial Godoy Fernandes & Paiva e sequestrados, em virtude de precatório do juizo federal da 1ª vara, para garantia da Fazenda Nacional, no caso de serem arrematadas para consumo, de accordo com o art. 195, § 3º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, os seus donos ou consignatarios: deverão requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da citada Consolidação, sem que lhes fique direito de allegar, contra os effeitos desta venda.

GFP: 2 caixas ns. 5.669 e 5.670, vindas do Havre no vapor inglêz *Susquehanna*, descarregadas em 6 de maio de 1908.

GFP—RN: 1 dita n. 4.600, vinda do Havre no vapor inglêz *Susquehanna*, descarregada em 6 de maio de 1908.

GFP—GC: 1 dita n. 4.072, vinda do Havre no vapor inglêz *Susquehanna*, descarregada em 6 de maio de 1908.

GFP—DE: 1 dita n. 393, vinda do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregada em 22 de junho de 1908.

GFP: 3 ditos ns. 1.205, 1.217 e 1.288, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 de junho de 1908.

Idem: 1 dita n. 4.602, vinda do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregada em 25 de junho de 1908.

Idem: 2 ditos ns. 1.202 e 1.203, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 26 de junho de 1908.

Idem: 1 caixa n. 1.201, vinda do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregada em 27 de junho de 1908.

MM: 2 ditos ns. 24 e 25, vindas de Nova York, no vapor inglêz *Verdi*, descarregadas em 11 de maio de 1908.

Idem: 4 ditos ns. 21/29, vindas de Nova York, no vapor inglêz *Verdi*, descarregadas em 12 de maio de 1908.

GFP: 6 ditos ns. 596/601, vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 15 de abril de 1908.

GFP: 6 caixas ns. 602/607, vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 15 de abril de 1908.

Idem: 6 ditos ns. 608/613, vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 15 de abril de 1908.

Idem: 2 ditos ns. 614 e 615, vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 15 de abril de 1908.

Idem: 2 ditos ns. 487 e 837, vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 13 de abril de 1908.

GFP—DE: 1 caixa n. 151, vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 13 de abril de 1908.

GFP—LGWE: 1 dita n. 485, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de maio de 1908.

FD—89.681: 1 dita n. 2, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 16 de maio de 1908.

GFP: 4 ditos ns. 1.802, 5.570/71, vindas do Havre no vapor inglêz *Indian Monarch*, descarregadas em 1 de abril de 1908.

Idem: 2 ditos ns. 5.060 e 1.803, vindas do Havre no vapor inglêz *Indian Monarch*, descarregadas em 1 de abril de 1908.

Idem: 1 dita n. 1.897, vinda do Havre no vapor inglêz *Indian Monarch*, descarregada em 1 de abril de 1908.

Idem: 3 ditos ns. 3.471/2 e 3.479, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 20 de maio de 1908.

GFP: 6 caixas ns. 640/43, 645 e 647, vindas do Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 9 de maio de 1908.

Idem: 4 caixas ns. 644, 646, 648/9, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 4 ditos ns. 5.238, 5.242/44, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 6 ditos ns. 5.270/5.275, da mesma procedencia, vapor e descarga.

GFP—DE: 2 ditos ns. 241 e 247, da mesma procedencia, vapor e descarga.

GFP: 2 caixas ns. 5.306 e 5.307, vindas do Havre, no vapor francez *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de junho de 1909.

Idem: 2 ditos ns. 5.318 e 5.319, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 3 ditos ns. 5.311, 621 e 3.309, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 3 ditos ns. 279, 5.308 e 623, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 3 ditos ns. 1.318, 320 e 314, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 3 ditos ns. 326, 622 e 317, da mesma procedencia, vapor e descarga.

GFP: 1 caixa n. 312, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Hamelin*, descarregada em 8 de junho de 1903.

GFP—AN: 4 caixas ns. 4.705/4.708, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de junho de 1903.

GFP—CC: 2 caixas ns. 769 e 770, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de junho de 1903.

AB: 7 caixas ns. 4.851/4.850, vindas do Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 6 de abril de 1908.

GFP: 2 caixas ns. 654 e 655, vindas do Londres no vapor inglêz *Belona*, descarregadas em 7 de fevereiro de 1907.

Idem: 3 barricas ns. 870/872, vindas do Southampton no vapor inglêz *Amazon*, descarregadas em 6 de abril de 1908.

Idem: 2 caixas ns. 615 e 616, vindas do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908.

Idem: 3 barricas ns. 883/888, vindas do Southampton no vapor inglêz *Araguay*, descarregadas em maio de 1908.

GFP—EB: 1 caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Canarias*, descarregada em 16 de setembro de 1908.

GFP—EM: 1 caixa n. 58.453, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Borussia*, descarregada em 21 de janeiro de 1907.

GFP: 1 caixa n. 7.074, vinda do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregada em 23 de novembro de 1907.

GFP—EM: 2 caixas ns. 4.050/51, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 22 de junho de 1908.

GFP—EM: 2 caixas ns. 40.652/53, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 22 de junho de 1908.

GFP—EM: 2 caixas ns. 41.528/29, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 27 de junho de 1908.

GFP—EM: 2 caixas ns. 41.530/31, vindas de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 27 de junho de 1908.

GFP: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglêz *Byron*, descarregada em 25 de julho de 1908.

GFP: 2 amarrados de caixa ns. 179 e 180, vindos de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 29 de julho de 1908.

GFP: 2 amarrados de caixas ns. 181 e 182, vindos de Nova York, no vapor alemão *Corrientes*, descarregados em 29 de julho de 1908.

GFP: 2 amarrados de caixas ns. 183 e 184, vindos de Nova York, no vapor alemão *Corrientes*, descarregados em 29 de julho de 1908.

GFP: 2 caixas ns. 4.612 e 4.614, vindas do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 de junho de 1908.

GFP: 2 caixas ns. 4.619 e 4.608, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 de junho de 1908.

GFP: 1 caixa n. 4.623, vinda do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregada em 22 de junho de 1908.

GFP: 2 caixas ns. 4.661 e 4.607, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 25 de junho de 1908.

Idem: 2 ditas ns. 4.611 e 4.615, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 25 de junho de 1908.

Idem: 3 ditas ns. 4.616, 4.624/25, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 25 de junho de 1908.

Idem: 2 ditas ns. 4.618 e 4.626, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 26 de junho de 1908.

Idem: 2 ditas ns. 4.613 e 4.617, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 27 de junho de 1908.

Idem: 2 ditas ns. 4.620/4.622, vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 27 de junho de 1908.

Idem: 3 ditas ns. 650/652, vindas de Bordões no vapor francez *Cordilleras*, descarregadas em 9 de maio de 1908.

Idem: 3 ditas ns. 653/655, vindas de Bordões no vapor francez *Cordilleras*, descarregadas em 9 de maio de 1908.

Idem: 4 ditas ns. 656/659, vindas de Bordões no vapor francez *Cordilleras*, descarregadas em 9 de maio de 1908.

GFP-EM: 2 ditas ns. 45.333 e 45.335, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Corcovado*, descarregadas em 31 de julho de 1908.

Idem 2 ditas ns. 45.336/37, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Corcovado*, descarregadas em 31 de julho de 1908.

GFP-JG: 3 caixas ns. 1.416/1.418, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 17 de agosto de 1908.

GFP-JG: 3 caixas ns. 1.419, 1.420 e 1.426, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 17 de agosto de 1908.

GFP-JG: 3 caixas ns. 1.427/1.429, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 17 de agosto de 1908.

GFP-JG: 3 caixas ns. 1.430/1.432, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 17 de agosto de 1908.

GFP: 2 amarrados de caixas ns. 169 e 170, vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregados em 27 de março de 1908.

GFP: 1 caixa n. 173, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 27 de março de 1908.

FP: 3 caixas ns. 204, 205 e 176, vindas de Nova York no vapor inglez *Velasquez*, descarregadas em 9 de junho de 1908.

FP: 4 amarrados de caixas ns. 174/5 e 192/3, vindos de Nova York no vapor inglez *Velasquez*, descarregados em 9 de junho de 1908.

GFP: 2 caixas ns. 1.481 e 1.801, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Maius*, descarregadas em 10 de dezembro de 1907.

GFP: 1 caixa n. 1.813, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Maius*, descarregada em 10 de dezembro de 1907.

MM: 1 caixa n. 30, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 8 de maio de 1908.

MM: 2 fardos ns. 31 e 34, vindos de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 8 de maio de 1908.

MM: 2 fardos ns. 32 e 33, vindos de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregados em 9 de maio de 1908.

MM: 1 fardo n. 35, vindo de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregado em 9 de maio de 1908.

G-P-F: 1 caixa n. 8.470, vinda de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregada em 4 de julho de 1908.

G-P-F: 1 caixa n. 8.471, vinda de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregada em 4 de julho de 1908.

G-P-F: 1 caixa n. 8.472, vinda de Bremen, no vapor alemão *Bonn*, descarregada em 4 de julho de 1908.

G-P-F: 1 caixa n. 8.473, vinda de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregada em 4 de julho de 1908.

G-P-F: 1 caixa n. 8.474, vinda de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregada em 4 de julho de 1908.

G-P-F: 1 caixa n. 8.475, vinda de Bremen no vapor alemão *Bonn*, descarregada em 4 de julho de 1908.

GFP-EM: 2 caixas ns. 41.533 e 41.534, vindas de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, descarregadas em 27 de julho de 1908.

Terceira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1909. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

EDITAL DE PRAÇA N. 13

Primeira praça

Pela inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 20, 22 e 24 de abril de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes na Guardamoria

Lote n. 1

Sem marca: 1 pacote contendo 310 grammas de joias do ouro com pedras falsas, vindas de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregado em 2 de fevereiro de 1909.

Armazem n. 14

Lote n. 2

MPC: 23 fardos ns. 2.790/2.818, contendo papel ordinario proprio para embrulho, pesando bruto 5.635 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 13 de abril de 1903.

Armazem n. 3

Lote n. 3

Triangulo 7.258: 6 fardos ns. 60/65, contendo fio de linho, simples, cru, para tecelagem, pesando bruto 3.090 kilos, vindos de Southampton no vapor *Thames*, descarregados em 22 de fevereiro de 1908.

Armazem n. 4

Lote n. 4

Quadrante JM Campos: 1 volume sem numero, contendo chapas de cobre, abertas a buril, assentadas sobre madeira, pesando bruto 15 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor *Aron*, descarregado em 23 de março de 1908.

Lote n. 5

J. Fonsaca: 1 pacote sem numero, contendo amostras de farinha de trigo, pesando bruto 5 kilos.

Werneck—Pharmacia: 5 caixas ns. 4.863/7, contendo carbonato de magnesia, pesando bruto 200 kilos; vindas de Buenos Aires e Southampton nos vapores *Allantique* e *Asturias*, descarregadas em 2 de abril e 4 de junho de 1908.

Lote n. 6

ZRC: 1 caixa n. 7 A, contendo catalogos annuncios, pesando bruto 42 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 9 de junho de 1908.

Lote n. 7

VD: 1 caixa n. 245, contendo casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 71 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 10 de junho de 1908.

Lote n. 8

CRG: 1 caixa n. 2.730, contendo 29 duzias de collarinhos de algodão; vinda do Rio da Prata no vapor *Asturias*, descarregada em 17 de junho de 1908.

Lote n. 9

CSD: 1 caixa n. 8, contendo uma mesa de madeira ordinaria para costura e um retrato de familia; vinda do Rio da Prata no vapor *Asturias*, descarregada em 17 de junho de 1908.

Lote n. 10

HSC: 3 caixas ns. 20/22, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 110 kilos, e amostras diversas, pesando bruto 40 kilos; vindas do Rio da Prata no vapor *Asturias*, descarregadas em 17 de junho de 1908.

Lote n. 11

RSVC: 2 caixas ns. 3/4, contendo 372 chapéus de palha de arroz; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 19 de junho de 1908.

Lote n. 12

GPC: 1 caixa n. 918, contendo fita de algodão, pesando bruto 100 kilos; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 20 de junho de 1908.

Lote n. 13

D: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas inutilizadas (sellos diversos), pesando bruto 21 kilos; vinda de Trieste no vapor *Duna*, descarregada em 25 de junho de 1908.

Lote n. 14

ARC: 2 caixas ns. 121/2, contendo campanhas e cinzeiros de cobre com lavores, pesando bruto 3 kilos e obras não classificadas de cobre envernizadas, pesando bruto 17 kilos; vindas de Trieste no vapor *Duna*, descarregada em 26 de junho de 1908.

Lote n. 15

Japoneza: 1 caixa n. 70, contendo maizena, pesando bruto 20 kilos, vinda de Nova York no vapor *Hanseat*, descarregada em 30 de junho de 1908.

Lote n. 16

RDO: 1 caixa n. 9.916, contendo tecidos lisos de algodão branco, da base de 10x10, pesando mais de 31 grammas por metro quadrado, pesando liquido 45 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 5 de abril de 1908.

Lote n. 17

CP: 1 caixa n. 3, contendo 144 chapéus de palha de avia simples, vinda de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregada em 2 de abril de 1908.

Lote n. 18

A: 1 caixa sem numero, contendo um quadro não especificado com molduras de madeira dourada, pesando bruto 14 kilos, vinda de Genova no vapor *Equita*, descarregada em 28 de abril de 1908.

Lote n. 19

Triangulo BJ: 1 caixa n. 115, contendo brinquedos não especificados de papel, pesando bruto 90 kilos.

Idem: 1 caixa n. 117, contendo cestas de palha enfeitadas, para costura, pesando bruto 25 kilos, vindas de Genova no vapor *Equita*, descarregadas em 28 de abril de 1908.

Lote n. 20

GL: 1 caixa n. 1, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 21 kilos, 3 duzias de escovas de palha com costas de madeira, para animaes, vinda de Marsolha, no vapor *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1908.

Lote n. 21

Dous triangulos CMC: 1 caixa n. 101, contendo estampas annuncios, pesando bruto 27 kilos, vinda de Uruguay no vapor *Brazileno*, descarregada em 22 de julho de 1908.

Lote n. 22

VC: 1 caixa n. 118, contendo curativos de Lister, pesando bruto 8 kilos.

Idem: 6 caixas ns. 111/116, contendo curativos de Lister, pesando bruto 48 kilos, vindas do Havre no vapor *Corrientes*, descarregadas em 23 de julho de 1908.

Lote n. 23

Quadrilongo JRC: 2 caixas ns. 514 1/2, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido 63 kilos, vindas do Havre no vapor *Corrientes*, descarregadas em 23 de julho de 1908.

Lote n. 24

AH 2.275: 7 caixas ns. 100, 101 e 103 e 107, contendo livros impressos brochados, pesando bruto 935 kilos, e estampas não especificadas, pesando bruto 17 kilos; vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregadas em 6 de agosto de 1908.

Lote n. 25

NCNM: 1 caixa sem numero, contendo livros impressos, brochados pesando bruto 95 kilos, vinda do Havre no vapor *Campana*, descarregada em 8 de agosto de 1908.

Lote n. 26

JBAP: 1 caixa n. 151, contendo 8 kilos de molduras de madeira onvernizadas com pequenos dourados, vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregada em 13 de agosto de 1908.

Lote n. 27

Werneck-Pharmacia: 1 caixa n. 789, contendo diversas drogas (avariadas), vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregada em 6 de agosto de 1908.

Armazem n. 14**Lote n. 28**

ESL: 1 caixa n. 1, contendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando bruto 126 kilos e liquido 106 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2, contendo chapéus de aço não especificados; pesando liquido 90 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo mata-borrão (papel), pesando 8 1/2 kilos, e obras de celuloide, pesando 21 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 9 de maio de 1908.

Lote n. 29

Bernardo Santos: 1 barril de quinto sem numero.

Thomé: 1 dito, idem.

Teixeira Borges: 1 dito, idem.

B de G: 1 dito idem, ao todo quatro barris em aduelas, pesando 60 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 9 de maio de 1908.

Lote n. 30

HM: 1 caixa n. 12.145, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 24 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *B. Bardin*, descarregada em 19 de maio de 1908.

Lote n. 31

EH: 1 caixa n. 699, conte obras pressas de uma só cor, pesando 16 kim (catalogos), vinda de Southampton no vinlos *Avon*, descarregada em 20 de maio de 1908.

Lote n. 32

MC — contra-marca travessão F: 1 caixa n. 1.867, contendo pannos de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 30 1/2 kilos, medindo 59 metros, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de maio de 1908.

Lote n. 33

GB: 1 caixa n. 1.759, contendo peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido 38 kilos, obras não classificada de papelão, pesando liquido 21 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.760, contendo obras não especificadas de cobre simples, pesando liquido 6 1/2 kilos, obras de vidro para laboratorio, pesando liquido 6 1/2 kilos, e obras não classificadas de borracha, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 8 de maio de 1908.

Armazem n. 16**Lote n. 34**

ESM: 20 caixas sem numero, peso bruto 300 kilos, contendo lampadas electricas.

Idem: 2 caixas ns. 82.053 e 84.027, peso bruto 175 kilos, contendo reguladores e isoladores para apparelhos electricos, vindas de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregadas em 16 de maio de 1908.

Lote n. 35

MAJG Parks: 1 caixa sem numero, contendo seis kilos de cartuchos carregados a bala, perfumarias em caixa de papelão, pesando bruto um kilo, uma espingarda de um cano, para caça, dous pares de botas de montar, 10 camisas de algodão ponto de meia, seis ceroulas de algodão, seis camisas de algodão lisas, seis camisas de flanela de lã e miudezas; vindas de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregada em 16 de maio de 1908.

Lote n. 36

Quadrante PS: 1 caixa n. 1.920, contendo chapas de cobre montadas sobre madeira, pesando liquido 7 kilos; vinda de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregada em 16 de maio de 1908.

Lote n. 37

FCC: 45 fardos sem numero, contendo papel assetinado para impressão de jornaes,

pesando bruto com os envoltorios 9.320 k. los; vindos de Nova York no vapor *Thevioti* descarregados em 7 de abril de 1908.

Lote n. 38

Sem marca: 2 amarrados sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 70 kilos.

Sem marca: 1 amarrado de verguinhas de ferro sem numero, pesando liquido 32 kilos; vinda de Nova York, descarregado em 25 de abril de 1908.

Lote n. 39

BPC: 10 caixas sem numero, contendo chumbo em laminas delgadas, pesando bruto com os envoltorios 500 kilos; vindas de Genova no vapor *France*, descarregadas em 30 de abril de 1908.

Lote n. 40

JMM: 1 caixa n. 19, contendo 96 chapéus de palha de arroz, simples; vinda de Genova no vapor *France*, descarregada em 30 de abril de 1908.

Lote n. 41

Dr. E. Schönewol & Comp.: 1 encapado sem numero, contendo 1 pellogo de couro de onça, pesando bruto 4 1/2 kilos, vinda de Montivideo no vapor *Saturno*, descarregado em 14 de abril de 1908.

Lote n. 42

M. G. Anderson: 1 caixa sem numero, contendo amostras de talla de ferro, para machinas, pesando 15 kilos; vinda de Nova York no vapor *Castilhan Prince*, descarregada em 9 de março de 1908.

Lote n. 43

M. Pekelmen: 6 pacotes sem numero, contendo cartazes de annuncios de mais de uma cor, pesando 63 kilos vindos de Nova York, no vapor *Castilhan Prince*, descarregada em 9 de março de 1908.

Lote n. 44

MS: 1 caixa n. 736, contendo tecido de algodão adamascado, tinto, para reposteiros, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 129 kilos.

Idem: 1 caixa n. 737, contendo tecido de algodão adamascado, para reposteiro, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 129 kilos; vinda de Genova no vapor *Ativida*, descarregados em 14 de março de 1908.

Lote n. 45

FM: 1 barril de quinto em aduelas, sem numero, pesando 15 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 18 de março de 1908.

Lote n. 46

HWS: 3 quadra-tes n. 593: 1 caixa contendo jornaes de modas, pesando 93 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 18 de março de 1908.

Armazem n. 4**Lote n. 47**

EN: 1 caixa 1.261, contendo plumas para onfeites, pesando 9 kilos, e pennas de gallo, pesando 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908.

Lote n. 48

FMC: 1 barrica n. 225, contendo apparelhos de louca n. 5, pesando liquido 190 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 25 de novembro de 1907.

Lote n. 49

Triângulo CDS: 1 amarrado n. 2.683, contendo obras não classificadas de madeira ordinária, pesando 56 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 5 de janeiro de 1903.

Lote n. 50

HMC: 1 caixa n. 42, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 4 kilos; ignora-se a procedência, vapor e descarga.

Lote n. 51

JRCC: 2 caixas ns. 824/5, contendo 2.632 naralhos de cartas para jogar vindas do Havre no vapor *Susquehanna*, de carregadas em 27 de abril de 1908.

Lote n.

Quadrante O: 8 amarrados sem numero, pesando bruto 446 kilos, contendo obras não classificadas de madeira para edificação de casas; vindos de Nova-York no vapor *Spartan Prince*, descarregados em 23 de março de 1908.

Lote n. 53

ETLJ: 1 caixa n. 36, contendo chaves não classificadas, estanhadas, pesando bruto 208 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 20 de outubro de 1908.

Lote n. 54

ACGSM: 6 barricas ns. 9.503/8, contendo pedra hume, pesando liquido real 1.188 kilos; vindas de Bremen no vapor *Ealle*, descarregadas em 22 de junho de 1907.

Lote n. 55

ABM: 49 caixas sem numero, contendo tinta esmalte preparada a verniz, para pintura de casas, pesando bruto com as latas 2.000 kilos; vindas de Genova no vapor *Walbanera*, descarregadas em 30 de junho de 1908.

Lote n. 56

AEC: 3 peças de ferro ns. 144/n, 145/6, para edificação de casas, pesando liquido 275 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1908.

Lote n. 57

AV: 40 saccos contendo cimento em pó, pesando bruto 2.700 kilos; vindos de Bremen no vapor *Eriangen*, descarregados em 4 de abril de 1907.

Lote n. 58

Sem marca: 1 mala n. 465, contendo 208 chapéus de castor, 9 bonets de algodão (beibutina), 9 gorros de algodão e 2 gorros de lã; ignora-se a procedência, vapor e descarga.

Lote n. 59

LB—1/2: 2 caixas n. 643, contendo 1.000 chapéus de castor; vindas de Genova no vapor *Città Torino*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907.

Lote n. 60

MFB: 5 caixas ns. 9.827/31, contendo objectos de adorno de madreperola, pesando bruto 23 kilos; vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 28 de dezembro de 1907.

Lote n. 61

AO: 1 caixa n. 7.429, contendo obras de madreperola, não especificadas, pesando 20 1/2 kilos, e obras de vidro n. 1 de cor para adorno, pesando bruto 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 21 de outubro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1909.— Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Engenharia Naval****CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS**

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 30 de abril proximo, ao meio dia, propostas para a execução dos seguintes trabalhos pertencentes ao arsenal que vae ser estabelecido na parte N da Ilha das Cobras, na forma abaixo declarada:

- 1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;
- 2º, idem de um dique;
- 3º, construção de uma carreira;
- 4º, abertura de um canal ao longo do novo caes.

Como elementos de informação para o estudo dos projectos ficam nesta inspectoria, á disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quaes a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá:

1. Schema das sondagens geologicas nos alinhamentos do caes, dique e carreira (n. 1).
2. Plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2).
3. Sondagens geologicas e relevo do leito submarino representado por perfis (ns. 3 e 4).
4. Ante projecto do dique (n. 5).
5. Plano do terreno do novo arsenal (n. 6).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geologicas, indicando a constituição do terreno submarino.

Caes

O caes, com o desenvolvimento de 686 metros, será constituido, de accordo com o traçado do desenho n. 1, por dous alinhamentos conjugados no ponto A, onde se acha actualmente a cabreja fixa.

O alinhamento A-B, comprehendido entre este ponto e a ponta leste da ilha, com 419 metros, limita a secção de terreno onde vão ser construidos o caes e o dique para os grandes couraçados, e o alinhamento A-C limita o terreno em que vae ser levantada a carreira e outras construcções.

As muralhas do caes serão estabelecidas de modo que a face superior do capeamento fique 3^m.60 acima do nivel das aguas

minimas ou a 2^m.40 sobre o nivel médio, e a base fique na cota de 11^m.20 sob o mesmo nivel médio, para o typo normal.

As fundações em geral serão enraizadas em terreno firme e resistente, executando-se as dragagens e extracção da rocha submarina onde for necessario para que a base da muralha não fique em cota inferior á de 11^m.20 no nivel médio.

Condições técnicas

Para verificação da estabilidade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de calculos:

	Kilo
Sobrecarga nas muralhas de caes de alinhamento A-B, por metro quadrado.....	6.000
Idem, idem, do alinhamento A-C	3.000
Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem compacta.....	1.700
Idem, idem de empedramento.....	2.100
Idem, idem de agua.....	1.000
Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem de pedra da Ilha das Cobras.....	2.693
Angulo do talude natural do aterro	35°-40°
Idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotação.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

- a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;
- b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

Dique

O dique ficará situado de accordo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes do ante projecto (desenho n. 5), de modo a poder receber os couraçados do typo *Minas Geraes*, em construcção na Eurpa, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 10^m.0 em aguas minimas ou de 12^m.40 em aguas maximas.

Portas do dique

Serão fornecidas duas portas de ferro completas, do typo o mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a maxima segurança contra o effeito das subpressões, nas duas posições que, de accordo com o projecto, poderão occupar.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas de corrente da canalização para o serviço do força de todo o arsenal.

As valvulas dos compartimentos das portas serão dispostas de maneira a poderem ser manobradas do convés, onde serão installados aparelhos indicadores do seu funcionamento.

Terão convés de peroba protegido por toldo de lona e serão guarnecidas com balastrada volante de ferro e corrente, bem como de defensas, boias e correntes para amarração, cabrestantes e todos os accessorios necessarios ao seu funcionamento.

Serão tambem fornecidas tres boias de espera com as competentes amarrações, para o serviço da manobra de navios que entrarem ou saírem do dique.

Esgotamento do dique

O esgotamento do dique será feito por bombas centrifugas conjugadas a motores electricos, installadas em edificio appropriado, que será construido de accordo com o plano n. 6.

As bombas terão a capacidade necessaria para o esgotamento do dique em tres horas, devendo tambem ser previsto o esgotamento das aguas meteoricas e de infiltração, por meio de bombas electricas da capacidade de 250 metros cubicos por hora.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galerias de socção conveniente, construidas na espessura do massão das muralhas. Estas galerias serão fechadas por comportas appropriadas movidas electricamente ou a mão, quando for preciso.

Os proponentes poderão adoptar no projecto do dique quaesquer melhoramentos, tendo em vista a melhor e mais rapida execução dos serviços de esgotamento, de limpeza do dique e escoramento dos navios.

Equipamento do dique e caes

O dique e os caes serão servidos por linhas ferreas de bitola adequada ao trafego dos guindastes e carros que os terão de percorrer e que serão fornecidas e installadas de accordo com o traçado representado no plano geral (desenho n. 6).

As muralhas dos caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de agua e de energia electrica.

As propostas comprehenderão o fornecimento e montagem dos seguintes appa-
reilhos:

1º, um guindasto locomotor de 30 toneladas para o serviço do caes; dous de 10 e dous de 2 toneladas para o serviço do dique, munidos estes de tres caçambas cada um;

2º, uma linha portatil typy Décauville, para ser installada em ambos os lados, no fundo do dique;

3º, seis carros ou plataformas volantes, appropriados a receberem as caçambas acima referidas;

4º, sete cabrestantes; cabecos e cunhos de ferro em numero sufficiente para as manobras de entrada e sahida de navios de 21.000 toneladas de deslocamento, collocados os cabecos de 20 em 20 metros no dique e de 50 em 50 metros nos caes.

Os guindastes serão a vapor; os cabrestantes electricos ou hydraulicos, mas tambem podendo ser movidos a mão, para absoluta segurança do funcionamento destes appa-
reilhos.

Tanto as bordas como as escadas do dique serão guarnecidas com balaustres volantes, ligados por correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros—uma central para receber a quilha do navio e duas lateraes, de accordo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centrais guardarão o espaçamento de um metro e os lateraes de dous metros no maximo entre os respectivos eixos; e serão de ferro com soleiras de madeira e a secção necessaria para que cada um possa resistir á carga de 100 toneladas no minimo.

Carreira

A carreira de 90 metros de comprimento terá a situação representada no plano n. 6 e será construida sobre solido embazamento com a inclinação e a profundidade compatíveis com a construção de navios até 4.500 toneladas.

Será protegida por uma cobertura metallica sobre columnas de ferro, conforme o typy representado nos detalhes do referido plano e servida por um carro locomotor de

capacidade de 30 toneladas, movido electricamente e que a percorra em toda a sua extensão.

Dragagem

Ao longo dos caes do novo arsenal será aberto um canal com a largura minima de 300 metros, o cuja profundidade descera a 10 metros em aguas minimas.

Para este fim e para formação do terras pleno dos referidos caes será dragado o fundo o leito onde for necessario na faixa froneira aos mesmos caes. Serão tambem dragados os bancos de areia mais proximos do local das obras e nomeadamente o que obstrue os canaes entre a doca da Alfândega as Ilhas Fiscais e das Cobras.

Far-se-ha igualmente a extração da rocha submarina, tanto no alinhamento dos caes como no canal em frente á Ilha Fiscal.

O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros dos novos caes, será transportado para fora da barra e descarregado nas immellações da Ilha Rasa.

Condições para a organização dos projectos e observações

1.ª A construção do dique com todo o seu equipamento, incluidas as bombas e a respectiva cisa, e bem assim a construção da carreira com a competente cobertura e carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.ª A construção das muralhas dos caes, conforme o typy, incluindo quatro escadas duplas de cantaria, outras tantas de ferro para os marinheiros e os cabecos para amarrações; o aterro para a formação dos terraplenos, a dragagem e a extração da rocha submarina serão contractados por unidade.

Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1º, preço do metro linear de caes de cada um dos typos considerados;

2º, idem idem por metro que tiver de ser accrescido á altura do typy normal;

3º, preço do metro cubico do enrocamento;

4º, idem idem de vasa dragada e transportada para fora da barra;

5º, idem idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes;

6º, idem idem de aterro feito com terras de boa qualidade;

7º, idem idem de extração de rocha submarina para o preparo das fundações e desobstruções dos canaes.

Além do preço do metro linear de muralha fundada sobre enrocamento para a construção do caes no alinhamento A-C poderão os proponentes indicar qualquer outro systema de construção que julguem preferivel sob o ponto de vista da segurança, economia e rapidez na execução desse trecho de caes, apresentando, outrossim, clara e concisa descrição technica do typy que prefiram adoptar e o preço justificado do metro corrido desse typy de muralha.

Aos proponentes cabe indicar os typos de caes, methodos de serviço, processos de construção que prefiram seguir, a procedencia dos materiaes e a composição das argamassas que pretendam empregar em cada uma das obras acima enumeradas; completando e tas indicações com planos, perfis, desenhos de detalhe, memoria justificativa e quaesquer outros elementos de exame que permitam á administração apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia electrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela usina existente na Ilha das Cobras.

Será permittida para as obras mencionadas a utilização das podreiras da Ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E', porém, obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n. 6.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes dos referitos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 20.000\$, em titulos da dívida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Pagadoria da Marinha para garantia da assignatura do contracto.

Esta caução reverterá em favor da União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto, de accordo com este edital o com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diário Official* do despacho accetando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accordo com o que a respeito for estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As condições de preferencia serão, além do merecimento technico dos projectos, a idoneidade dos proponentes, o preço e o prazo para execução dos trabalhos.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada accetavel, sen que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 de março de 1909 — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta aljuto.

Ministerio da Marinha**INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL****Concurrença para as obras do novo arsenal na ilha das Cobras.**

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval faço publico que, em virtude de resolução do Sr. Ministro da Marinha, fica prorogada por 15 dias a concorrência para as obras do novo arsenal na ilha das Cobras, de que trata o edital de 1 de março ultimo, desta inspectoria.

As propostas serão recebidas e abertas na mesma inspectoria no dia 15 de maio proximo, ao meio-dia.

Inspectoria de Engenharia Naval, 10 de abril de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, aljuto.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Pelo presente convido o Dr. Luiz de Oliveira Lins dos Vasconcellos, presidente da Companhia Thermal do Poços de Caldas, a comparecer nesta directoria para assignatura do ajuste, realizado com a referida companhia.—O director geral, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para concurso a um vaga de 2º tenente pharmaceutico do corpo de saude naval, por espaço de 30 dias, a contar de hoje.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de abril de 1909.—Dr. *Venancio da Silva*, capitão-tenente medico, aljuto.

Ministerio da Guerra

INTENDENCIA DA INSPECÇÃO PERMANENTE DA
9ª REGIÃO MILITAR

Artigos de iluminação e limpeza

Nesta repartição distribuem-se memoranda para aquisição dos artigos dos grupos acima, até o dia 23 do corrente às 3 horas da tarde.

Intendencia da Inspeção Permanente da 9ª Região Militar, 19 de abril de 1909. — José Corrêa de Macedo, 1º tenente intendente. (

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 27 do corrente mez e anno até às 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Fardamento

- 4.000 capotes de panno azul ferrete para praças.
- 4.000 cobertores de lã encarnada para praças.
- 500 gorros para musicos de artilharia de campanha.
- 500 gorros para musicos de artilharia de posição.
- 500 gorros para musicos de cavallaria.
- 1.000 gorros para musicos de infantaria.
- 3.000 gorros para praças de artilharia de campanha.
- 3.000 gorros para praças de artilharia de posição.
- 3.000 gorros para praças de cavallaria.
- 6.000 gorros para praças de infantaria.
- 300 kepis com pompon para musicos de artilharia de campanha.
- 300 kepis com pompon para musicos de artilharia de posição.
- 300 kepis com pompon para musicos de cavallaria.
- 500 kepis com pompon para musicos de infantaria.
- 2.000 kepis com pompon para praças de artilharia de campanha.
- 2.000 kepis com pompon para praças de artilharia de posição.
- 2.000 kepis com pompon para praças de cavallaria.
- 4.000 kepis com pompon para praças de infantaria.
- 1.000 ponchos de panno azul ferrete para praças.
- 4.000 pares de perneiras de couro preto para praças.
- 20.000 pares de polainas de couro com mola para praças.
- 20.000 lenços brancos de algodão.
- 1.960 metros de flanela de lã kaki fina, de 1^m.40.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 24 do fluente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Os artigos constantes desta concorrência devem ser iguaes aos typos existentes nesta repartição, com excepção da flanela kaki e cobertores de lã encarnada de que os proponentes trarão amostra; notando-se que a amostra da flanela deverá ter mais ou menos um metro de comprimento em toda a largura.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento será de 90 dias, exceptuando-se as polainas que deverão ser entregues em 120 dias, e a flanela kaki de prompto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 15 de abril de 1909. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general intendente foi prorogado a data da abertura dos memoranda, referentes ao aparelho de desinfecção e uma lavandaria, para o dia 29 do corrente.

Intendencia Geral da Guerra, 27 de abril de 1909. — Carlos Braga, agente de compras.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas*DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO*

Por despacho de 19 do corrente, foi autorizada a Delegacia do Thesouro em Londres a receber depositos e propostas para o fim deste edital.

Fornecimento de um dique fluctuante

De ordem do Sr. Ministro desta repartição, faço publico que no dia 12 de abril do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de um dique fluctuante, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

1.ª O dique fluctuante, a que se refere este edital, será dos denominados *self docking floating steel dock*, solido e completo, construído com materias de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os typos mais preconizados hoje em dia, munido de todos os aperfeiçoamentos modernos, destinado a receber navios de guerra e mercantes e, sobretudo, os grandes couraçados do typo *Minas Geraes*, que tem as seguintes dimensões: comprimento total igual a 543 pés ou 165^m.501, comprimento entre perpendiculares 500 pés ou 152^m.395, bocca moldada igual a 83 pés ou 25^m.288, pontil 42 pés e tres pollegadas ou 12^m.877, calado médio igual a 25 pés ou 7^m.620, sendo o deslocamento correspondente a este calado de 19.295 toneladas inglezas e o comprimento da quilha recta de 428 pés ou 130^m.450.

2.ª Este dique, que terá a sua secção transversal em —U—, será dividido em tres secções, sendo a central formada de um só todo constituído pelo pontão e as muralhas lateraes, de um comprimento nunca inferior ao da quilha recta do *Minas Geraes* e as extremas dispostas de modo a proceder a auto-docagem da central e serem por esta isoladamente docadas, sem auxilio de construcções auxiliares.

Será dividido no numero de compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade.

Será construído de modo a poder ser rebocado e mudado de fundeadouro com facilidade.

Na construcção do dique deverá ser previsto o caso de, quando mergulhado, haver 30 pés ou 9^m.144 de agua sobre os picadeiros que terão quatro pés ou 1^m.219 de altura, ficando as muralhas lateraes pelo menos oito pés ou 2^m.433 fora da agua.

3.ª O dique terá a capacidade precisa para suspender 22.000 toneladas inglezas ou 22.352 toneladas metricas, estando o navio na linha mediana dos picadeiros ou mesmo um pé afastado para um dos lados, e isto dentro do mais breve prazo possivel; não devendo elle exceder de 4 horas, contadas do momento em que é iniciado o serviço do esgotamento até aquelle em que os picadeiros ficam em secco. O poder elevatorio será uniformemente distribuido sobre sua parte central e será estabelecido para o caso de estar o convés do dique, pelo menos, dous pés acima de agua e existir pelo menos, um pé de agua nos tanques.

4.ª As tres secções do dique deverão ser solidamente presas umas ás outras por meio de ligações apropriadas á realização de um systema de sufficiente solidez, fazendo o proponente acompanhar a proposta de desenhos e detalhes necessarios ao perfeito conhecimento desta parte do dique.

5.ª O dique deverá ter internamente a largura sufficiente, de modo a permittir o livre trabalho no costado do navio de maior bocca, que, no caso vertente, é o *Minas Geraes*.

Deverá ter bastante fluctuabilidade, de forma que, recebendo esse navio o convés do pontão, fique pelo menos tres pés acima da linha de fluctuação.

6.ª O dique deverá ser dotado de sufficiente estabilidade, não só para as operações de suspender, como para as de fazer fluctuar um navio do porte do *Minas Geraes*.

Para este fim justificará a proposta qual a altura metacentrica do convés quando este estiver na altura da superficie da agua, estando o navio sobre os picadeiros.

A proposta acompanhará a curva das alturas metacentricas e curvas de estabilidade estatica, já para o caso de menor estabilidade, já para o caso normal de estar o convés do dique acima da linha de fluctuação.

7.ª Cada secção do dique será provida de um perfeito systema de esgoto e respectiva canalização, devendo o proponente apresentar minuciosos planos e especificações dessa installação e dos indicadores do nivel que permittam ao mestre do dique, da respectiva cabina, regular a altura da agua nos diversos compartimentos em que for subdivido.

8.ª O dique terá todas as accomodações precisas e convenientemente dispostas para o seu perfeito funcionamento e será provido de todas as amarrações, passadiços do serviço, accessorios e mais pertences indispensaveis aos trabalhos que lhe incumbem.

9.ª O machinismo destinado ao esgotamento deverá estar situado tão baixo quanto possivel, em ambas ou em uma das paredes lateraes do dique, e a canalização principal e suas derivações estabelecidas de modo a que possam ser facilmente inspecionadas e reparadas.

10. O systema de esgotamento será o mais moderno e aperfeiçoado, constituído por bombas de facil manejo e reparação, acompanhado das necessarias peças de sobressalentes. As caldeiras deverão ter vapor sufficiente, não só para o movimento das bombas principaes, como para o de todos osapparelhos que lhes são auxiliares ao mesmo tempo.

Caldeiras auxiliares, havendo uma de sobressalente, serão previstas para accionar todos os machinismos auxiliares, taes como cabrestantes, de iluminação e energia electrica, distillação, offcinas, etc.

11. Nas paredes lateraes do dique serão estabelecidos oito ou mais cabrestantes a vapor, electricos ou hydraulicos, cabecos ta-mancas e o mais que for necessario para a manobra das espias, quando um navio tiver

que entrar ou sair do dique, além de dous guindastes electricos ou hydraulicos, de 30 toneladas. Será prevista a instalação de balaustrada do ferro com as competentes correntes, e o convés das muralhas lateraes, em todo o comprimento, será protegido das intemperies por toldos de lona.

12. Uma instalação de luz electrica será estabelecida no dique, para illuminar profusamente suas diferentes partes, interna e externamente, havendo tomadas de corrente para luzes portateis e também illuminação interna do navio, podendo até mesmo fornecer energia electrica para pequenas machinas — ferramentas que nelle possam trabalhar.

13. O dique terá um bem combinado serviço de incendiio e de lavagem, não só para seu proprio uso, como também para o dos navios docados.

Demais, terá dous botes salvavidas, de aço maleavel, de 20 pés de comprimento cada um.

Também o dique será munido de todos os accessorios e sobressalentes necessarios ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

14. Deverá ter depositos tanto para carvão como para agua, com capacidade para contar a quantidade desses materiaes, necessaria para permittir duas docagens successivas, com a carga maxima que o dique pôde comportar.

15. Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos de machinas, e deleiras, officinas, arrecadações, carvoeira e demais accomodações do dique o serão fornecidos dous ventiladores portateis acompanhados das sufficientes canalizações portateis flexiveis, além do arejar os tanques de lastro e compartimentos acanhados antes e mesmo durante a limpeza ou pintura interna.

16. O dique será amarrado por dous pares de ancoras de peso sufficiente para não só resistir á correnteza como á pressão do vento sobre suas paredes, munidos das respectivas amarras, presas em cada canto a fortes cabecos o com cobro sufficiente para que o dique, recebendo uma embarcação, possa subir ou descer da quantidade necessaria. Será acompanhado das competentes boias de espera e amarrações necessarias á manobra da entrada e sahida dos navios.

17. O dique deverá ser munido de tres ordens de picadeiros, uma central e duas lateraes, espaçados, de accordo com o deslocamento do *Minas Geraes*, sendo os blocos que os compõem feitos de ferro ou aço, superpostos de madeira apropriada e tendo comprimento, largura e espessura uniformes, de modo a poderem ser collocados indifferenteiramente entre si.

O convéz do dique deve ser o mais resistente possível, admitindo-se a hypothese de ter-se que retirar algum picadeiro e que sobre elle se tenha de armar supportes denominados *fogueiras*.

Para a collocação do navio no centro, o dique será provido de escoras lateraes hydraulicas (*hydraulics side shores*) e berços moveis (*slidings builing blocks*).

18. Além dos verdugos, defensas de madeira, etc. etc. para a protecção do dique, por occasião da manobra dos navios, serão previstas defensas do cabo e mais outros meios usuaes.

19. Quando se tiver de docar alguma qualquer das tres secções, deverá o fundo dessa secção ficar, pelo menos, cinco pés acima do nível da agua, de modo a permittir o facil exame, a renovação da pintura ou a execução dos concertos que forem reconhecidos precisos. Além deste meio de auto-docagem, poderá a proposta mencionar

qualquer aparelho com o qual se facilitem os serviços acima indicados.

20. Todas as porções das paredes lateraes não occupadas por machinismo serão estabelecidas para arrecadações, paíões e accomodações para officiaes e tripolação. Serão previstas cozinhas para 70 officiaes e 600 praças e um serviço sanitario do typo mais moderno, obedecendo as condições de hygienia de um clima quente.

21. O proponente deverá apresentar todos os planos e desenhos, não só do dique, como de suas machinas e aparelhos auxiliares e deverá fazel-os acompanhar de uma minuciosa descripção contendo todas as informações a respeito e instruções para o seu funcionamento. Deverá também apresentar os graphicos e resultados dos calculos de resistencia á flexão longitudinal suppondo o peso concentrado em dous terços do comprimento e o peso do *Minas Geraes* igual a 20.000 toneladas inglezas, distribuido uniformemente sobre este comprimento. Deve-se considerar o comprimento da linha recta e que ella occupa a secção continua da doca. Estes desenhos, que deverão vir em triplicata, sendo uma das cópias em pannela, mesmo no caso de serem approvados, não eximirão o contractante da responsabilidade por quaesquer erros, discrepancias ou omissões que nelle possam ocorrer, devendo, quando descobertos, ser remettidos ou suprimidos. O proponente na elaboração desses planos deverá introduzir nas presentes especificações as modificações que julgar necessarias ou que forem indicadas pela pratica, de modo que o dique fluctuante a ser construido seja um typo desse genero de construcções, não ficando inferior a outros identicos que tenham sido construidos para receber os modernos navios de guerra de grande tonelagem.

22. A concorrência versará:

1º, sobre o prazo, que não deverá exceder de um anno, para a entrega do aparelho no porto do Rio de Janeiro;

2º, sobre o preço respectivo, devendo o dique ser entregue no porto do Rio de Janeiro, onde será aceito, depois que se houver reconhecido o seu perfeito funcionamento o que foram satisfeitas todas as condições exigidas neste edital;

3º, sobre o dique que offerecer melhores condições de segurança e estabilidade para o fim do que se trata;

4º, sobre a altura da agua que o aparelho exija para funcionar com a carga maxima, a qual deverá ser a menor possível, compativel com a força do aparelho.

O contractante deverá fazer acompanhar o dique por um representante seu e de sua confiança, habilitado na manobra e funcionamento, o qual se conservará pelo prazo minimo de dous annos ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que mencionará na proposta.

Findo este prazo de dous annos, que é considerado de garantia e durante o qual será o proponente obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerar-se-ha o aparelho definitivamente aceito, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

23. As experiencias para a acceitação definitiva do dique consistirão:

1º, em experiencias preliminares de funcionamento do dique, fazendo-o emergir na agua e emergir de modo a verificar-se o trabalho das diversas machinas, valvulas e de todos os aparelhos auxiliares;

2º, na docagem de um navio de guerra ou de um paquete que for indicado centralmente e fóra do centro durante 24 horas;

3º, na docagem de um couraçado do typo *Minas Geraes*, disposto centralmente e fóra do centro durante 24 horas;

4º, na auto-docagem de cada uma de suas tres partes componentes e no emprego das dos aparelhos mencionados na condição 19ª, caso sejam propostos.

Durante o tempo destas experiencias serão feitas as observações que forem necessarias sobre as deflexões que experimentará o dique sujeito ás diversas cargas e com temperaturas diferentes, sendo o dique dotado, além dos aparelhos do nivel, das escalas de calado, de todos os instrumentos que sejam necessarios para bem apreciar-se o seu compasso, as suas deflexões e as do navio docado, ficando os mesmos pertencentes ao Governo, embora não tenham sido totalmente mencionados nas especificações.

Em caso algum a flecha formada deverá ser permanente, não devendo a deflexão em todo o comprimento exceder a 1.30000 ou 2 pollegadas em 500 pés de comprimento.

24. Não sendo imperativas estas especificações, é facultativo aos fabricantes propor quaesquer modificações no intuito de fazer o aparelho o mais completo e aperfeiçoado, e não inferior aos melhores até hoje construidos.

25. Ao Governo caberá o direito de inspecção por agentes da sua escolha a fabricação e a montagem do dique.

26. Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 10.000\$, feito no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, em apolices da divida publica ou em dinheiro, não vencendo juro neste caso, o que o respectivo proponente perderá em favor da União, si deixar de assignar o contracto para o fornecimento do dique, de accordo com este edital e com a proposta, no prazo de 30 dias contados da publicação no *Diário Official* do despacho preferindo a mesma proposta.

27. A caução de que trata a condição precedente será elevada a 100.000\$ por occasião do pagamento do dique, depois de aceito na forma das condições 22 e 23, para garantia do disposto na primeira destas condições, durante o prazo nella estabelecido.

28. O Governo reserva para si o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Em additamento ao de concorrência para o fornecimento de um dique fluctuante

De ordem do Sr. Ministro se faz publico, para conhecimento de quem possa interessar, que na Delegacia do Thesouro em Londres serão também recebidas propostas e respectivas cauções para o fornecimento de que trata o edital de 6 de fevereiro do corrente anno.

Directoria Geral de Obras e Viação, 20 de março de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que fica prorogada por 15 dias, que terminará á 27 do corrente meiz, o edital de 6 de fevereiro ultimo, chamando concorrência publica para o fornecimento de um dique fluctuante.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de abril de 1909. — José Diniz Villasboas, director geral interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. administrador, recebem-se na 3ª turma da 1ª secção, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, propostas para os concertos de, que carece a lancha *Fernando Lobo* e a chalana pertencente à mesma lancha, do serviço desta repartição.

Os concertos serão os descriptos nos laudos da vistoria apresentados pelas Directorias de Machinas e de Construções Navaes do Arsenal de Marinhã desta Capital, os quaes se acham na referida turma, para conhecimento dos interessados, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, nos dias ute's.

As propostas devem ser selladas de accôrpo com a lei do sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, as seguintes regras:

a) Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 50\$, depositada na thesauraria desta administração, para garantia da abertura da proposta, bem como a prova de estarem quites para com a Fazenda Federal e Municipal para o exercicio de negocio, profissão e industria;

b) O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois do convidado por escripto, perderá o direito á caução depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas, não serão tomadas em consideração;

d) As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

e) As propostas devem ser apresentadas em envoltorios fechados e serão escriptas a tinta preta, declarando os concurrentes o preço pedido por extenso;

f) É vedado aos concurrentes propor alteração dos preços durante o acto da leitura das propostas, ou durante o seu estudo;

g) Para garantia da execução do contracto que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, para garantia da execução do contracto, a quantia de 10%, correspondente ao contracto. Tal caução ficará depositada até a terminação da execução do contracto e só poderá ser levantada depois de terminados os concertos e perfeito funcionamento das embarcações, aceitos pelas referidas directorias do Arsenal de Marinhã;

h) As propostas recebidas serão abertas, em presença dos proponentes, no gabinete do Sr. administrador, á 1 hora da tarde do dia 8 de maio proximo futuro.

Fica bem entendido que os concertos serão executados tendo-se em vista tudo o que for preciso, constantes dos laudos, para o perfeito funcionamento da lancha e que o encolho na carreira e estadia correrão por conta exclusiva do contractante.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Terceria Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1909.—O ajudante, *Luis M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES SOBRESALENTES PARA INSTALAÇÃO DE FREIOS NOS CARROS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS E DE GAZ PINTSEK

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de

maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes sobressalentes para installação de freios nos carros de passageiros e de cargas e de gaz Pintsek, de accôrpo com as relações ns. 10 e 11, que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e preço em libras por unidade de material.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1909.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$635
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$314
» Nova York.....	—	\$3291
Libra esterlina em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautelas	1:005\$000
Ditas idem idem, miudas.....	1:011\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:015\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:014\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1903, port.....	174\$000
Ditas Espirito Santo, 1:000\$, 6% nom.....	700\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	820\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	123\$500
Banco do Commercio, integ.....	128\$000
Banco do Brazil, integ.....	192\$000
Companhia Cessionaria Docas da Bahia, c/50 %.....	74\$750
Comp. Tecidos Magéense.....	9\$010
Comp. Docas de Santos.....	319\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	163\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	215\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	221\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, autorizada por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 17 do corrente mez, admittiu á negociação e cotação official na Bolsa, as apolices nominativas dos valores nominaes de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ e juros de 5 % ao anno, pago, por semestros vencidos, nos mezes de janeiro e julho, de emissão do Estado de Santa Catharina, e dos quaes os respectivos numeros de ordem se acham registrados nesta camara.

Na secretaria desta camara, ficam archivados os exemplares de apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE ABRIL DE 1909
Assucar branco crystal, de Campos, 280 a 310 réis por kilo.

Dito 3ª sorte de Pernambuco, 270 a 280 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 180 a 190 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 170 réis por kilo.

Dito mascavinho da Bahia, 245 a 250 réis por kilo.

Sebo do Matadouro, 500 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909.—

O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

A praça

C. Abranches & Comp., communicam a esta praça e as do estrangeiro que, de common accôrpo e em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, distractaram a mesma sociedade na parte a que se refere ao socio solidario Jacintho Moreira Garcia, que se retira pago e satisfeito de todos os seus haveres até esta data, continuando a mesma firma as suas operações commerciaes e responsaveis por todo o activo e passivo da referida firma.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909.—C. Abranches & Comp.—*Jacyntho Moreira Garcia*.

A. Pinto & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua do Hospício n. 230, fazem publico que, em 23 de dezembro de 1908, deixou de fazer parte desta firma o Sr. Antonio da Silva Couto, qui se retirou livre e desembaraçado de toda a responsabilidade, por ter cedido o seu quinhão social ao Sr. Augusto Thomé Pinto, como consta do termo lavrado hoje no Diario social, de accôrpo com o seu contracto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909.—*Augusto Thomé Pinto*.—*Antonio da Silva Couto*.—*Antonio de Lima Marques Montes*.

Monte de soccorros

(Leilão)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente fica transferido o leilão do Monte de Soccorro para o dia 26 do corrente, devendo os mutuários resgatar ou renovar os seus contractos até o dia anterior ao fixado para o leilão. Rio, 19 de abril de 1909.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder no dia 23 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março de 1903, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 3 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1909.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.